### ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

#### Lei nº 1.304, de 22.08.97

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), à seguinte dotação no orçamento vigente:

02 - Executivo

06 - Departamento Municipal de Infra- Estrutura

10 - Habitação e Urbanismo

57 - Habitação

316 - Habitações Urbanas

1.033 - Construção de Casas Populares

4.000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações ...... R\$140.000,00

Art. 2° - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações:

Até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a dotação:

02 - Executivo

06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura

10 - Habitação e Urbanismo

60 - Serviço de Utilidade Pública

325 - Limpeza Pública

1.023 - Aquisição de Veículos e Reequip. da Limpeza Pública

4.000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4120 - Equipamentos e Material Permanente ....... R\$10.000,00

Até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a dotação:

02 - Executivo

06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura

10 - Habitação e Urbanismo

60 - Serviço de Utilidade Pública

325 - Limpeza Pública

2.038 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesa de Custeio

3110 - Pessoal

De

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a dotação:

02 - Executivo

06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura

13 - Saúde e Saneamento

76 - Saneamento

449 - Sistemas de Esgoto

2.043 - Manutenção Atividades do Sistema de Rede de Esgoto

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesa de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil ......R\$10.000,00

Até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a dotação:

02 - Executivo

06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura

16 - Transporte

88 - Transporte Rodoviário

534 - Estradas Vicinais

1.028 - Const., Melhor., Estradas, Pontes, Bueiros e Mata-

Burros

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4110 - Obras e Instalações ......R\$50.000,00

Até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a dotação:

02 - Executivo

06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura

16 - Transporte

88 - Transporte Rodoviário

534 - Estradas Vicinais

1.029 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Utilitários

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de agosto de 1.997.

CLEUDES ANTÓNIO CHIRICO Prefeito Municipal

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

### Lei nº 1.305, de 25.09.97

Altera a redação dos incisos I e II, bem como a do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 1.267, de 11.04.97, suprime os incisos III e IV do mesmo artigo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, bem como o parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 1.267, de 11.04.97, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1 - .....

- I Do Governo Municipal:
- a) 01 representante do Setor de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 01 representante do órgão de Educação;
- c) 01 representante do órgão de Saúde.
- II Dos representantes dos prestadores de serviços da área e usuários:
- a) 01 representante de escolas especializadas e entidades de atendimento à criança e ao adolecente;
- b) 01 representante de entidades de atendimento ao idoso e à família;
- c) 01 representante de Sindicatos e associações comunitárias da área urbana e rural.

Parágrafo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1997.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO Prefeito Municipal

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

#### Lei nº 1.306, de 25.09.97

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e Prestação de assistência à população do Município sobre questões relacionadas ao referido cadastro.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas e nos exercícios futuros por conta de dotações equivalentes:

02 - Executivo

01 - Gabinete e Assessoria do Prefeito

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

020 - Supervisão e Coordenação Superior

1.002 - Reequipamento do Gabinete do Prefeito

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

4120 00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Executivo

01 - Gabinete e Assessoria do Prefeito

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

020 - Supervisão e Coordenação Superior

2.002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3120 - Material de Consumo

02 - Executivo

01 - Gabinete e Assessoria do Prefeito

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

020 - Supervisão e Coordenação Superior

2.002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil

### ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

- 02 Executivo
- 01 Gabinete e Assessoria do Prefeito
- 03 Administração e Planejamento
- 07 Administração
- 020 Supervisão e Coordenação Superior
- 2.002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- 3000 Despesas Correntes
- 3100 Despesas de Custeio
- 3110 Pessoal
- 3113 Obrigações Patronais
- 02 Executivo
- 01 Gabinete e Assessoria do Prefeito
- 03 Administração e Planejamento
- 07 Administração
- 020 Supervisão e Coordenação Superior
- 2.002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- 3000 Despesas Correntes
- 3130 Serviços de Terceiros e Encargos
- 3132.02 Demais Serviços e Encargos
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1.997.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

#### Lei nº 1.307, de 25.09.97

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), assim classificado:

02 - Executivo

06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura

10 - Habitação e Urbanismo

60 - Serviços de Utilidade Pública

575 - Vias Urbanas

1.043 - Reequipamento das Vias Urbanas

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

Art. 2° - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada até o valor parcial de R\$5.000 (cinco mil reais) a seguinte dotação:

02 - Executivo

02 - Departamento de Administração e Recursos Humanos

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

021 - administração Geral

1.005 - Reequipamento dos Serviços de Recursos Humanos

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1.997.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO Prefeito Municipal

### ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

#### Lei nº 1.308, de 25.09.97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio ou Termo de Adesão à implantação de Teleposto para com a FIEMG, SESI - MG e SENAI - MG, para suplência educacional.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio ou Termo de Adesão à Implantação de Teleposto com Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, o Serviço Social da Indústria Deparatamento de Minas Gerais - SESI - MG e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento de Minas SENAI - MG, visando suprir a carência educacional da população do Município, principalmente dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Prazo do convênio será de até 03 (três) anos, a partir da data

Art. 3° - Para ocorrer as despesas resultantes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no orçamento vigente, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), abaixo classificados, consignando-se nos orçamentos dos exercícios futuros dotações para esta finalidade:

02 - Executivo

da sua assinatura.

04 - Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Turismo

08 - Educação e Cultura

45 - Ensino Supletivo

213 - Cursos de Suplência

2.060 - Manutenção das Atividades do Ensino Supletivo

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

02 - Executivo

04 - Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Turismo

08 - Educação e Cultura

45 - Ensino Supletivo

213 - Cursos de Suplência

2.060 - Manutenção das Atividades do Ensino Supletivo

3000 - Despesas decorrentes

3100 - Despesas de Custeio

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132.02 - Demais Serviços e Encargos ...... R\$5.000,00

M

### ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 4° - Para Suprir os recursos necessários à abertura do crédito mencionado no artigo 2° desta Lei, dica anulada parcialmente até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a seguir dotação:

02 - Executivo

04 - Departamento de Educação, Esporte, lazer e Turismo

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino Fundamental

188 - Ensino Regular

1.010 - Reequipamento de Escolas

4000 - Despesas de Capital

4100 - Investimentos

41120 - Equipamentos e material Permanente ....... R\$10.000,00

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1997.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1.997.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO Prefeito Municipal

### ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

#### Lei nº 1.309, de 25.09.97

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$5.000, 00 (cinco mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

- 02 Executivo
- 05 Departamento de Saúde e Assistência social
- 04 Agricultura
- 16 Abastecimento
- 097 Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos
- 0.029 Manutenção das Atividades do Matadouro Municipal
- 3000 Despesas Correntes
- 3100 Despesas de Custeio
- 3130 Serviços de Terceiros e Encargos

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

Art. 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1.997.

CLEVDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.310, de 25.09.97

Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 1.131/93, de 20.09.93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 8° da Lei n° 1.131/93, de 20.09.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A previdência dos Servidores Municipais fica a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social, mediante acordo com este órgão."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1997.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO Prefeito Municipal

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.311, de 25.09.97

Revoga a Lei nº 1.151-A/94, de 06.05.94 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.151-A/94, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor público municipal e de pensão por morte aos seus dependentes; institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPEM) e dá outras providências.

Art. 2º - O Regime Previdenciário Municipal fica a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06.05.94.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1.997.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

### Lei nº 1.312, de 25.09.97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de Dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de divida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº 8212, de 24.06.91 e de acordo com as Medidas Provisórias números 1.571, de 19.04.97; 1571-2, de 28.05.97; 1.571-03, de 27.06.97; 1.571-4, de 25.0797 e 1.571-5, de 26.08.97.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, bem como de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para a amortização do principal e de seus acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como para o pagamento das contribuições normais previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de setembro de 1.997.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal

### Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municiplo para o Exercicio de 1998.

O povo do Municipio de BUENO BRANDÃO, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 1998, em R\$ 5.000.000,00 ( cinco milhões de reais ), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo primeiro - Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		5.000.000,00
	Harrice Oct	
RECEITAS CORRENTES	and the second	3.500.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	189.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	
RECEITA AGROPECUARIA	0.00	
RECEITA INDUSTRIAL	3.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0.00	#Politoria
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.657.000,00	4
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	451.000,00	r) indeficiently.
RECEITAS DE CAPITAL		1.500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000.00	· ·
ALIENAÇÃO DE BENS	400.000,00	No. of the last of
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	***
TRANSFERÉNCIAS DE CAPITAL	600.000.00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	YELLOW DE STATE OF THE STATE OF
		The first supplies are set to reserve to the reserve to the first to the second section of the second section of



- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita liquida nos termos nos termos da Resolução Federal 11/94;
- b) abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem porcento) às dotações do presente Orçamento Programa, de acordo com as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64;
- c) utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
- Artigo 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1°. de Janeiro de 1998.

Bueno Brandão, 12 de Novembro de 1997.

CLEUZES ANTONIO CHIRICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1998

## PLANO PLURIANUAL - ANEXO III artigo 171 da constituição do estado de minas gerais

### METAS DA ADMINISTRAÇÃO

75-4	98	99	2000
Metas a Cumprir			
REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	5.000,00	3.333,.33	8.333,33
REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	30.000,00	45.000,00	45.000,00
REEQUIPAMENTO DA ASSESSORIA DO PREFEITO	10.000,00	10.000,00	10 000,00
REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE ADMINIS- IRAÇÃO	10.000,00	4.000,00	10.000,00
REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	20.000,00	20.000,00
REEQUP SETORES DE ARREC FISCALIZAÇÃO E TESOURARIA	10.000,00	20.000,00	45.000,00
REEQUPAMENTO DO SETOR DE	10 000,000	13.333,33	45.000,00
REEQUIP DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	30,000,00	40.000,00	40.000,00
CONST.REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORAMEN-TO DE ESCOLAS	\$0,000,00	133.333,33	133 333,33
GEQUIPAMENTO DE ESCOLAS	80.000,00	53.333,33	80,000,00
GEQUIPAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO MEDIO	30.000,00	45.000,00	75.000,00
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	30.000,00	30.000,00	30.000,00
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	25,000,00	25,000,00	33.333.33
RECUIPAMENTO DA FANFARRA MUNICIPAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
REEQUIPAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	5.000,00	7.500,00	12.500.00
CONST REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	20 000,000	20,000,00	26,566,66
REFOURAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL	10.000.00	10.000,00	13.333,33
CONST., AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHOR DO	80.000,00	53 333,33	80.000,00
AQUIS, VEIC., EQUIP MEDICO, LABOR ODONT, P/	100.000,00	100.000.00	100.000.00
REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO	10.000.00	10.000,00	30.000,00
AQUISIÇÃO DE TERRENOS DE INTERESSE DO	20.000,00	20.000,00	30.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	30.000,00	20.000,00	50.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E REEQUIP DA LIMPEZA PÚBLICA	40.000,00	200.000,00	400.000,00
AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	20.000,00	80,000,00	20.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	30,000,00	40,000,00	40.000,00
ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E REFORMAS DE VIAS URBANAS	<b>8</b> 0.000,00	<b>8</b> 0 000,00	<b>8</b> 0.000,00
ABERTURA DOS SISTEMAS DE R EDE DE ESGOTO	20.000,00	100.000,00	100.000,00
CONST MELHOR, ESTRADAS, PONTES, BUEIROS MATA-BURROS	100,000,00	100.000,00	100,000,00
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS E UTILITÁRIOS	100.000,00	400.000,00	400.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV	5.000.00	50,000,00	50.000,00
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	100.000,00	200,000,00	200.000,00
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.000,00	20 000,00	20.000,00
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	5,000,00	10.000,00	20.000.00
CONST REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE	5.000.00	10.000,00	10.000,00
JONG LICENSINE HWILLIAM POLICE LE	3.000,00	10.000,00	117.000,00



TOTAL	1.187.500,00	2.023.166,65	2.407.499,98
TOTIT	1 107 500 00	2 022 155 55	A 407 400 00
REEQUIP SERVIÇOS DE TURISMO	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TERM ROD.	15.000,00	12.000,00	13.000.00
E ADOLESCENTE CONST. REFORMA, AMPLIAÇÃO, MELHOR	15,000.00	15,000.00	15.000.00
NEC CRIANÇA			
AQUIS EQUIPAMENTOS P/ATENDER	5.000,00	10.000,00	10.000,00
ADOLESCENTE			
CONSTREFE AMPL PATENDER NEC CRIANCA	5.000,00	10.000,00	10.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	2 500,00	5.000,00	5.000,00

K.



DR. 1 - DROAMENTO PARA 1998

### ELENDO DE PROJETOB/ATIVIDADES

es uns de uns pas pas pas des des des des des des des des des de	
CODIEC	DENOMINACAD
1.001	REEGUIP.DA CAMARA MUNICIPAL
1.002	REEQUIP.DO BABINETE DO PREFEITO
1,003	REEQUIP.DA ASSESSORIA DO PREFEITO
1.004	REEQ.DOS BERVICOS DE ADMINISTRAJAO
	REEGUIP.DOS SERV.DE RECURSOS HUMANO
1.005	
	REERUIP.BET.ARREC.FISCAL.E TESCURAR
1,007	REEQUIPAMENTS DO SETOR DE CONTABIL.
	REEG.DA ADMIDO ENSINO FUNDAMENTAL
1.005	SUNST.REFORMA, AMPL.E MELHOR.ESCOLAS
1.010	REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS
1.011	REEG.DA ESCOLA DE ENSINO MEDIO
1,012	AMPLIACAC E REFORMA ESTADIO MUNICIP
1.00 1.01 1.01	CONSTRIDE QUADRAS FOLISFORTIVAS
	REEGUIP.DA FANFARRA MUNICIPAL
1,015	REESUIP.DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
1.016	CONST.REFORMA, 9MPL, EQ MATADEURO MUN
1.017	REEQUIP.DO MATADOURO MUNICIPAL
1.018	COMET, AMPL, REFORMA, MELHOR. POSTO SAU
1.019	ASUIS.VEIC.EGUIP, MEDICO, LABOR, OSBNT
1.020	REEGUIPAMENTO DO ALMCXARIFADO
1.021	AQUIS.TERRENOS DE INTERESSE DO MUM
1.022	CONSTRUREFORMA E AMPLIDE PREDIOS PB
1.023	AQUIS.VEICULOS E REFQUIF.LIMPEIA PB
1.024	
	AMPL, MELHOR. DO CEMITERIO MUNICIPAL
1,025	CONSTR,REFORMA,AMPL,PARQUES E JARDI
1.026	ABERTURA, PAV.E REFORMA VIAS LIRBANAS
1.027	ABERTURAS DOS SISTEMAS REDE ESGOTO
1.028	CONST.MELHOR, ESTRADAS. PONTES, BUEIRO
1.029	AGUIS.MAGUINAS, VEICULOS E UTILITAR
1.030	CONSTRUCAD DE CRECHE
1,031	AQUIS.DE EGUIPAMENTOS P/A CRECHE
1.032	AGGIS.EGGIPAMENTO DE SINAIS DE TV
1,033	CONSTRUCAC DE CASAS POPULARES
1.034	AMPLIACAO DO SISTEMA ILUM.PUBLICA
1.035	AMPL.REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
1.034	CONST, REFORMA, AMPL, REDE DE TELEFONI
1.037	AQUIS.EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA
1.038	CONSTITEF, AMPL, P/ATENDER NEC. CRIAN
1,039	ADUIS, EDUIP.P/ATENDER NEC.CRIANCA,
1.040	CONST.REPORMA, AMPL, MELHOR TERM. ROD
1_041	REEQUIP.SERVICOS DE TURISMO
2.001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL
2.002	MANUT.ATIV.GABINETE DO PREFEITO
2.003	MANUT.ATTV.ASSESSORIA PRESEITO
2.004	MANUT.ATIV.HOMENASENS,HDSP,FEST,
2.005	MANUT.ATIV.DIVULGACAD E PUBLICIDADE
2.006	MANUT.ATIV.SENT.JUD.E DEBF.EX.ANTER
2.007	MANUT.ATIV.DA ASSESEDRIA ZURIDICA
2,008	MANUT.ATIV.DE ADMINISTRACAS
2.009	MANUTLATIV.RECURSOS KUMANOS
2.010	MANUT.TRANSFERENCIAS A EMATER
2.011	MANUT.TRANSFERENCIAS A AMESP
2.012	MANUT.SE PROVENTOS PENSOES.SAL.FAM
2.013	MANUT, DAS CONTRIBUICOES AO PASEP



## OA. ' - ORCAMENTO PARA 1998 ELENCO DE PROJETOS/ATIVIDADES

000190	DENOMINACAO
2,014	MANUT.ATIV.ARRECADACAD,FISCAL,E TES
2,015	MANUT.ATIV.SETOR DE CONTABILIDASE
2.016	MANUT.DAS CERIGAÇÕES DE PASTO CURCE
1,017	MANUT.ATIV.AMORTIZ.DIV.CONTRATADA
2,018	MANUT.ATIV.ADMINIST.ENGINO FUNDAMEN
1.019	MANUT, PROVENTOS, PENSOES E SAL, FAMIL
2,029	MANUT.ATIV.DO ENSINS REGULAR
2,021	MANUT.ATIV.BISTR.MERENDA ESCOLAR
2.022	MAMUT.TRANSF.RO RECANTO STA LUZIA
7,923	MARUT.ATIV.ENSING MEDIG
2,024	MANUTLATIVLESTADIC MUNICIPAL\
1.025	MANUT.ATIV.QUADRAS POLIESPORTIVAS
2.026	MANUT.ATIV.MUSEU MUNICIFAL
2,027	MANUT.TRANSFERENCIAS A APAE
2.028	MANUT.ATIV.DO TURISMO
2,029	MANUT,ATIV.DO MATADOURO MUNICIPAL
2.030	MANUT.ATIV.SAUDE DO MUNICIPIO
2.031	MANUT.TRANSF. AC CIS/AMEBR
2.032	MANUT.TRANSF.AG HJSP.E MAT.SR.B.JES
2.033	MANUT.TRANSF.ASBIST.SAG VICENTE PAU
2.034	MANUT.ATIV.ASSISTENCIA SOCIAL
2,035	MANUT.ATIV.ASBIST.A PESSOAS CARENTE
2.036	MANUT.ATIVIDADES DE TELEFONIA
2.037	MAMUT.ATIV.DE ELETRIFICACAD RURAL
2.038	MANUT.ATIV.DE LIMPEZA PUBLICA
2.039	MANUT.ATIV.DS CEMITERIS NUNICIPAL
2.040	MANUT.ATIV.DE ILUMINACAS PUBLICA
2.041	MANUT.ATIV.DE PARQUES E JARDINS
7.042	MANUT.ATIV.DE VIAS URBANAS
2.043	MANUT.ATIV.SISTEMA REDE DE ESGUTO
2.044	MANUT.ATIV.ESTRADAS.PONTES.BUELROS.
2,045	MANUTENCAS DAS ATIVIDADES DA CRECHE
2.046	MANUT.ASSIST.MEDICA E DENT.ALUKGS
2.047	MANUT.HORTA COMUN.E REFLORESTAMENTO
2.045	MANNILDOS EQUIPLOS SINAIS DE TV
2,049	APOIC AS FEBTIV, TRADIC.DO MUNICIPIO
2,050	MANUTLATIV.DA CRIANCA E ABGLESCENTE
2,051	MANUT,ATIV.HCMENAGENS.HCSP.FEST.IN
	MANUT.ATIV.NENEMMELMAJ.MEST.JIEST.JAM MANUT.ATIV.DO TERMINAL REDOVIARIO
2,052	MANUT.TRANSF.A AS.B.SRANDEWSE ARTES
2,056	
2,058	MANUT.ESCOLA MUN.INFANTO JUVENIL ES
2.059	MANUT.DAS ATIV.BIBLIOTECA MUNICIPAL
2.060	MANUT.ATIV.DE DIVULGAÇÃO E PUBLICID
2.041	MANUT.ATIV.HOMENAGENS,FESTIV.INAUG.
2.998	RESERVA DE CONTINGENCIA

CRI. . - ORCAMENTO PARA 1998

### PLAXO DE CONTAS DA RECEITA

CODIES SR TF NEME DA CONTA		ARRECADACAO DOS TRES ULTIMOS EXERO LEGISLACAO	:IC368	PREV NO EXERC
		LEGISLACAC ESPECIFICA		
	1.000,00	LEI FEDERAL 4320/64		
	1.000,00	FEI LEREUME ANTALOA		
2000,0000 i i RECEITAS DE CAPITAL 1,500				
	1,000,00	200,600,00		200.000.00
	1.000,00	TARTARA		TALFALARA
		LEI FEDERAL 4320/64		
	).000.00			
	0,000,00	423.000,00		400.000.00
	.000.00			
2219,0000 4 1 ALIENAGAD DE GUTROB BENG MOVEE 200	00.000.	LEI FEDERAL 4320/64		
2219.0100 6 2 Alienarap Outros Bens Moveis 200	.000,00			
220 00 3 1 ALIENADAS DE BENS IMOVEIS 200				
2229.J000 4 I ALIENACAD OUTROS BENS IMOVEIS 200	00,000.	LEI FEDERAL 4320,64		
2229.0100 6 2 Alienacao Duiros Bens Imoveis 200	0.000,00			
2400,0000 2 1 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 600	00.000.00	1404,000,00		600.000,00
2960.0000 3 I RECEITAS RESULTANTES DE CONVEX 600	.000,00			
Z450,0100 4 I RECERTAS CONVENIOS C/A UMIAD 300	.000,00	LEI 4320/64		
2460.0101 6 2 Receptas Convenios c/a Uniab 300	,000,00			
2460.0200 4 1 RECEITAS COMVENIOS C/O ESTADO 300	1.000,00	LEI 4320/ <b>84</b>		
2460.0201 £ 2 Receitas Convenios c/o Estado 300	.000,00			
2500.0000 2 1 DUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 300	0.000,00	858,20 373.000,00	923,23	300.000,00
	.000,00			
	.000,00	LEI 4320/64		
	1.000,00			
	1.000,00			
	000,00			
2891.0201 6 2 Auxilios e/ou Sontrib.Estado 100	1.000,00			



CRI. .] - ORGAMENTO PARA 1998 PLANO DE CONTAE DA RECEITA

CODIGO BR TP NOME DA CONTA	VALGR	ARRECADACAC DO	S TRES CLITANS	EXERCICIOS	PREV NO EXER
1000.2000 i i RECEITAS CORRENTES	AA AAA SAA F				
(100,000) 2 1 RECEITA TRIBUTARIA	189,000,00	67.497,15	123,999.40	144.104.59	189.000.0
1110.0000 3 1 IMPBBTD8	81.000,00				
112,0000 4 1 IMPOSTO S/O PATRIM.E A RENDA	0,00				
112.0200 4 1 IMP.PREDIAL TERRIT.URBAND/IP7U	40.000.00	CDNST.FED.05/10/88	- CED.TRIB.LES	773,2/12/80	
112 A2A1 A 2 1 B T ()	- an ann an				
112.0300 4 1 IMP.S/TRANSM.BEXS IMDVEIS-INTE	20.000,00	CODIGO TRIBUTARIO,	LEI Mo		
112.0301 6 2 [.T.B.] INTERVIVOS	20.000,00	C.E.DE 05/10/88,C.			
.112.0301 6 2 I.T.B.I INTERVIYOS .113.0000 4 1 IMP.8/A PRODUCAD E CIRCULAÇÃO	1,000,00	C.E.DE 05/10/88,C.	7.LEI773,02/1	2/80	
113.0500 6 2 1.5.5.	TIAAAAAA				
:120.0000 3 1 TAX <b>AS</b>	105.000,00	C.T.LEI 773,02/12/			
121.0000 4 1 TAXAS P/EXERC.PODER POLICIA 1121.0100 6 2 TAXAS DE LICENCAS DIVERSAS	24.000,00	C.T.LEI 773,02/12/	80		
	4.000,00				
LIT 700 6 Z TAXA DE CADASTRO	10.000,00				
L121.0300 6 2 TAXA DE AVERBACAD 1122.0000 4 1 TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS	10,000,00	- C T   C1 777 /3/15	(700		
1122,0000 4 1 HARB FYFRESHERD DE BERVLUB 1122,0100 6 2 TAXA DE EXPEDIENTE E ENCLUMENT	0 000 00	Delenci : 10; VA/IA	JDV		
HIZI,VIOV - D. Z. HANN ME ENFEMIENIE I ENVENDEN. HIVO ASAA - 2. 7.845 NG : IMPETA ONDHITA	0.000,00 7 AAA AA				
1122.9200 6 2 MAXA DE LIMPEZA PUBLICA 1122.9300 6 2 MAXA DE ILUMINACAS PUBLICA	70 000 00				
1130,0000 3 1 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.040.00	A.T.KET 773, 69719	730		
130.0:00 6 7 CONTRIBUTIONS DE MELHORIA	3.000.00	C.T.LE: 773, 02/12			
130.0100 6 Z CONTREBUIGAD DE MELHORIA 300.0000 Z 1 RECEITA PATRIMONIAL	200.000.00	16.949.31	200.000.00	1.196.04	200,000.0
1320.0000 3 1 RECEITA DE VALORES MODILIARIOS	200,000,00			***	,
1321.0000 4 1 RENTABILIDADE DE APLICADDES	200.000,00				
LIBO.0100 6 2 CONTRIBUICAD DE MELHORIA LBOC.0000 2 1 RECEIYA PATRIMONIAL LB20.0000 3 1 RECEITA DE VALORES MODILLARIOS LB21.0000 4 1 RENTABILIDADE DE APLICACOES LB21.0100 6 2 RENTABILIDADE DE APLICACOES LB00.0000 2 1 RECEITA INDUSTRIAL	200.000,00				
500.0000 2 1 RECEITA INDUSTRIAL 1542.0000 6 2 SANEAMENTO BASIDO-TARIFA ESBOT 1700.0000 2 1 TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.000,00		5.000,00	231,29	3.000,0
1542,0000 6 2 SAMEAMENTO BASICO-TARIFA ESBOT	3.000,60				
1700,0000 2 1 TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.457.900,00	1215.994,01	14825.000,00	1589,462,75	2657.000.0
1720.0000 3 1 TRANSF,INTERBOVERNAMENTALS	2,557,000,00				
1720,0000 3 1 TRANSF,INTERBOVERNAMENTAIS 1721,0000 4 1 TRANSFERENCIAS DA UNIAO 1721,0100 5 1 PARTICINA RECEITA DA UNIAS	1.857.000,00	C.F.05/10/89,L./52	5/65,REICU 229/	8/,FURI.ZZY/8/	
1/21.0100 5 1 FARTIO.NA RECEIRA DA JAMAN	1.857.000,00				
721.0102 6 2 CSTA-PARTE DO F.P.M.	1.800.000,00				
77 103 6 2 FUADO ESPECIAL	2.000,00				
TO AKAS Z CONTADADTO NO THORSTS SUBAL	7,000,00				
771,0103 6 7 DEBTERNE DU INFODES RORAL 751 ATAS 7 7 INS GISPARNIAG INDUGISTALITADA	5.000,00 50.000.00				
721.0104 5 2 IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE 1721.0105 6 2 COTA-PARTE DO IMPOSTO RURAL 1721.0109 6 2 IMP.S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADO 1722.0000 4 1 TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	860,600,00				
722.0100 5 1 PARTIC.NA RECEITA DOS ESTADOS	800.000.00				
722.0101 6 2 PARTICIPACAO NO I.C.M.S.	600.000.00				
722.0103 6 2 CCTA-PARTE DO I.P.V.A.	200.000,00				
1900.0000 2 1 OUTRAS RECESTAS CORRENTES	451.000,00	195.871,49	275,800,00	213,646,63	451,000,0
910.0000 3 i MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00				
P11.0000 6 Z RENDAS DAS MULTAS, ZUROS DE MOR	5.000,00				
920.0000 3 i ingenizacoes e Restituicaes	80.000,00				
921.0000 & 2 INDENIZACOES	20,000,00				
922.0000 6 2 RESTITUICOES	40,060,00				
930,0000 3 1 RECEITA DA DIVIDA ATIVA		LEI FEDERAL 4320/8	$\dot{\eta}$		
931.0000 £ 2 RECEITA DA BIVIDA ATIVA TRIBUT	5.000,00				
990.0000 3 1 RECEITAS DIVERSAS	351,000.00				
990.0100 4 1 RENDAS EVENTUAIS	1,800,00				
990.0101 6 2 RENDAS EVENTUAIS	1.000,00				//
990.0200 4 1 RENDA MERCADO,FEIRA,MATADQURC		LEGISLACAD ESPECIA	ICA		///
1990.0201 6 2 Randa Mercaso,Feira e Matassur	10,000,00				

### PLANO DE SONTAS FUNCIONAL - FUNCOES

SRIFIL - ORCAMENTO PARA 1998	PLAND DE CONTAS FUNCIONAL - FUNCOES
COD180	DEBCRICAD
01	LEGISLATIVA
02	IUDICIARIA
00	ADMINISTRACAD E PLANEJAMENTO
04	AGRICULTURA
05	COMUNICACCES
04	DEFESA MACIONAL E SEBURANCA PUBLICA
07	GESENVOLVIMENTO REGIONAL
08	EDUCACAD E CULTURA
09	EMERGIA E RECURSOS MINERAIS
10	HABITACAO E URBANISMO
11	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
12	RELACCES EXTERIORES
13	SAUDE E SAMEAMENTO
14	TRABALHO
15	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA
16	TRANSPORTE
98	RESERVA DE CONTINGENCIA



### PLAND DE CONTAS FUNCIONAL - PROGRAMAS

000168	DESCRICAD
01	PRODESSO LEGISLATIVO
02	FISC.FINANCEIRA E ORCAN.EXTERNA
04	AROCESSO JUDICIARIO
0.7	ADMINISTRAÇÃO
60	ADMINISTRACAC FINANCEIRA
09	PLANESAMENTO BOVERNAMENTAL
10	CIENCIA E TECNOLOGIA
13	ORGANIZACAC AGRARIA
14	PRODUCAO VEGETAL
12	PROCUCAS ANIMAL
ĺò	ABASTECIMENTO
17	PRESERV.REC.MATURAIS REMOVAVEIS
1B	PROMOCAC E EXTENSAC RURAL
21	COMUNICACOES POSTAIS
22	TELECOMUNICAÇÕES
26	DEFEGA AEREA
27	DESEBA NAVAL
26	DEFESA TERRESTRE
29	SERVICOS DE INFORMACIES
30	SESURANDA PUBLICA
3.4	PROGRAMA DE INTEGRACAS NACIONAL-PIN
35	PROTERRA
38	PROBRICARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS
39	DESENVOLVAMENTO DE MICRO-REGIOES
40	PROGRAMAS INTEGRADOS
41	EDUCAÇÃO DA CRIANCA DE O A 6 ANGS
42	ENGING FUNDAMENTAL
43	ENSING MEDIO
4.4	ENSING SUPERIOR
45	ENSIND SUPLETIVO
46	EDUCACAO FISICA E DESPORTUS
47	ASSISTENCIA A EDUCANDOS
49	CULTURA
49	EDUCACAS ESPECIAL
51	ENERGIA ELETRICA
52	PETROLEO
53	RECURSOS MINERAIS
<u> 5</u> 4	RECURSOS HIORICOS
55	CARVAD KINERAL
56	XISTO
37	HABSTADAG
<b>5</b> 8	URBANISMO
5 <b>7</b>	REGIOES METROPOLITANAS
60	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA
62	INDUSTRIA
63	COMERCIO
<u>64</u>	SERVICOS FINANCEIACS
65	TURISME
ćć	NO3M.E FISC.ATIVIDADE EMPRESARIAL
72	POLITICA EXTERIOR
75	SAUDE
74	SANEAMENTO (
77	PROTECAO AS MESO-AMBIENTE
78	PROTECAS AO TRABALHADOR

M)

ORIFIL - ORCAMENTO PARA 1998

### PLANO DE CONTAS FUNCIONAL - PROGRAMAS

 CODIGO	DESCRIDAD
79	SES, HISIENE E MEDICINA DO TRABALHO
80	RELADOSS DE TRABALHE
81	ASSISTENCIA
82	PREVIDENCIA
83	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
84	PROGR.FORM.PATRIM.SERVIDOR PUBLICO
87	TRANSPORTE AEREO
88	TRANSPORTE 8000VIARIO
89	TRANSPORTE FERROVIARIO
90	TRANSPORTE HIDROVIARIO
91	TRANSPORTE URBANO
92	CORREDORES DE TRANSPORTE
93	TRAMBPORTES ESPECIASS
98	RESERVA DE CONTINGENCIA



#### PLAND DE CONTAS FUNCIONAL - SUBPROGRAMAS

000163	@ESCRICAG
01	ACAC LEBIGLATIVA
02	CONTROLE EXTERNO
13	ACAE JUDICIARIA
· 24	DEF.INTERESSE PUBL.PRCC.JUDICIARIC
15	CUSTODIA E REINTEBRACAO EDCIAL
20	SUPERVISAD & COORDENACAD SUPERIOR
21	ADMINISTRACAD GERAL
22	DOCUMENTACAO E BIBLIOGRAFIA
23	DIVULGACAD OFICIAL
24	INFORMATICA
25	EDIFICACCES PUBLICAS
30	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
31	ASSISTENCIA FINANCEIRA
32	CONTROLE INTERNO
33	DIVIDA INTERNA
34	DIVIDA EXTERNA
35	PARTICIPACAO SODIETARIA
40	PLANEJAMENTE E ORGAMENTACAO
42	GRDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO
43 43	GRGAN.E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA
# A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	INFORM.GEOGRAFICAS E ESTATISTICAS
'	
\$50 C.	ESTUDOS E PESO, ECONOMICO-SOCIAIS
50	PESQUISAS CIENTIFICAS E TECNOLOGIC.
53	INFORM. DIENTIFICAS E TECNOLÓGICAS
54	PEBCUISA FUNDAMENTAL
55	PESSUISA APLICADA
56	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL
57	IMFORMUSIENTIFICA E TECNOLOGICA
58	TESTES E ANALISE DE BUALIDADE
59	LEVANTAMENTO DO MEID-AMBIENTE
66	REFORMA AGRARIA
67	COLONI ZACAD
75	DEFESA SANITARIA VESETAL
76	CORRETIVOS E FERTILIZANTES
77	IRRIGACAC
78	MECANIZACAO AGRICOLA
80	SEMENTES E MUDAS
87	DEFESA SANITARIA ANIMAL
99 89	DESENVOLVIMENTO ANIMAL
<del></del>	
89	DESENVOLVIMENTO DA PESCA
<u> 구</u>	ESTOQUES REGULADORES
95	ARNAZENAMENTO E BILAGEM
96	SISTEMA DE DISTR.PRODUTOS ASRICOLAS
97	INSPECAD, PATRONIZ.CLASSIF.PRODUTOS
<del>9</del> 8	EXEC.POLITICA DE PRECOS AGRICULAS
193	PROTECAO A FLORA E A FAUNA
104	REFLORESTAMENTO
105	COMSERVAÇÃO DO SOLO
106	JARDINS BOTANIODS E ZDOLDGICOS
110	COOPERATIVISMO
1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	EXTENSAD RURAL
112	PROMOCAD AGRARIA
127	FRUNDENU HORMAIN SERVICOS POSTAIS CONVENCIONAIS
	SERVICOS POSTAIS CONVENDIDANIS SERVICOS POSTAIS ESPECIAIS
128	SCANIFOR URBIHIS ISLUDINIS



### PLANO DE CONTAS FUNCIONAL - SUBPREGRAMAS

00100	DESCRICAD
134	TELEFONIA
135	TELEGRAFIA
134	SERV.ESPEDIAES DE TELECOMUNICADDES
4 T 7	SADIODIFUSAD
138	CARODIFUSAC
140	OPERACOES AEREAS
163	OPERACOES NAVAIS
166	OPERACOES TERRESTRES
4 4 7 4 4 7	SERV.DE INFORM.E CONTRA-INFORMACAO
174	AGLICIAMENTO CIVIL
	POLICIAMENTO WILITOR
1 <i>7</i> 8	DEFESA COMTRA SINISTROS
179	SERVICOS ESPECIAIS DE BEBURANCA
181	TRANSF,FINANC.ESTADOS E MUNICIPIES
183	PROGRANACAO ESPECIAL
165	CRECHE
187	ERRADICACAC DE ANALFABETISMO
188	ENSINO REGULAR
190	EDUCACAO PRE-ESCOLAR
196	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO
197	FORMACAD PARA O SETOR SECUNDARIO
198	FORMADAD PARA O SETOR TERDIARIO
199	ENSINO POLIVALENTE
205	ENSINO DE GRADUAÇÃO
206	ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO
207	EXTENSAO UNIVERSITARIA
208	CAMPUS UNIVERSITARIO
209	ENSINO DE CURTA BURAÇÃO
213	CURSOS DE SUPLENCIA
214	CURSOS DE SUPRIMENTO
215	CURSOS DE QUALIFICACAO
216	CURSOS DE APRENDIZAGEM
217	TREINAMENTS DE RECUREGS HUMANUS
223	EDUCACAC FIBICA
224	DESPORTO AMADOR
227	GESPORTO PROFISSIONAL
228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS
234	ASSBCIATIVISMO ESTUDANTIL
235	BOLSAS DE ESTUDO
236	LIVRO DIDATICO
237	MATERIAL DE APOIO PEDAGOGICO
	RESIDENCIA PARA EDUCANDOS
238	
239	TRANSPORTE ESCOLAR
240	RESTAURANTE UNIVERSITARIO
246	PATRIMONIO HIST.ART.E ARQUEOLOGICO
247	DIFUSAD CULTURAL
252	EDUCACAO COMPENSATORIA
253	EDUCACAD PRECOCE
263	GERACAD DE ENERGIA HIDRELETRICA
264	SERACAD DE EMERGIA TERMELETRICA
265	GERACAG DE ENERGIA TERMONUCLEAR
266	GERACAO DE ENERBIA MAD-CONVENCIONAL
267	TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA
768	DISTRIBUICAD DE ENERGIA ELETRICA
755	and process and a serious of the contract of the serious and t

### PLANO DE COMTAS FUNCIONAL - SUBPAGGRAMAG

000180	DESCRIDAD
5/6	cumpterdaban cuma:
249 	SLETRIFICAÇÃO SURAL
276	GERACAO DE EMERGIA NUCLEDELETRICA
289	PROSPECCAO E AVALIACAO DE JAZIDAS
290	EXTRACAC E BENEFICIAMENTO
292	LEVANTAMENTOS GEOLOGICOS
296	ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLOGICOS
277	REEULARIZACAO DE CURSOS D'AGUA
316	HASSTACTES URBANAS
317	HABITACOES RURAIS
323	PLANEJAMENTO URBANO
325	LIMPEZA PUBLICA
326	SERVICOS FUMERARIOS
327	ILUMINACAO PUBLICA
328	PARQUES E JARDINS
348	PROMOCAG INDUSTRIAL
347	PRODUCAG INDUSTRIAL
348	IMFORTACAD DE INSUNOS INDUSTRIAIS
353	COMERCIALIZAÇÃO
354	PROMOCAS INTERNA DO COMERCIO
355	PREMOCAC EXTERNA DO COMERCIO
761	GEBURDS E CAPITALIZACAO
362	SERVICAS BANCARIAS E FINANCEIROS
363	PROMOCAC DO TURISMO
	EMPREENDIMENTOS TURISTICOS
374	MARCAS E PATENTES
375	METROLOGIA
37 <b>5</b>	REGISTRO DE EMPRESAS
410	RELACES DIPLOMATICAS
TAV 4	CODPERAÇÃO INTERNACIONAL
* 2 & 4 7.7	ALIMENTACA) E NUTRICAG
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA
428	
429	CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS
430 	VIGILANCIA SANITARIA
43)	PROD.PROFILATIONS E TERAPEUTICOS
432	SAUDE MATERNO-INFANTIL
447	ABASTECIMENTO DE AGUA
448	SAMEAMENTO SERAL
449	SISTEMAS DE ESCOTOS
455	GEFESA CONTRA A EROSAO
456	CONTROLE DA POLUTCAO
457	DEFESA CONTRAS AS SECAS
458	DEFESA CONTRA AS INUNDACCES
<b>4</b> 59	RECUPERAÇÃO DE TERRAS
470	SEGURO DESEMPREGO
47.1	AUXILIO REFEIDAD
472	VALE TRANSPORTE
473	ASSOCIATIVISMS E SINDICALIGMO
474	FISCALIZADAD EXERCICIO PROFISSIONAL
475	FISCALIZAÇÃO RELACUES OU TRABALKO
477	ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO
478	SERVICO SCCIAL
479	MORMLE FISCLDA PROTECAO NO TRABALHO
480	PREVENCAD DO ACIDENTE DO TRABALHO
463	ASSISTENCIA AO MEMOR ///

### PLANO DE CONTAS FUNCIONAL - SUSPROGRAMAS

COB160	DESCRICAC	
and the second		
484	ASSISTENCIA AC SILVICGLA	
485	ASSISTENCIA A VELHICE	
486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
487	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
492	PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	
493	PREVIDENCIA SOCIAL A NAO SEGURADOS	
494	SUB PROGRAMA	
495	PREV.SOCIAL INATIVOS E PENSIONISTAS	
523	INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	
524	CONTROLE E GEGURANCA TRAFEBO AEREO	
525	SERVICOS DE TRANSPORTE AEREJ	
57:	RODOVIAS	
532	TERMINAIS RODOVIARIOS	
534	ESTRADAS VICINAIS	
\$ 7 E	CONTR.SEBURANCA TRAFEBU RODBVIRRIO	
536	SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO	
542	FERROVIAS	
543	TERMINAIS FERROVIARIOS	
544	CONTR.SEGURANCA TRAFESO FERROVIARIO	
545	SERVICO DE TRAMSPORTE FERROVIARIO	
542	PORTOS E TERM.FLUVIAIS E LACUSTRES	
563	PORTOS E TERMINAIS MARITIMOS	
564	CONTR.SEGURANCA TRAFEGO HIDROVIARIO	
565	SERVICOS DE TRANSPORTE MARITIMO	
366	SERVICOS TRANSPIFLUVIAL E LACUETRE	
567	HIDROVIAS	
571	SERVICES DE TRANSPORTE URBANO	
572	TRANSPORTE METROPOLITANO	
573	CONTR.E SEBURANCA DE TRAFEGO URBANO	
574	VIAS EXPRESSAS	
575	VIAS URBANAS	
576	TERMINAIS INTERMIDAIS	
580	00106	
998	RESERVA DE CONTINGENCIA	



11.11 - 00	RCAMENTO PARA	1998	RESUMO	GERAL	PΑ	RECEITA	 AWEXO	2	-	RECEITA

CATEG.ECONOMI	FONTES	)ESDOBRAMENTO	ESPECIFICACAO	008160
3.590.000.			RECEITAS CORRENTES	000,00,00
	189.000,00		RECEITA TRIBUTARIA	.100 <b>.</b> 00.00
			IMP05108	.110.00.00 <sup>1</sup>
	271646164	40,690.00	\ IMP.PREDIAL TERRIT.URSAND/IPTU	1112.02.00
		**************************************	1.2.7.0.	\ [112.02.01
		29.000.00	IMP.S/TRANSM.BENS IMOVEIS-INTE	112.03.00
		20,000.00	I.T.a.I INTERVIVOS	112.03.01
		1.000,00	IMP.S/A PRODUCAD E CIRCULAÇÃO	(0.00.812
	•	1.000.00	1.9.8.	113.05.00
	163,000.00	7 × 6 X A B A A	PAXAS	111 0.00
		24.600,00	TAXAS P/EXERC.PODER POLICIA	121.00.00
		4.000,00	TAXAS DE LICENCAS DIVERSAS	.121.01.00
		10.500,80	TAXA DE CADASTRO	
		10.000.00	TAXA DE AVERBACAO	121.03.00
		B1.000,00	TAXAB P/PRESTACAD DE SERVICOS	.122.00.00
	•	8.000.00	TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENT	122,01.00
		3,000,00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	122.02.00
		76.000,00	TAKA DE ILUMINACAO PUBLICA	122.03.00
	3.000,00	7 AAA AA	CONTRIBUICAD DE MELHORIA	130.00.00
	230.000,00	3.000.00	CONTRIBUICAD DE MELHORIA RECEITA PATRIMONIAL	.130.01.00 .300.00.00
	200,000,00	et terren	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	.320.00.00
	744 + 924 + 43	200.000,00	RENTABILIDADE DE AFLICACDES	320.00.00
		30000000000000000000000000000000000000	DENVARI ICARE DE ARRICACOSE	734 At AA
	3.000.00	200.500,00	RENYABILIDADE DE APLICACOES RECEITA INDUSTRIAL	321.01.00 00.00
		3,000,00	SANEAMENTO RASICO-TARIFA EBBOT	542.00.00
	2.657.000,00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	700.00.00
	2.657.000,00		TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	720.00.00
		1.857.000,90	TRANSFERENCIAS DA UNIAD	.721.00.00
		1.857,000,00	PARTIC.NA RECEITA DA UNIAC	721.01.00
		1.000.000,00	COTA-PARTE DO F.P.M.	.721.91.02
		2.000,00	FUNDO ESPECIAL	.721.01.03
		2.000,00	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	721.01.04
		3.000,00 50.000 <sub>5</sub> 00	COTA-PARTE DO IMPOSTO RURAL IMP.S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADO	.721.01.05 .721.01.0 <b>9</b>
		20.000,00 800.000.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	.721.01.04
		######################################	Commentation and Tollings	
		800.000,00	PARTIC.NA RECEITA DOS ESTADOS	.722.01.00
		600.000,00	PARTICIPACAO NO I.C.M.S.	.722.01.01
//		200,009.00	COTA-PARTE DO I.P.V.A.	722.01.03

PREF NUNIC DE BUENS BRONDAC FAS 2

GRI. II - GRCAMENTO PARA 1998 - RESENTO BERAL DA RECEITA - ANEXO Z - RESERTA

200150	ESPECIFICAÇÃO	DESDCARAMENTO	FONTES	CATEG.ECCNOMIC
909.30.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		431.000.00	
910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		5.900,00	
711.00,00	RENDAS DAS MULTAS,JUROS DE MOR	5.000,00		
720.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		30.000,00	
721.00.00	INCENIZACCES	20,000,00		
722.00.00	RESTITUICOES	60.000,00		
730.00.00	RECEITA DA BIVIDA ATIVA RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUT		5.000,00	
		5.000,00		
	RECEITAS DIVERSAS		361,000,00	
90.01.00	RENDAS EVENTUAIS	1.000,00		
ea ar ar	prinar rimeriara			
190.01.01	RENDAS EVENTUAIS	1.000.00		
90.02.00	RENDA MERCADO,FEIRA,MATADBURO	10.000,90		
őn . A €	Danda Manada Daina a Wakadana	***************************************		
90.vz.01 90.03.00	Renda Mercado,Feira e Matadour RENDAS DE CEMITERIO	10.000,00		
70.00,00	acambo ne foutteath	40.000,00		
90.03.01	Rendas de Cemiterios	40.000,00		
90.99.00	BUTRAS RECEITAS	310.000,00		
/V:./:VV	BOTHRO NEGETTRO	210:000:000		
90.99.01	Outras Receitas	310,000,00		
00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	954295A <sup>2</sup> 42		1.500.000
	Handle Fried and District		52	
00.00.00	OPERACAD DE CREDITO		200.000,00	
10.00.00	OPERACCES DE CREDITOS INTERNAS		200.000.00	
11.00.00	RECELTAS DE OPERACOES CREDITOS	200,090,00		
	Receitas de Operacão Oredito	200,000,00		
00.00.00	ALIENACAG DE BENS		400.500,00	
10.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	to not not one or no	200.000,00	
1 10.00	ALIENACAO DE BERS ROVEIS	290.000.00	700.000,00	
·V - VV	UNITAMEND AT BRIVING BEND UPAET	700.700;00		
19.01.00	Alienacao Gutros Bens Moveis	200.000,00		
	ALIENACAD DE BENS IMOVEIS	#0000000	200.000.00	
29.00.00	ALIENACAO DUTROS BENS IMOVEIS	200.000,00	TAARAAAida	
	The money will be a few to the content of the few that the design of the few that the few terms are the few terms and the few terms are the few terms and the few terms are th			
29.01.00	Alienacao Cutros Bens Imoveis	200,000,00		
00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.1 <sub>y</sub>	600.000,00	
60.00.00	RECEITAS RESULTANTES DE CONVEN		600.000,00	
60.01.00	RECEITAS CONVENIOS C/A UNIAG	300.000,00		
10.10.00	Receitas Convendos c/a Uniac	300.000,00		
50.02.00	RECEITAS CONVENIOS C/O ESTADO	300.000.00		
£0.02.01	Receitas Convenios c/o Estado	300.000,00		
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		300.000,00	
00,00,00				
			I AND THE THE THE LOSS AND THE R.Y. WAS AND THE THE THE THE THE	
00.00.00 90.00.00 91.00.00	SUTRAS RECEITAS DE CAPITAL AUXILIES E/BU CONTRIBUIGCES	310,000,00	300.000,00	

PAG 3 PREF MUNIC DE BUENO BRANDAD

RESUMO BERAL DA RECEITA - ANEXO 2 - RECEITA

2591.02.01 Auxilios e/ou Contrib.Estado

GRI... - ORCAMENTO PARA 1998 \_\_\_\_\_ DESCOBRAMENTO FONTES SATES, ECONUMICA CODIGO ESPECIFICADAS 2591.01.00 AUXILIOS E/OU CONTRIB.DA UNIAG 200.000.00 2591.01.01 Auxilios e/ou Contrib.Uniao 2591.02.00 AUXILIOS E/OU CONTRIB.ESTADO 200.000,00 100.000,00 \_\_\_\_\_

100.000.00

TETAL ---> 5.000.000,00



ORIFLO - DROMMENTO PARA 1978 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEIVA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLACAD

000153	EBPECIFICACAO	LEGISLACAS
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	
1112.02.00	IMP.PREDIAL TERRIT.URBANG/IPTU	COMST.FED.05/10/88 - CGD.YRIB.LE! 773,2/12/30
[112.03.00	IMP.S/TRANSM.BENS IMOVEIS-INTE	CODIED TRIBUTARIO, LEI No
1113.00.00	IMP.S/A PRODUCAD E CIRCULAÇÃO	C.E.BE 05/10/88,C.T.LE3773,02/12/80
1121.00.00	TAXAS P/EXERC.PODER POLICIA	C.T.LEI 773,02/12/80
1122,00,00	TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS	C.T.LEI 773, 02/12/00
1130.00.00	CONTRIBUICAD DE MELHORIA	C.T.LEI 773, 02/12/80
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1590.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAD	S.F.05/10/89,L.7525/66,RETGU 229/87,PORT.229/87
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1930.00,00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	LET FEDERAL 4320/64
.990.02.00	RENDA MERCADO, FEIRA, MATADOURO	LEGIGLACAC ESPECIFICA
990,03.00	RENDAS DE CEMITERIO	LEGISLACAD ESPECIFICA
19.00	SUTRAS RECEITAS	LEI FEDERAL 4320/64
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	OPERACAD DE CREDITO	
2111.00.00	RECEITAS DE OPERACOES CREDITOS	LET FEDERAL 4320/64
2200.00.00	ALIENACAD DE BENS	
2219.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEI	LEI FEDERAL 4320/64
2229.00.00	ALIENACAG GUTRGS BENS IMOVEIS	LEI FEDERAL 4320/64
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
2450.01.00	RECEITAS CONVENIOS C/A UNIAG	LEI 4520/64
2460.02.00	RECEITAS CONVENIOS C/O ESTADO	LEI 4320/64
3500.00.00	DUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
Z591.00.00	AUXILIOS E/Ou CONTRIBUICCES	1E1 4320/64

PREF MUNIC DE BJENS BRANDAG FAS 2

CODISD ESPECIFICAÇÃO LEGISLAÇÃO LEGISLAÇÃO

CODISD ESPECIFICAÇÃO LEGISLAÇÃO



PREF MUNIC DE BUENU GRANDAD PAGE 1

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUCAO DA RECEITA CRIFIE - CROAMENTO PARA 1996 PREVISTA PARA PREVISTA PARA COR-EXERCICIO 1998 ----ARRECADADA NOS TRES EXERCICIOS ANTERIGRES---CODIGO DISCRIMINACAO 1994 1995 1996 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES 123.999.40 144.104.59 189.909,00 67.497.15 189,000.00 1100.00.00 RECEITA TRIBUTARIA 1.196,04 200.000.00 200.000.00 290.000.00 1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL 16.969.31 231.29 3.000.00 3,000.00 1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL 5.000.00 1.215.894.01 14.825.000,00 1.389.452,76 2.657.000,00 2.457.000.00 1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES 451,000,00 1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 193.871,49 275.000,00 213.645,63 451.000,00 TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES 1.496.231,96 15.428.999,40 1.948.641,31 3.500.000,00 3.500.000,00 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL 2100.00.00 GPERACAG DE CREDITO 200,000.00 200,000.00 200.000.00 2200.00.00 ALIENACAG DE BENS 423.000,00 400.000.00 400,000,00 2400.00.60 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 1.404.000,00 600.000,00 400.000,00 858,20 373.000,00 300.000,00 2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 923,23 300,000,00 TOTAL DAS RESEITAS DE CAPITAL 858.20 2.400.000,00 923,23 1.500.000,00 1.500.000.00 TOTAL GERAL 1.497.090.16 17.828.999.40 1.949.564.54 0.000.000,00 5,000.000.00



FREF MUNIC DE BUEND BRANDAG PAS 1

ORIFIL - ORCAMENTO PARA 1998

### NATUREZA DA DESPESA ANEXO 2 DESPESA

		0i - LEGISLATIVO 01.01 - CAMARA KUNICIPAL			
CODISC	FUNCIONAL	EBPECIFICAÇÃO	DESUGBAAMENTS	ELEMENTO	CATEG ECCNOMICA
3000.00		DESPESAS CORRENTES			<b>95.0</b> 00,00
3100.00 3110.00		DESPESAS DE CUSTEIO PESSDAL E ENCARGOS		44.000,00	94.000,00
3111.00 3113.00 3120.00	0101001.2.001 0101001.2,001	PESSOAL CIVIL BERISACOES PATFONAIS MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00 4.000,00	15,000,00	
3120,00 3120,01 313		MATERIAL DE CONSUMO DESP.C/HOMENABENS,FESTINAUS SERVICOS DE TEACEIROS E ENCARS	5.300,90 10.000,90	35.000.00	
3131.00 3132.01 3132.02 3132.03 3132.04 3200.00		DESPESAS C/PUBLICIDADE E DIVUL DESP.C/HOMENAGENS,FEST.,INAUG TRAMSFERENCIAS CORRENTES	5.000,00 5.000,00 5.000,06 10.000,00 10.000,00		1,000.00
3250.00 3253.00 4000.00	8101001.2.001	TRANSFERENCIAS A PESSOAS  SALARID FAMILIA(REGIME ESTATUT DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1,000,00	10.000,00
4100.00 4120.00		INVESTIMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN		10,000,00	10.000,00
4120,00	0101001.1.001	EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	10,990,00		
				TOTAL>	105.000,00



CRIFLS - ORGAMENTO PARA 1998 NATUREZA DA DESPESA ANEXO 2 DESPESA

CSD188	FUNCIONAL	ESPECIFICACAG	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATES ECONOMICA
3000.00		DESPESAS CORRENTES			416.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO		-	405.000,00
3110.00		FESSOAL E ENCARGOS		145.000.00	
111.00	0307020.2.002	PESBOAL CIVIL	40.000,00		
111.61	0307020.2.003	PEBEGAL CIVIL	60.090.00		
111.02	0307020.2.007	PESSGAL CIVIL	10.000,00		
113.00	0307020.2.003	CBRIBACCES PATRONAIS	30.000,00		
113.01	0307020.2.007	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00		
120.00		MATERIAL DE CONSUMO		40,000,00	
3120.00	0307020.2.002	MATERIAL DE CONSUMO	20,000.00		
3120.01		MATERIAL DE CONSUMO	5.000.00		
		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
120,03	0307020.2.007	MATERIAL DE CONSUMO	5,000,00		
30.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARS		100.000,00	
00.181	0307020.2.002	REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PESSOAIS	3,000.00		
171.01	0307020.2.003	REMUNERACAD SERVICOS PESSOAIS			
132,01		MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000.00		
132.02		DENAIS SERVICOS E ENCARADS	40.000.00		
132.03	0307020.2.003	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		
132,04		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00 5.000,00		
132.05	0307020.2.004	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20,000,00		
132.06	0307020.2.005	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00 10.000,00		
132.97	0307020.2.007	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	3.000,00		
190.00		DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		120.000,00	
191.00	0307020.2.006	SENTENSAS JUDICIARIAS	100,000,00		
11 10	0307020.2.006	DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	20.000.00		
(20u.00		TRANSFERENCIAS DDRRENTES			11,000.00
5250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		11.000,00	
253.00	0307070.2.003	SALARIO FAMILIA (ESTATUTARIO)	0.000.00		
3253.01		SALARIO FAMILIA	1.000,00		
1000.00		DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
100.00		INVESTIMENTOS		-	40,000,00
120.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN		40.000,00	
390 00	A7A7A9A 1 AA9	EBUIP.MATERIAL PERMANENTE	30,000,00		
		EQUIP.WATERIAL PERMANENTE	10.000.00		
	120000000000000	And and and the second control of the second	******		



ORDICA - ORGANENTO PARA 1998 XATUREZA DA DESPESA - ANEXO 2 DESPESA

030120 	FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	SLEXENTO	CATEG ECONOMIC
00.00		DESPESAS CORRENTES			<b>29</b> 0. <b>0</b> 00,30
100.00		DESPESAS DE CUSTEIO		•	155,000.00
10.00		PESSIAL E ENCARGOS		65,000,00	**********
11.00	0307021.2.008	PESSOAL CIVIL	30,000,00		
111.01		PESSGAL CIVIL	20,000,00		
113.00	0307021.2.008	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		
13.01	0307021.2.009	GBRIGACCES PATRONAIS	5.000,00		
20.00		MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00	
127 1	0307021.2.008	MATERIAL DE CONSUMO	30,000.00		
120.01		MATERIAL DE CONSUMO	5.000.00		
[30.90		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARG		55.000,86	
131,00	0307021.2.008	REMUNERAÇÃO SERVICOS PESSOAIS	5.000.00		
132.00	0307021.2.008	MAB DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000.00		
32.01	0307621.2.008	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	40.000.00		
32.02	0307021.2.009	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	,		135.000.0
20.00		TRANSFERENCIAS INTERBOVERNAMEN		50.000,00	
22.00	0408111.2.010	TRANSF.ESTADO E AO D.F.	30 <b>.0</b> 00.00		
224,00	0739021.2.011	TRANSF.A INSTIT.MULTIGDVERNAM	20.000,00		
50.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		65.000,00	
51.00	1382492.2.012	INATIVOS	30.000,00		
252.00	1582492.2.012	PENSIONISTAS	20.000,00		
253.00		SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000,00		
253.01		SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5,000,00		
2	1582492.2.012	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	3.000,00		
80.00		CONTRIBUTORES AO PASEP		20.000,00	
280.00	1584486.2.013	CONTRIBUICAC P/O PASEP	20.900,00		
00.00		DESPESAS DE CAPITAL		_	20.000,00
.00,00		INVESTIMENTOS		•	20.000,0
120.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN		29,000,00	
20.00	0307021.1.004	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
120.01	0307021.1.005	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	10.000.00		
					313.0 <b>0</b> 0,0



ORIGIO - GROAMENTO PARA 1998 NATUREZA DA DESPESA PNEKO Z DESPESA

CATEG ECONOMICA	ELEMENTO	DESDOBRAMENTO	ESPECIF:CACAG	FUNCIONAL	CCDIS0
185.000,00			DESPESAS CORRENTES		3000.00
145.000,00	75.090.00		DESPESAS DE CUSTEIO PESSOAL E ENCARGOS		3100,00 3110,00
		20,000,00 40,000,00 5,000,00 10,000,00	PESSOAL DIVIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3111.00 3111.01 3113.00 3113.01
	10,000,00 60,000,00	5.000,00 5.000,00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARS		3120.00 3121 ) 3120.01 3130.00
40,000,60	10.000,00	5.000,00 5.000,00 50.000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS MAD DE OBRA TERCEIRIZADA DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS TRANSFERENCIAS CORRENTES TRANSFERENCIAS A PESSOAS	0308032.2.015	3132.00 3132.01 3132.02 3200.00 3250.00
	30.000,00	5,000,00 5,000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		3253.00 3253.01 3260.00
145,000.00		30.000,00	ENCARBOS DA DIVIDA INTERNA DESPESAS DE CAPITAL	0308032.2.016	3260.00 4000.00
20.000,00	20.000,60		INVESTIMENTOS EGUIPAMENTOS E MATERIAL FERMAN		4100.30 4120.90
125.000,00	125.000,00	10.000,00 10.000.00	EGUIP.MATERIAL PERMANENTE EBUIP.MATERIAL PERMANENTE TRANSFERENCIAS DE CAPITAL AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA		412v.00 4120.01 4300.00 4350.00
		125.000,00	AMBRILIADAD DE DIVIDA CONTRAT.	0308032.2.017	4351.00
330,000,00	TOTAL>				



ORILL - ORCAMENTO PARA 1998 NATUREZA DA DESPESA AMEXO 2 DESPESA

		ESPECIFICACAO		ELEMENTO	CATEG EDDNOMICA
00,00		DESPESAS CORRENTES			815.000,00
		propriate of Puetrie			714.000.00
100.00 110.00		DESPESAS DE CUSTEIO PESSDAL E ENCARGOS		354,000.00	X W . V *** * 2 - *
111.00	0842021.2,018	PESSOAL CIVIL	30.000,00 200.000,00 10.000.00		
11.01	0842188.2.020	PESSOAL CIVIL	200.000,00		
111.02	0842188.2.046	PEBSOAL CIVIL	10.000,00		
111.02	0843197.2.023	PESSCAL CIVIL	14.000,00		
111.04	1165363.2.028		10.000,00		
113.00			10.000,00		
111		CBRIGACCES PATRONAIS	50.000.00		
		SERIBACOES PATRONAIS	5.000,00		
		OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		
	1165363.2.029	SBRIGACCES FATRONAIS	5.000,00	786 A8A A0	
120.00		MATERIAL DE CONSUNO		195.900,00	
120,00	0847021.2.013	MATERIAL DE CONSUMO	5,000,00		
120.01		MATERIAL DE PINCHMO	90.000,00		
120.01		MATERIAL DE DONBUMB	50.006,00		
120.03		MATERIAL DE CONSUMD	5.000,00		
120.04	0842188.2.051	MATERIAL DE CONSUMO	5.000.00		
120.05	0843197.2.023	MATERIAL DE CONSUMO	10.090,00		
120,05	0846224.2.024	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
120.07	0843197.2.023	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	18 688 68		
120.08		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
120.09		MATERIAL DE CONSUMO	5.009,00		
120.10		MATERIAL DE CONSUMO	5.909,00 5.000,00		
120.11	1165363.2.028	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
130.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARB.		165.000,00	
151.00	0942021.2.018		5.000,00		
131.01	9842188.2.020	REMUNERADAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		
132.00		MAC DE GBRA TERCEIRIZADA	00,000.5 00,000.01		
132.01		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS			
132.02		MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5,000,00		
132.03		DEMAIS SERVICOS E ENCARBOS	100.000,00		
132.04		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10,000,00		
132.65		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000.00		
132.06		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
132.08		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
132.09		DEMAIS SERVICOS E ENCARSOS	5.000,00		
132,10		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000.00		101,000.0
200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		25,000.00	. The *P. A. A. A.
5230.00		TRANSFERENCIAS A INSTIT PRIVAD		∠a∍UVa∳Va	
231.00	0849252.2.027	SUBVENCOES SOCIAIS	25.000,00		
1250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		76,900,00	

ORI: L - CACAMENTO PARA 1998

NATUREZA DA DESPESA AMEXO 2 DESPESA

CREAG		2 #	Q2 -	-	EXECUTIVO
UNIDADE	DREAMENTARIA	2	02.04 -	•	DEP.EDUCACAO, ESP.LAZER, TURISM

CATEG ECGNOMICA	ELEMENTO	DESCOBRAMENTO	ESPECIFICACAO	FUNCIONAL	000160
	the tax any special case and not see that any time the special and the special special special special special	20.000,00	INATIVOS	(842021.2.019	3251.00
		10,000,00	PENSIONISTAS	0842021,2.019	3252,00
		5.000.06	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	0842021.2.018	3253.60
		1.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	0342021.2.019	3253.01
		70.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	0842188.2,020	3253.02
		5.000,00	SALARIC FAMILIA - ESTATUTARIO	0942188.2.046	3253.03
		10.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	0843197.2.023	3253.04
		5.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	1165368.2.028	3253.05
235.000,00			DESPESAS DE CAPITAL		A000.00
285.000.00	~		INVESTIMENTOS		4100.00
•	135.000,00		CBRAS E INSTALACOES		4110.00
		80,000,00	GBRAS E INSTALACSES	6882188 i 669	4110.00
		30,000,00	DERAS E INSTALACOES	0846774.1.012	4110.01
		25,000,00	OBRAS E INSTALACOES	0846728.1.613	4110.02
	150.000,00		EGUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN		4120.00
		30.000,00	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	0942021.1.008	4120.00
		80.000.00		3842188.1.010	4120.01
		30,000,00	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	0843197.1.011	4120.02
		5,000,00	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	0848246.1.014	4120,03
		5,000,00	EDUIP.MATERIAL PERMANENTE	0848247.1.015	4120.04
1.100.000,00	TBTAL>	***		and real rise take tree are such and rear are and are such as the tree	



GRIELU - ORCAMENTO PARA 1998

NATUREZA DA SESPESA AMEXO 2 SESPESA

READ ; 02 - EXECUTIVO NIDADE DROAMENTARIA ; 02.05 - DEP.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL							
160160 160160	FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEB ECONOMICA		
006.00		DESPESAS CORRENTES			00,000.128		
100.00		DESPESAS DE CUSTEIO			369.000,00		
110.00		PESSOAL E ENCARGOS		154.000,00			
11.00		PESSOAL CIVIL	100.000,00				
11.01		PESSOAL CIVIL	2.090,00				
11.02 13.00	1581486.2.034	PESSOAL CIVIL DBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00 25.000,00				
13.01		OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00 2.000.00				
		OBRIGACCES PATRONAIS	5.000,00				
2/	******	MATERIAL DE CONSUMO		87.000,00			
20.00	0416097.2.029	MATERIAL DE CONSUMB	10.000,00				
20.01	1375428.2.030	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00				
20.02	1581483.2.050	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00				
20.03	1581486.2,034	MATERIAL DE CENSUMO	5.000,00				
30,00		SERVICOS DE TERCETADS E ENCASS		128,000,00			
31.00		REMUNERACAD SERVICOS PESSOAIS	10.000,00				
32.00		MAD DE OBRA TERCEIRIIADA	10.900,00				
32.01		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	100.000.00				
32.02		MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	1.000,00				
32.03 32.04		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	2.000,00 5,000.00				
00.00	1001700:1:007	TRANSFERENCIAS CORRENTES	O. A. A. A. B.		262.000.00		
30,00		TRANSFERENCIAS A INSTIT FRIVAD		250.000,00			
31,00	1375478.7.032	SUBVENCOES SOCIAIS	200.000,00				
31.01		SUBVENCGES SOCIAIS	10.000,00				
	1581486.2.033	SUBVENCOES SOCIAIS	20.000,00				
33.00	1375428.2.031	CONTRIBUICGES CORRENTES	20.900,00				
50.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		12.000,00			
53.00	1375428.2.030	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000,00				
53.01	1581483.2.050	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	1.000,00				
53.02		SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	1.000,00				
159.00	1581486.2.035	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOA	5.000,00		572 445 44		
00.00		DESPESAS DE CAPITAL			274.000,00		
00.00		INVESTIMENTOS			274.000,00		
10,00		OBRAS E INSTALACOES		105.000,00			
10.09	0416097.1.016	CBRAS E INSTALACCES	20.000,00				
10.01	1375428.1.018	OBRAS E INSTALACOES	80.000,00				
	1581483.1.039	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00				
120,00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN		169.000,00			
20,00	0416097.1.017	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	44.000,00				
					4		

PREF MUNIC DE BUENO BRANDAD PAG E

381: 13 - OF	RIAMENTO PARA 1998	NATUREZA DA DESPESA	AMEXO 2	DESPESA	
	: 02 - EXECUTIVO CAMENTARIA : 02.05 - DEP.SAUDE E	: ASSISTENCIA SOCIAL	•		
CODISE	FUNCIONAL ESPECIFICAÇÃO	DESD	JBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG ECONOMICA
			06.000,00 5.000,00		
				707AL>	905.000,00



GRIFIJ - GRCAMENTO PARA 1998

## NATUREZA DA DESPESA ANEXO Z DESPESA

 38940		02 - EXECUTIVO					
UNIDADE GROAMENTARIA : 02.06 - DEP.MUNICIPAL INFRA ESTRUTURA							
000IGQ	FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	DESCOBRAMENTS	EFEXENTO	CATEG ECONOMIC		
00.00		BESPESAS CORRENTES			796.500,0		
100.00		DESPESAS DE CUSTEIO		-	757.500,		
110.00		PESSOAL E ENCARSOS		370.000.00			
111.00	1060325.2.038	PESSGAL CIVIL	100.000,00				
111.01	1060326.2.039	PESSCAL CIVIL	20.000,00				
111.02		PESSOAL CIVIL	20,000,00 20,000,00 30,000,00 100,000,00 25,000,00				
111.03		PEBSOAL CIVIL	20.000,00				
111.04	1376449.2.043	PESSOAL CIVIL	30.009,00				
3111.05	1888534.2.044	PESSOAL CIVIL	108.000,00				
SII.			25.000,00				
1113.01		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00				
113.02		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00				
113,03		OBRIGACCES PATROXAIS	10.000,00				
113.04		CBRIGACOES PAYRONAIS	10.000,00				
	1638534,2,044	DBRIGACOES PATRONAIS	25,000,00	285 844 A4			
120.00		MATERIAL DE CONSUMO		192.500,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00				
120.01		MATERIAL DE CONSUMO	2,500,00				
		MATERIAL DE COMBUMS	5.000,00				
120.03		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00 20.000,00				
120.04		MATERIAL DE CONSUMO					
120.05			10.000,00				
120.08		MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00 5.000,00				
120.07		MATERIAL DE CONSUMO					
120.08		MATERIAL DE CONSUMS	10.000.00				
120.09	1376449.2.043	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00 100.000,00				
	1688534.2.044	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00				
13		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARS		205.000,00			
131.00	1689534.2.044	REMUNERADAS SERVICOS PESSBAIS	20.000,00				
132.00	0522134.2.036	DEMAIS SERVICOS E ENCARSOS	5.000,00				
132.01	0522137.2.048	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00				
132,02	0951269.2.037	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00				
132,03	1060327.2.040	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	40.000,00				
132.04	1060575.2.042	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00				
132.05	1376449.2.043	DEMAIS SERVICOS E ENCARSOS	5,000,00				
132.06	1688534.2.044	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	20.000,00				
132.07	1688534.2.044	DEMAIS SERVICOS E ENCAAGOS	100.000,00				
200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			29.000,		
250.00		TRANSFERENCIAS A PESSCAS		29.000,00			
253.00	1060325.2.038	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000,00				
253.01		SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000,00				
253.02		SALARIO FAMILIA	5.000,00				
3253.03		SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000,00				
		SALARIO FAMILIA	4.000,00				

CRITIL - CROAMENTO PARA 1998 NATUREZA DA DESPESA AMEKO 2 DESPESA

CATEG ECONOMICA	ELEMENTO	DESDOBRAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	FUNCIONAL	CODIES
		5.000.00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	1668534.2.044	
497.500,00			DESPESAS DE CAPITAL		4000.00
477.500,00			INVESTIMENTOS		4100,00
	320.009,00		OBRAS E INSTALAZGES		4110.00
		30.000,00	QBRAS E INSTALACCES	0307021.1.022	4110,00
		5.000,00	OBRAS E INSTALACOES	0522134.1.036	4110.01
		5.000,00	OBRAS E INSTALACOES	0951269.1,035	4110.02
		100.000,00	BBRAS E INSTALACDES	1057314.1.033	4110.03
		20.000,00	OBRAS E INSTALACCES	1060326.1,024	4110.04
		10.000,00	UBRAS E INSTALACOES	1060327.1.034	4110,05
		30.000,00	OBRAS E INSTALACOES		4117
		50.900,00	OBRAS E INSTALACOES		4110.07
		20.000,00	CERAS E INSTALACCES		4110.05
		50.000,00	DBRAS E INSTALADDES	1689534.1.028	4110.09
	157.500,00		EOUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN		4120.00
		19,000,00	ESSIP.MATERIAL PERMANENTE	0307021.1.020	4120,00
		2.500,00	EGUIP.MATERIAL PERMANENTE		4120.01
		5,000,00	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE		4120,02
		40.000,00	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE		4120.03
		100.000,00	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	1698534,1,029	4120,04
29,000,00			INVERSOES FINANCEIRAS		4200.00
	20.000,00		AGUISICAO DE IMOVEIS		4210,00
		20.000,00	AQUISICAD DE IMOVEIS	0307021.1.021	4210.00
1.294,000.00	70TAL>				



PREF MUNIC DE BUENG BRANDAG PAG 11

ORIVID - ORCAMENTO PAR	A 1998	NATUREZA DA DESPESA ANEXO 2	DESPESA	
	98 - REBERVA DE CONTINGENCI 98.98 - RESERVA DE CONTINGENCI			
CEDISO FUNCION	L ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG ECONSMICA
7000.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.080,00
9700.00 9990.00	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,30	500,000,00
9999.00 98 <b>98998.2.9</b> 9	8 RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00		
			TOTAL>	500,000,00



ORIPAL - ORCAMENTO PARA 1998 - DISCRIMINACAS DAS DETACOES POR ORGAD DE GOVERNO E ADMINISTRACAS

CRARG	UNID SUB ORC. UNID	DISCRIMINACAJ	DESPESAS CORRENTE	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL SERAL
01	10	LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL	95,000,00	10.900,00	105.000,00
0 <b>2</b>	01 02 03 04 95	EXECUTIVO GABIMETE E ASSESS.DO PREFEITO DEPTO ADMIN.E RECURBOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE FINANCAS DEP.EDUCACAO,ESP.LAZER,TURISMO DEP.BAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DEP.MUNICIPAL INFRA ESTRUTURA	416.000,00 290.000,00 185.000,00 815.000,00 631.000,00 796.500,00	40.000.00 20.000,00 145.000,00 285.000,00 274.000,00 497.500,00	456.000,00 310.000.00 530.000,00 1.100.000,00 705.000,00 1.274.000,00
98	98	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA		500,000.00	500,300,00
		TBTAL	3.228.500,00	1.771.500,00	5,000.000,00



SRIPZS - ORSAMENTO PARA 1998

## DISCRIMINACAD DA DESPESA SEGUNDO O VINCULB DOS RECURSOS

GRBAC UNIDADE C	: BRCAMENTARIA : C	01 - LEGISLATIVO 01.01 - CAMARA MUNICIPAL			
CODIGO	FUNCTONAL	ESPECIFICACAG	DRDIWARID	VINCELADO	TOTAL
3000.00		DESPESAS CORRENTES			95.000,00
3100.00 3110.00		DESPESAS DE CUSTEIO PESSOAL E ENCARGOS	44.080,00		74.000,00
3111.00 3113.00 3120.00 3120.01 3130.00	9101001.7.001	PESSCAL CIVIL  DERIGACOES PATRONAIS  MATERIAL DE CONSUMO +  DESP.C/HOMENAGENS,FEST.,INAUS  SERVICUS DE TERCEIROS E ENCARG	40.000,00 4.000,00 5.000,00 10.000,00 35.000,00		
0131 3132.01 3132.02 3132.03 3132.04	0101001,2,001 0101001,2,001 0101001,2,001 0101001,2,060 0101001,2,061	REMUNERAÇÃO SERVICOS FESSOAIS MAO DE OBRA TERCEIRIZADA DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS DEBPESAS D/PUBLICIDADE E DIVUL DESP.C/HOMENAGENS.FESTINAUG	5.000,00 5.000,00 5.000,00 10.000,00 10.000,00		
3200.00 3250.00	A101041,1,401	TRANSFERENCIAS CORRENTES TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1,000,00		1,000.00
3253.00 4000.00	0101001.2.001	SALARIO FAMILIA(REGIME ESTATUT DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00		10.000,00
4100,00 4120,00	0101001.1.001	INVESTIMENTOS EQUIP.E MAYERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00
		TETAL>	105.000,00		105.000,00



ORIFIJ - ORCAMENTO PARA 1998

#### DISCRIMINACAS DA DESPESA SEBUNDO D VINCULO DOS RECURSOS

COD 168	FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
3000.00		DESPESAS CORRENTES			416,000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO			405.000,00
3110.00		PESSOAL E ENCARGOS	145.000,00		
3111,00	0307020.2.002	PESSOAL CIVIL	40,000,00		
3111,01	0307020.2.003	PESSOAL CIVIL	60,000.00		
3111.02		PESSOAL CIVIL	10.000.00		
3113.00	0307020,2.003	OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00		
3113.01	0307020.2.007	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00		
3120.00	0307020,2,002	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3124 11	0307020.2.003	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
312: .2	0307020.2.004	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3120.03	0307020.2.007	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3130.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARS	100.000,00		
3131.00	0307070.2.007	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		
3131.01		REMUNERADAD SERVICOS PESSOAIS	5.900,00		
3132.01		MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		
3132.02		DEMAIS SERVICOS E ENCARSOS	40.000,90		
3132.03		MAG DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		
3132.04		DEMAIS SERVICOS E ENCARBOS	5.000,90		
3132.05		DEMAIS SERVICOS E ENCARSOS	20.000,00		
3132.06		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000.00		
3132.07	0307020.2.007	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5,000,00		
3190.00		DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	120.000,00		
3191.00	0307020.2.006	SENTENCAS JUDICIARIAS	100,000,00	ns who saids was done there done the said was also need done need done done done done don	t dan day and and the large and mad that the APP and the day and the gas also the same and
3192,00	0307020.2.006	DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	20.000,00		
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	*		11.000,00
3250 Y)		TRANSFERENCIAS A PESSOAS	11.000,00		
3253.00	0307020.2.003	SALARIO FAMILIA (ESTATUTARIO)	10,000.00		
3253.01		SALARIO FAMILIA	1.000.00		
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4100,00		INVESTIMENTOS			40,000.00
4120.00	0307020.1.002	EGUIP.MATERIAL PERMANENTE	30.000,00		
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	10,000,00		

\_\_\_\_\_\_

456.000,00

TOTAL ---->

456,000,00

ORIPZS - ORCAMENTO PARA 1999

## DISCRIMINAZAD DA DEBPESA SEBUNDO O VINCULO DOS RECURSOS

100.00	CCDIGC	FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TATET
110,00	000.00		DESPESAS CORRENTES			270.000,00
110,00	1600 00		DESDESAC DE PROTETO			AA AAA 22)
111.01   0307021.2.009   PESSUAL CIVIL   20.000.00     13.00   0307021.2.008   DERICACIDES PATRUMAIS   5.000.00     120.00   0307021.2.009   MATERIAL DE CONSUMU   70.000.00     120.01   0307021.2.009   MATERIAL DE CONSUMU   5.000.00     13.01   0307021.2.009   MATERIAL DE CONSUMU   5.000.00     13.02   0307021.2.009   MATERIAL DE CONSUMU   5.000.00     13.03   SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARS   55.000.00     13.04   0307021.2.008   REMUMERACAO SERVICOS PESSUAIS   5.000.00     13.05   0307021.2.008   DEMAIS SERVICOS PESSUAIS   5.000.00     13.00   0307021.2.008   DEMAIS SERVICOS ENCARSOS   40.000.00     13.00   0307021.2.009   DEMAIS SERVICOS E ENCARSOS   3.000.00     13.00   0307021.2.009   DEMAIS SERVICOS E ENCARSOS   3.000.00     13.00   0307021.2.001   TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMEN   30.000.00     222.00   0408111.2.010   TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMEN   20.000.00     222.00   0307021.2.001   TRANSFERENCIAS A FESSOAS   65.000.00     231.00   0307021.2.001   TRANSFERENCIAS A FESSOAS   65.000.00     253.00   0307021.2.008   SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO   5.000.00     253.00   0307021.2.009   SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO   5.000.00     250.00   0307021.1.004   EDUP.MATERIAL PERMANENTE   10.000.00	110.00			65.000,00		150.466.44
13.00	111,00	0307021.2.008	PESSOAL CIVIL	30.000.00		
13.00	111.01	0307021.2.009	PESSOAL CIVIL	20.000,00		
113.01   0307021.2.009   DBRIBACDES PATRUMAIS   5.000,00   120.00   0307021.2.008   MATERIAL DE CONSUMD   5.000,00   130.00   307021.2.009   MATERIAL DE CONSUMD   5.000,00   131.00   0307021.2.009   SERVIDOS DE TERCEIROS E ENCARGO   55.000,00   131.00   0307021.2.008   MATERIAL DE CONSUMD   5.000,00   132.00   0307021.2.008   DEMAIS SERVICOS PESSOAIS   5.000,00   132.00   0307021.2.009   DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS   40.000,00   132.02   0307021.2.009   DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS   3.000,00   132.02   0307021.2.009   DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS   3.000,00   132.00   133.000   133	113200	0307021.2.008	DBRIGACOES PATRONAIS			
120.01   0307021.2.009   MATERIAL DE CONSUMD   5.000.00     131.00   0307021.2.008   REMUMERAÇAD BERVICOS FERSDAIS   5.000.00     132.00   0307021.2.008   MAID DE DERA TERCEIRIZADA   5.000.00     132.01   0307021.2.008   DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS   40.000.00     132.02   0307021.2.008   DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS   5.000.00     132.00   0307021.2.009   DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS   5.000.00     132.00   074021.2.009   DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS   5.000.00     133.000   TRANSFERENCIAS INTERSOVERNAMEN   70.000.00     134.00   0739021.2.011   TRANSF.ESTADD E AD D.F.   30.000.00     134.00   0739021.2.011   TRANSF.A INSTITUMULTISOVERNAM   20.000.00     135.00   0739021.2.011   TRANSF.A INSTITUMULTISOVERNAM   20.000.00     136.00   0582492.2.012   PANIJOS   A PESSDAS   5.000.00     136.00   0507021.2.009   SALARIC FAMILIA - ESTATUTARIO   5.000.00     130.00   0507021.2.009   SALARIC FAMILIA - ESTATUTARIO   5.000.00     136.00   0507021.2.009   SALARIC FAMILIA - ESTATUTARIO   5.000.00     137.00   0707021.2.009   0	113.01	0307021.2.009	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARS   55.000,00	120.90	0307021.2.008	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
131.00	120,01	0307021.2.009	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
132.00	130		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARG	55.000,00		
132.01   0307021.2.008   DEMAIS SERVICOS E ENCARSOS   3.000,00     132.02   0307021.2.007   DEMAIS SERVICOS E ENCARSOS   3.000,00     133.000   TRANSFERENCIAS CORRENTES   133.000     220.00   TRANSFERENCIAS CORRENTES   30.000,00     222.00   0408111.2.010   TRANSF.ESTADO E AD D.F.   30.000,00     224.00   0739021.2.011   TRANSF.ESTADO E AD D.F.   30.000,00     225.00   TRANSFERENCIAS A PESSOAS   45.000,00     225.00   1582492.2.012   INATIVOS   20.000,00     225.00   1582492.2.012   PENSIONISTAS   20.000,00     225.00   0307021.2.009   SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO   5.000,00     225.01   0307021.2.009   SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO   5.000,00     225.02   1582492.2.012   SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO   5.000,00     225.03   2000,000   CONTRIBUICOS AD PASEP   20.000,00     200.00   CONTRIBUICOS AD PASEP   20.0	131,00	0307021.2.008	REMUNERAÇÃO SERVICOS PESSOAIS	5,000,00		
132,02	132.00	0307021.2.008	MAD DE OBRA TERCEIRIZADA	3.000,00		
135.000   136.	132.01	0307021.2.008	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS			
TRANSFERENCIAS INTERBOVERNAMEN   30,000,00	132,02	0307021.2.009	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
222.00 0408111.2.010 TRANSF.ESTADD E AD D.F. 30.000,00 224.00 0739021.2.011 TRANSF.A INSTIT.MULTIGOVERNAM 20.000,00 250.00 TRANSFERENCIAS A PESSDAS 65.000,00  251.00 1582492.2.012 INATIVOS 30.000,00 252.00 1582492.2.012 PENSIONISTAS 20.000,00 253.00 0307021.2.008 SALARIC FAMILIA - ESTATUTARIO 5.000,00 253.00 0307021.2.009 SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO 5.000,00 253.02 1582492.2.012 SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO 5.000,00 253.02 1582492.2.012 SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO 5.000,00 260.00 CDNTRIBUICOSS AD PASEP 20.000,00 270.00 DESPESAS DE CAPITAL 20.000,00 270.00 INVESTIMENTOS 20.000 270.00 0307021.1.004 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00 270.00 0307021.1.005 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00			TRANSFERENCIAS CORRENTES			135.000,00
224.00	220.00		TRANSFERENCIAS INTERSOVERNAMEN	50,000,00		
TRANSFERENCIAS A PESSOAS   65.000,00	222.00	0408111.2.010	TRANSF.ESTADO E AO D.F.			
251.00 1582492.2.012 INATIVOS 30.000.00 252.00 1582492.2.012 PENSIONISTAS 20.000.00 253.00 0307021.2.008 SALARIC FAMILIA - ESTATUTARIO 3.000.00 253.01 0307021.2.009 SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO 5.000.00 253.02 1582492.2.012 SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO 5.000.00 280.00 CONTRIBUICOS AD PASEP 20.000.00 0K DESPESAS DE CAPITAL 20.000 0K DESPESAS DE CAPITAL 20.000 100.00 INVESTIMENTOS 20.000 120.00 0307021.1.004 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00	7224.00	0739021.2.011	TRAMSF.A INSTIT.MULTIGOVERNAM	20.000,00		
252.00 1582492.2.012 PENSIONISTAS 20.000,00 253.00 0307021.2.008 SALARIC FAMILIA - ESTATUTARIO 5.000,00 253.01 0307021.2.009 SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO 5.000,00 253.02 1582492.2.012 SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO 5.000,00 280.00 CDNTRIBUIODES AB PASEP 20.000,00 0K DESPESAS DE CAPITAL 20.000 100.00 INVESTIMENTOS 20.000 120.00 0307021.1.004 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00 120.01 0307021.1.005 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00	250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS	65.000,00		
293.00 0307021.2.008 SALARIC FAMILIA - ESTATUTARIO 3.000,00 253.01 0307021.2.009 SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO 5.000,00 253.02 1582492.2.012 SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO 5.000,00 280.00 CONTRIBUICDES AD PASEP 20.000,00 00 DESPESAS DE CAPITAL 20.000 100.00 INVESTIMENTOS 20.000 120.00 0307021.1.004 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00 120.01 0307021.1.005 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00	251.00	1582492.2.012	INATIVOS	30.000,00		
253.01	252,00			20.000,00		
253.02   1582492.2.012   SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO   S.000,00	253.00	0307021.2.008	SALARIC FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000,00		
20.000	253.01	0307021.2.009	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000,00		
00.00 DESPESAS DE CAPITAL 20.000 100.00 INVESTIMENTOS 20.000 120.00 0307021.1.004 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00 120.01 0307021.1.005 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00	253.02	1582492.2.012	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000,00		
100.00 INVESTIMENTOS 20.000 120.00 0307021.1.004 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00 120.01 0307021.1.005 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00	1280,00			20.000,00		
120.00 0307021.1.004 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00 120.01 0307021.1.005 EGUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00	0(		DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
120.01 0307021.1.005 EQUIP.MATERIAL PERMANENTE 10.000,00	100.00					20.000,00
	120.00		EGUIP.MATERIAL PERMANENTE			
TOTA(>	120.01	0307021.1.005	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	10.900,00		
PRINT : ATRIAGÂSA MASSAS			TOTAL>	310.000,00		310,000,00

M

PREF MUNIC DE BUENO BRANDAO PAG À

GRIFLO - GROAMENTO PARA 1998 DISCRIMINACAD DA DESPESA SEGUNDO O VINCULO DOS RECURSOS

CEDIGO	FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCELADD	TOTAL
3000,00		DESPESAS CORRENTES			185.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO			145.000,00
3110.00		PESSOAL E ENCARGOS	75.000,00		
3111.00	0308030.2,014	PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3111.01	0308032,2.015	PESSOAL CIVIL	40.000,00		
3113.00	0308030.2.014	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3113.01	0308032.2.013	OBRIGACOES FATRONAIS	10.900,00		
3120.00	0308030.2.014	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3120.01	0308032.2.015	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3137		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARG	60.000,00		
3132.00	0308030.2.014	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000.00	is the same game game data case and made onto one one one out of the same of the same	AND AND AND AND BUT BOX AND
3132,01		MAG DE GERA TERCEIRIZADA	5.000,00		
3132.02		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	50.000.00		
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			40,000,0
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS	10,000,00		,
3253,00	0308030.2.014	SALARIO FAMILIA - ESTAYUTARIO	5.000.00		
3253.01	0308032.2.015	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000.00		
3240.00		ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	30.000,00		
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL	222224		145.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS			Z0.900.03
4120.00	0368030.1.004	EGUIP.MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
4120.01		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	10.000,30		
4300.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	222.22,22		125.000,00
4350,00		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	125.000,00		
435'	0308032.2.017	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA CONTRAT.	125,000,00		tion and now that they are the are they are the are they are they are the are they are they are they are they are they are they are the are they are the are
		TCTAL>	330.000.00		330,000.00



DISCRIMINADAD DA DESPESA SEGUNDO O VINCULO DOS RECURSOS

ORIPYS - DROAMENTO PARA 1998

ORGAD : 02 - EXECUTIVO UNIDADE ORGAMENTARIA : 02.04 - DEPLEBUCACAD, ESP.LAZER, TURISMO

TOTAL	VINCULARR	ORDINARIO	ESPECIFICACAD	FUNCIONAL	000160
815.000.00			DESPESAS CORRENTES		3000.00
					2120120
714.000,00			DESPESAS DE CUSTEIG		3100.00
		354.000,00	PESSOAL E ENCARGOS		3110.00
				0842021.2.018	3111.00
		30.000,00 200.000,00	PESSDAL CIVIL	0842188.2.020	3111.01
		10,000,00	PESSOAL CIVIL	0842188.2.046	3111.07
		14.000,00	PESSOAL CIVIL	0843197.2.023	3111,03
		10.000,00	PESSOAL CIVIL	1165363.2.028	3111.04
		10.000,00 10.000,00 50.000,00 5.000,00	CBRIGACOES PATRONAIS		3113.00
		50.000,00	UBRIGACCES PATRONAIS		311 .
		5.000,00	DERIGAÇÕES PATRONAIS		3113.02
		10.000.00	DEATORING LAIKAMBID		3110.03
		5.000.00 5.000,00	OBRIGACOES PATRONAIS		3113.04
		31000,00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO		3120.00 3120.01
		30,000,00 50.000.00	MATERIAL DE CONSUMO		3120,01
		50.000,00 5.000,00	MATERIAL DE CONSUMO		3120.03
		5.000.00	NATERIAL DE CONSUNO		3120.04
		10.000.00	WATERIAL DE COMBUNO		3120.05
		5.000,00 10.000,00 10.000,00	MATERIAL DE CONSUMO		3120.06
		10.000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS		3120.07
		5.000,00	MATERIAL DE CONSUMO	0846228.2.025	3120.08
		5,000,00	MATERIAL DE CONSUMO		3120.09
		5.000,00	MATERIAL DE CONSUMO	0848246.2.049	3120.10
		5.000,00	MATERIAL DE CONSUMO	1165363,2.028	3120,11
		145.000,00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARG		3130.00
ME AND THE MEN THE	AND THE CHIEF SIZE SIZE SIZE SIZE SIZE SIZE SIZE SIZE		REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	0842021.2.018	3131.00
		5,000,00 5,000,00	REMUNERACAS SERVICOS PESSOAIS	0842188,2,020	31" 1
		5,000,00 10,000,00	MAG DE OBRA TERCEIRIZADA		3132.00
		10.000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	0842021.2.018	3132,01
		5.000,00	MAG DE OBRA TERCEIRIZADA	0842188.2.020	3132.02
		100.000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	0842188.2.020	3132,03
		10.000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS		3132.04
		5,000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARBOS		3132.05
		5.000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS		3132.06
		5.000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS		3132.08
		5.000,00	BEMAIE SERVICOS E ENCARGOS		3132.09
		5.000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARBOS	1165363.2.028	3132,10
101.000,00		25.000,00	TRANSFERENCIAS CORRENTES TRANSFERENCIAS A INSTIT PRIVAD		3200.00 3230.00
	and the control of th	25.000,00	SUBVENCOES SOCIAIS	0849252.7.027	3231.00
		76.000,00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		
		20.000,00	INATIVOS	0842021.2.019	3251.00
		10,000,00		0842021,2.019	
/		700000500	: wrewat.faterstw	OBSECTIVES	San Carrier

DISCRIMINACAD DA DESPESA SEGUNDO O VINCULO DOS RECURSOS

			2.04 - DEP.EDUCACAO,ESP.LAZER,TURISMO	NEBUENI District	uniudul v
7.7	VINCULADO	ORSINARIS	ESPECIFICACAD	FUNCIONAL	000160
		5.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTAYUTARIO	0842021.2.018	 3253.00
		1.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO		3755.01
		20.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	0842188.2.020	3253.02
		5.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	0842198,2,046	3253.03
		10.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	0843197.2.023	3253.04
		5.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	1165363.2.028	3253.05
285.000,			DESPESAS DE CAPITAL		4000.00
285.000.	and many and the first many only one was and was any ter the state and the same		INVESTIMENTOS		5166 AG
		135.000.00	BARAS E INSTALACCES		4100.00 4110.00
		30.000.00	OBRAS E INSTALACOES		4110.01
		25.000.00	OBRAS E INSTALACIES	0846229.1.013	4110,02
		30.000.00	EQUIP.MATERIAL PERNANENTE	0842021.1.008	4110704
		80.000,00		0842188.1.010	4170.01
		30.000.00	the state of the s	0843197.1.011	4120.02
		5.000.00	FOULD WATERIAL PERKANENTE	0848248.1.014	4120.03
		5.000.00	EGUIP.WATERIAL PERMANENTE	0848247.1.015	4120.03
an a					
1.100.000		1,100,000,00	TOTAL>		



DISCRIMINACAD DA DESPESA BEGUNDO O VINCULO DOS RECLASOS

CRIPZS - ORCAMENTO PARA 1998 03990 : 02 - EXECUTIVO UNIDADE GROAMENTARIA : 02.05 - BEP.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

TOTAL	VINCULADO	ORDINARIO	ESPECIFICACAD	FUNCIONAL	000190
631.000,00			BESPESAS CORRENTES	age of the first side and also also also also also also also also	3000.00
		·	-		0000100
369,000,00			DESPESAS DE CUSTEIO		3100.00
and and they are then also that they have the time and they are done of the time the court and	00. pris dat 500 500 500 500 500 500 500 500 500 50	154.000,00	PESSGAL E ENCARGOS		3110.00
		100.000,60	PESSOAL CIVIL	1375428.2.030	3111.00
		2.000,00		1581483.2.050	3111,01
		20.000,00	PESSOAL CIVIL	1581486.2.034	3111.02
		25.000,00	OBRIGACOES PATABNAIS		3113,00
		2.000,90	OBRIGACOES PATRONAIS		3113.01
		5.800,40	OBRIGACCES PATRONAIS	1581486,2,034	3:13.02
		10.000.00	MATERIAL DE CONSUMO		312
		70.000,90	MATERIAL DE CONSUMB		3120.91
		2.000,00	MATERIAL DE COMBUMO	1581483.2.050	3120.02
		5.000,00	MATERIAL DE COMBUMO	1581486.2.034	3120.03
		128.000,00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARG		3130.00
		10,000,00	- REMUNERACAD SERVICOS PESSOAIS	:374479 7 A3A	3131.00
		10.900,00	MAD DE OBRA TERCEIRIZADA		3132.00
		100.000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS		3132.01
		1.000,00	MAS DE SBRA TERSEIRIZADA		3132.02
		2.000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS		3132.03
		5.000,00	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS		3132,04
262.000,00		22224	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2002/00/2100	3200.00
		250.000,00	TRANSFERENCIAS A INSTIT PRIVAD		3230.00
and the same and the same are said and the same and the same and the same are said and	Mile Sale con the four new way gan day see with the just day not done had. Mile Sale Sale	200,000,00	SUBVENCIES SCCIAIS	ATTENDS S ATS	757: A6
		10.000,00			3231.00
		20.000,00	SUBVENCOES SOCIAIS SUBVENCOES SOCIAIS		3231.01
		20.000,00	CONTRIBUICOES CORRENTES		3231.02
		12.000,00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	10/34/5,2,001	3233,00 325
		TT:AAA SAA	introchikulta n Feebha		9 <b>Z</b> I :
		5.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	1375428.2.030	3255.00
		1.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	1581483,2,050	3253.01
		1.000,00	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO		3253.02
		5,000,00	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOA	1581486.2.035	3259.00
274.000,00			DESPESAS DE CAPITAL		4000.00
274,000,00			INVESTIMENTOS		4100.00
		105,000,00	OBRAS & INSTALACOES		4110,00
		80.000.00	OBRAS E INSTALACOES	1775278 : 016	4110.01
		5,000,00	OBRAS E INSTALACOES		4110.02
		64.000,00	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	A414A97 1 017	4120,00
		100.000,00	EQUIP.NATERIAL PERMANENTE		4120.01
		5.000,00	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE		
905.000,00		705.000,00	TOTAL>	, and the time and the time the time the time and the time the time the time	

DISCRIMINACAO DA DESPESA SEGUNDO D VINCULO DOS RECURSOS

ORIFZD - ORCAMENTO PARA 1998

:00169 	FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	CADINARIO	VINCULADO	TOTAL
00.00		DESPESAS CORRENTES			796.500,00
	•	DEC. EDING DERIVEDATES			
.00.00		DESPESAS DE CUSTEIO			767.500,00
10.00		PESSBAL E ENCARGES	370.000,00		NAME AND ADDRESS A
.11.00	1060325.2.038	PESSOAL CIVIL	100,000,00		
11,01	1060326.2.039	PESSBAL CIVIL	20.000,00		
11.02	1060328.2.041	PESSOAL CIVIL	20.000.00		
11.03	1060575.2.042	PESSOAL CIVIL	20.000,00		
11.04	1376449.2.043	PESSOAL CIVIL	30,000,00		
11.05	1688534.2.044	PESSOAL CIVIL	100,000,00		
1	1060325.2.038	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25,000,00		
13,01	1060326.2.039	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000.00		
13.02	1060328.2.041	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00		
13.03	1060575.2.042	OBRIGACCES PATRONAIS	10.000,00		
13.04	1376449.2.043	OBRIGAÇÕES PATROXAIS	10.000,00		
13.05	1688534.2.044	CBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
20,00	0414080.2.047	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
20.01	0522134.2.036	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		
20.02	0522137.2.048	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
20.03	0951269.2.037	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
20.04	1060325.2.038	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
20.95	1060326.2.039	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
20.04	1060327.2.040	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
20.07	1060328.2.041	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00 10.000,00		
20.08	1040575.2.042	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
20.09	1376449.2.043	MATERIAL DE CONSUMO	10,000,00		
.20.10	1688534.2.044	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
30.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARS	203,000,00		
	1488534.2.044	REMUNERAJAS SERVICOS PESSOAIS	20.000,00	and the same and	
32.00		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5,000,00		
32.01	0577137.2.048	DENAIS SERVICOS E ENCARSOS	5.000,00		
132,02		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
32.03		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	40.000,00		
32.04		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000.00		
32.05		DEMAIS SERVICOS E ENCARSOS	5,000,00		
32,06		MAD DE OBRA VERCEIRIZADA	20.000.00		
132.07		DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	100.000,00		
200,00	1000001711011	TRANSFERENCIAS CORRENTES			29.000.00
250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS	29.000,00		
253.00	1040395 2 032	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000,00		140 MIL MA AND MIL MA AND MIL MA THE THE THE AND AND THE THE AND THE
::3.00 !53.01		SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000,00		
		SALARIO FAMILIA	5.000,00		
		SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5.000,00		
		SALARIO FAMILIA	4.000,00		
		SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	5,000,00		
	よびじひけいきゃますび背背	GREAKIV (BRILLIA LUIPIUIBRIU	51575 \$55		

PAG 9 PREF MUNIC DE BUENO BRANDAO

GRIPZŠ - DRCAMENTO PARA 1998

DIBORIMINADAD DA DESPESA SESUNDO O VINCULO DOS RECURSOS

Jacku		:	777 -	EXELUIT.YU		
HNIBARE	ORCAMENTARIA.	: 0	7.04 -	DEPLANMICIPAL	INFRA ESTRUTURA	

UNIBADE ORGAMENTARIA : 02.06 - DEP.MUNICIPAL INFRA ESTRUTURA

000190	FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TBTAL
4100.00		INVESTIMENTOS			477.500,00
4110.00		CBRAS E INSTALACOES	320.000,00		
4110.01	0522134.1.036	OBRAS E INSTALADOES	5,000,00		
4110.02	0951269.1.035	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4110.03	1057316.1.033	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00		
4110,04	1060326.1.024	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		
4110.05	1080327.1.034	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4110.06	1060328.1.025	OBRAS E INSTALACGES	30.000,00		
4110.07	1060575.1.026	OBRAS E INSTALACOES	50.000.00		
4110.08	1376449.1.027	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		
4110.09	1688534.1.028	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4120.00	6307021.1.020	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	10.900,00		
412	0522134.1.037	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	2.500,00		
4120.02	0522137.1.032	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
4120.03	1040325.1.023	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		
4120.04	1688534.1.029	EBUIP.MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		
4200.00		INVERSOES FINANCEIRAS	*		20,000.00
4210.00		AQUISICAO DE IMBVEIS	20,000,00		
ner war web den uan den ged rên w		TOTAL>	1.294.000,00		1.294.900,80



PREF MUNIC DE BUENG BRANDAG PAG 10

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SESUNDO O VINCULO DOS RECURSOS

ORIPZ5 - ORCAMENTO PARA 1998

DRGAO : 98 - RESERVA DE CONTINGENCIA UNIDADE GROAMENTARIA : 98.98 - RESERVA DE CONTINGENCIA CDD1GO FUNCIONAL ESPECIFICACAG ORDINARIS VINCULADS 9000.00 RESERVA DE CONTINGENCIA 500.000,00 9900.00 500.000.00 RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA 9990.00 500.000,00 9999.00 9898998.2.998 RESERVA DE CONTINGENCIA 500.000,00 TSTAL ----> 500.000.00 500.000,00 



ORIFZO - DRCAMENTO PARA 1998 NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 2 - DESPESA - CONSOLIDAÇÃO P/ ORGAS

::::::::::::::::::::::::::::::::::::::	ESPECIFICADAO	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG ECONOMICA
	ORGAG : 01 - LEGISLATIA	Jā		
3000	DESPEBAS CORRENTES			95.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			94.000,00
3110	PESSOAL E ENCARGOS		44.000,00	
3111	PESSOAL CIVIL	40.000,00		
3113 .	CBRIGADOES PATROMAIS	4.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARG		35.000,00	
3131	REMUNERACAD SERVICOS PESSOAIS	5,000,00		
3132	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	30,000,00		
7	TRANSFERENCIAS CORRENTES			1.000,00
3430	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.000,00	
3253	SALARIO FAMILIA/REGIME ESTATUT	1.000,00		
4000	DESFESAS DE CAPITAL			10.000,00
4100	INVESTIMENTOS			10.000,00
4120	EGUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN		10.000,00	
			TOTAL>	105.000,00

A

ORIFA - ORCAMENTO PARA 1998 - NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 2 - DESPESA - CONSOLIDAÇÃO P/ ORGAD

000166 	ESPECIFICACAC	DESDEBRAKENTO	ELEMENTO	CATES ECCHENIC
	GRBAO : C2 - EXECUTIVO			
3000	DESPESAS CURRENTES			3.133.500,00
			,	
3190	DESPESAS DE CUSTEIO			2.555.500,00
3110	PESSDAL E ENCARBOS		1.163.000,00	
3111	PESSOAL CIVIL	896.000.00		
3113	OSRIGACOES PATRONAIS	267.000.00		
3120	MATERIAL DE CONSUMO		559,500.00	
3130	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARG		713.000,00	
3131	REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PESSOAIS	55.000,00		
3132	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	658,000.00		
	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	*******	120.000.00	
3191	SENTEMCAS JUDICIARIAS	100.000,00		
3192	DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	20.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES		** *** **	578,000,00
3220	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMEN		50.000,00	
3222	TRANSF.ESTADO E AD D.F.	30,000,00		
3024	TRANSF.A INSTIT.MULTIGGVERNAM	20.000.00		
5230	TRANSPERENCIAS A INSTIT PRIVAD	,	275.000,00	
3231	SUBVENCOES SOCIAIS	2 <b>5</b> 5,000,00		
3233	CONTRIBUICGES CORRENTES	20.000,00		
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	***************************************	203.000,00	
3251	INATIVOS	24 AAA AA		
3252	PEKGIONISTAS	50.000,00 30.000.00		
3253	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARIO	118.000.00		
3259	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSJA	5.000,00		
)	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	2520000	60,000.00	
3280	CONTRIBUICCES AC PASEP		20.000,00	
4000	DESPESAS DE CAPITAL			1.261.500,00
4100	INVESTIMENTOS		-	1.116.500,00
4110	OBRAS E INSTALACOES		560,000,00	
4120	EGUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN		<b>556.500,0</b> 0	
4200	INVERSOES FINANCEIRAS			20.000,00
4210	AGUISICAC DE IMOVEIS		20.090,00	
4300	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			125,000,00
4350	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA		125.000,00	
4351	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA CONTRAT.	125,000,00		
	ets des seus aux aux des ses les est est en co, set des ses aux les ses des éts des des des des des aux des par des aux des aux des aux des aux des con des aux des au		TOTAL>	4,395.000.0



PREF MUNIC DE BUEND BRANDAG 5AG 3

CGDIEC	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEKENTO	CATES ECOMONICA
	ORBAD : 78 - REBERV	A DE CONTINGENCIA		
9000	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
9900 9990	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA		500,000,00	500.000,00
7999	RESERVA DE CONTINGENCIA	500,090,00		
			TOTAL>	500.000,00



. H - ORCAMENTO PARA 1998 - NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 2 - DESPESA - CONSOLIDACAD GERAL

3819C	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			3.228.500,00
5100	DESPESAS DE CUSTEIO			2.649.500,00
3110	PESSOAL E EMCARGOS		1.207.000,00	
3111	PESSOAL CIVIL	<b>9</b> 36.000,00		
3113	CBRIGACCES PATRONAIS	271.000,00		
3120	MATERIAL DE CONSUNO		574.500,00	
313)	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARG		748.000,00	
3131	REMUNERACAD SERVICOS PESSOAIS	60.900,00		
	OUTROB SERVICOS E ENCARBOS	68B.000,00		
3132		628,080,00	: 56 A3A A8	
3190	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		120.000,00	
*	SENTENCAS JUDICIARIAS	100.000,00		
3.72	DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	20.000,00		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			579.000,GU
3220	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMEN		50.000,00	
3272	TRANSF.ESTADB E AC D.F.	30.000,00		
3224	TRANSF.A INSTIT.MULTIGOVERNAM	20.000.90		
3230	TRANSFERENCIAS A INSTIT PRIVAD	# 0.20 A A B 2.A	275.000,00	
7/15 #r .	ausurudens eserkis	OZZ AAA AA		
3231	SUBVENCOES SECIAIS	255.000,00		
3233	CONTRIBUICOES SCREENTES	20.000,00	501 435 00	
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		204.000,00	
3251	INATIVOS	50.000,00		
3252	PENSIONISTAS	30.000,00		
3253	SALARIO FAMILIA - ESTATUTARID	119.000,00		
3259	OUTRAS TRANSF A PESSCAS	5.000,00		
3260	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	, ,	60.000,00	
- 1	CONTRIBUICGES AO PASEP		20.000,00	
4000	DESPESAS DE CAPITAL		701000400	1.271.500,00
	THEFTHEMA			( (0/ EAA AA
4100	INVESTIMENTOS		710 000 00	1.126.500,00
4110	OBRAS E INSTALACGES		560.000,00	
4120	EQUIPTOS E MATERIAL PERMANENTE		566.500,00	
4200	INVERSOES FINANCEIRAS			20.000,00
4710	AQUISICAD DE INOVEIS		20.000,00	
4300	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			125.000,00
4350	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA		125.000,00	
4351	AMORTIZAÇAS DE DIVIBA CONTRAT.	125.000.00		
9000	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
				500.000.00



FREF MUNIC DE BUENO BRANDAS FOS 2

ORIFZE - ORCAME	NTO PARA 1958 NA	UREZA 24 DESPESA - ANEXE 2 - DESPESA - CO)	KSOLIDACAO BERAL	
CODISC	ESPEC:FICACAD	DESDOBRAMENTO	ELEMENTU	CATEG ECONOMICA
9990	RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00	
9999	RESERVA DÉ CONTINGENCIA	500.000,00		
ger var hav gen van van der eer een een een een een een een een e			TOTAL>	5,000.000,00



FJ LATOT AZROESTRO	TOTAL POR % SUB-CATEBORIA	TOTAL POR ELEMENTO %	organinacac
		24,14	PESSOAL E ENCARBOS
		11,49	MATERIAL DE CONSUMO
		14,76	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARB
	52,79	2,40	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO
	52,99		TOTAL DA SUB-CATEGORIA - DESPESAS DE CUSTEIO
		1,00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMEN
		5,50	TRANSFERENCIAS A INSTIT PRIVAD
		4,08	TRANSFERENCIAS A PESSOAS
		0,60	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA
	11 2 <u>0</u>	0,40	CONTRIBUICGES AO PASEP
64,5	11,56	AL AND ALL AND THE	TTAL DA SUB-CATEGORIA - TRANSFERENCIAS CORRENTES
64,0			TOTAL DA CATEGORIA DESPESAS CORRENTES
		11,20	OBRAS E INBTALACOES
	22,53	11,33	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN
	22,53		TOTAL DA SUB-CATEBORIA - INVESTIMENTOS
		0,40	ABUISICAO DE IMOVEIS
	2,90	2,50	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA
	2,50	,	TOTAL SUB-CATESINV.FINANC. E TRANSF. CAPITAL
25,4	0,00		TOTAL SUB-CATED,-SERV.RESIME EXECUCAD ESPECIAL
25,	This way was and past room top one care also also also also also also also also		TOTAL DA CATEGORIA-DESPESAS DE CAPITAL
## W \$			ione an enlagere wastebne wa unicina
	10,00	10.00	niserva de Contingencia
10,	10,00	,	
10,0			TOTAL RESERVA DE CONTINGENCIA



CRIFSS - ORGAMENTO PARA 1998 TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUCAD DA DESPESA

3000	DESPESAS CORRENTES	REALIZADA EM 1796	FIXADA EM 1997	FIXADA P/ 1998
3100 .				
3110	DESPESAS DE CUSTEIO PERSOAL E ENCARGOS	451 454 5A	1.263.000,00	1.207.000.00
	robbuhl o embhabub MATERIAL DE CONSUMO		554.500.00	574.500,00
	SERVICOS DE TERCEIROS E ENGARG		738.000.00	
	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	38,171,62	,	120,000,00
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	00:112502	**********	++0.000,00
	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMEN		50.000.00	50.000,00
	TRANSFERENCIAS A INSTIT PRIVAD	78.185.05	135.000,00	
	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		202.000,00	
	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		30.000,00	36.000.00
3280	CONTRIBUTCOES AD PASEP	246.131,62	20,000,00	20.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	1.912.470,18	3.112.500,00	3,228,500.00
	OESPESAS DE CAPITAL			
	INVESTIMENTOS	ian mas of	224 000 00	560,000.00
	OBRAS E INSTALACOES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	143.434,75 96.880,61	550.000,00 607.500,00	566.500,00
	ENVERSOES FINANCEIRAS	76.880,61	901:900°0a	160:000,00
	ARUISTEAS DE IMOVEIS		20.000.00	20,000,00
	REGIDICAD DE INGVELA TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		701200150	Tasanaian
	AMORTIZACAO DA DIVIBA INTERNA	97 A39 A7	210.000.00	123,000.00
4500	nubalineme on estien salenna	Amen and mark mark	2201001300	
7300		VA AND AND SEAL PARK THE		
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	293.473,54	1.387.500,00	1.271.500,00
9990	REBERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL GERAL		5.000.000,00	



DRIP31 - ORDAMENTO PARA 1998 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - ANEXO 1 -

RECEITA			DESPESA		
RECEITAS CORRENTES PECEITA TRIBUTARIA RECEITA PATRIMONIAL RECEITA INDUSTRIAL	189.000,00 200.000,00 3.000,00		DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CUSTEID TRANSFERENCIAS CORRENTES	2849,500,00 575,000,00	3228.300,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES CUTRAS RECEITAS CORRENTES	2,000,00 2657.000,00 451.000,00	3500.000,00	SUPERAVIT		271.500,00
T O T A L SUPERAVIT ORCAMENTO CORRENTE RECEITAS DE CAPITAL OPERACAO DE CREDITO	200,000,00	271.500,00	T O T A L DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS	1124,500,00	3500.000,00
ALIENACAD DE BENS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL CUT //ECEITAS DE CAPITAL	400.000,99 600.000,00		INVERSOES FIMANCEIRAS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	20.000,00	1271.500,00 509.000,00
TOTAL		1771.500,00	TOTAL		1771.500.00
REBUMO : RECEIV RECEIV	TAS CORRENTES TAS DE CAPITAL	3.500.000,00 1.500.000,00			
1	T O T A L	5.000.000,00		5.000.000,00	

PAG 2

ORinab - ORCAMENTO PARA 1998

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 6

TOTAL	ATIVIDADES	PROJETOS	EBPECIFICAÇÃO	000169
			: 02 - EXECUTIVO : 02.01 - SABINETE E ASSESS.DO PREFEITO	
434.000,00	416.000,00	40.000,00	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
456.000,00	416.000,00	40.000,00	ADMINISTRAÇÃO	
456.000,00	416.300,00	40.000,00	SUPERVISAD E COORDENACAD SUPERIOR	
30,000,00 10,000,00 110,000,00 120,000,00 30,000,00 10,000,00 120,000,00 26,000,00	119.000,90 120.000,00 30.000,00 10.000,00 129.000,00 26.000,00	30.000,00 10.000,00	REEGUIP.DO GABINETE DO PREFEITO REEGUIP.DA ASSESSORIA DO PREFEITO MANUT.ATIV.SABINETE DO PREFEITO MANUT.ATIV.ASSESSORIA PREFEITO MANUT.ATIV.HOMENAGENB.HOBP,FEST, MANUT.ATIV.DIVULGACAO E PUBLICIDADE MANUT.ATIV.SENT.JUD.E DESP.EX.ANTER MANUT.ATIV.DA ASSESSORIA JURIDICA	20100.03070201.002 20100.03070201.003 120100.03070202.002 120100.03070202.003 120100.03070202.004 120 03070202.005 120100.03070202.006 120100.03070202.007
456.000,00	416.000,00	40.000,00	TOTAL>	



DRIFOD - ORCAMENTO PARA 1998

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEKO 6

PHILLIAN ANGUMENTA CHUM ATTA				
030190	ESPECIFICACAD	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
2.1.10.10	: 01 - LEBISLATIVO : 01.01 - CAMARA MUNICIPAL			
	LEGISLATIVA	10,000.00	95.000,00	105.000,00
	PROCESSO LEGISLATIVO	10,000,00	95.000,00	105,000,00
	ASAD LEBISLATIVA	10.000,00	95.000,00	195,000.00
010100.01010011.001 010100.01010012.001 010100.01010012.060 010100.01010012.061	REEDUIP,DA CAMARA MUNICIPAL MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL MANUT.ATIV.DE DIVULBACAD E PUBLICID MANUT.ATIV.HOMENAGENS,FEBTIV.INAUG.	10.000,00	65.000,00 10.000,00 20.000,00	19.000,00 65.000,00 10.000,00 20.000,00
	TOTAL>	10.000,00	95.000,00	105.000,00



ORIPS6 - ORCAMENTO PARA 1998

#### PROBRAMA DE TFABALHO - ANEXO 6

69169	SBPSCIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	10TAL
	: 02 - EXECUTIVO : 02.02 - DEPTO ADMIN.E RECURSOS HUMANOS			
	ADMINISTRACAC E FLANEJAMENTO	20.000,00	165.000,00	185.000,00
	ADMINISTRACAC	20.000,00	165.000,00	185.000,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20,000,00	165.000,00	185.000,00
020200.03070211.004 020200.03070211.005 020200.03070212.008 020200.03070212.009	REEW.DOS SERVICOS DE ADMINISTRACAD REEGUIP.DOS SERV.DE RECURSOS HUMANO MANUT.ATIV.DE ADMINISTRACAD MANUT.ATIV.RECURSOS HUMANOS ASRICULTURA	10.000,00 10.000,00	120,000,00 40,000,00 30,000,00	10.030,39 10.000,00 125.000,03 40.000,30 30.000,30
	POMINISTRACAD FINANCEIRA		30.000,00	30,000,90
	EXTENSAO RURAL		30.000,00	30,000,00
020200.04081112.010	MANUT.TRANSFERENCIAS A EMATER DESENVOLVIMENTO REGIONAL		30.000,00 20.000,00	30,000,00 20.000,00
	DESENVOLVINENTO DE MICRO-REGIDES		20.000,00	20.000,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000,00	20.000,00
20200.07390212.011	MANUT.TRANSFERENCIAS A AMESP ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		20.000,00 75.000,00	<b>20.</b> 600,00 75.900,00
	PREVIDENCIA	=======================================	55,000,00	55.000,00
	PREVIDENCIA SCCIAL A SESURADOS		55.000,00	55.000.00
22( 15824922.012	MANUT.DZ PROVENTOS,PENSGES,SAL.FAM PROSR.FORM.PATRIM.SERVIDOR PUBLICO		55.000,00 20.000,00	53,000,00 20,000,00
	ASSISTENCIA SUCIAL GERAL		20.000,00	20.000,00
20200.15844862.013	MANUT,DAS CONTRIBUICOES AD PASEF		20,000,00	20.000,00
~~~~	TCTA:>	20.000,00	290.000,00	310.000,00



DRIFAS - GROAMENTO PARA 1998

PAGBRAMA DE TRABALHO - ANEXO 6

239160	ESFECIFICAÇÃO	280JET08	ATIVIDADES	TOTAL
	: 02 - EXECUTIVO : 02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS			
	ADMINISTRACAD E PLANEJAMENTO	29,000,00	310.000,00	330.000,00
	ADMINISTRAÇAD FINANCEIRA	20.000,00	316.000,00	330,000.00
	ADMINISTRACAD DE RECEITAS	10.000,00	40.000,00	50,000,00
929300.03080301.006 020300.03080302.014	REEBUIP.SET.ARREC.FISCAL.E TESGURAR MANUT.ATIV.ARRECABACAD.FISCAL.E TES	10,000,00	40.000,00	10.000,00 40.900,00
020000000000000000000000000000000000000	CONTROLE INTERNO	10.000,00	270.000,00	280.000,00
020 03080322.013 MANUT.ATIV.9E 020300.03080322.016 MANUT.DAS OBR	REEGUIPAMENTO DO GETOR DE CONTABIL. MANUT.ATIV.GETOR DE CONTABILIDADE MANUT.DAS OBRIGACDES DE FAGTO JUROS MANUT.ATIV.AMORTIZ.DIV.CONTRATADA	10,900,90	115,000,00 30,000,00 125,000,00	10,000,00 115,000,00 30,000,00 125,000,00
	707AL>	20.000,00	310.000.00	330.000,00

Ja.

PROGRAMA DE TRABALHO - AMEXO 6

CCDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
ORSAG UNIDADE ORCAMENTARIA	; 02 - EXECUTIVO ; 02.04 - DEP.EDUCACAD,ESP.LAZER,YURISMO			
	EDUCACAC E CULTURA	785.000,00	795.000,00	1.979.000,00
	ENSINO FUNDAMENTAL	190.000,00	661.000,00	851.000,00
	ASMINISTRACAS BERAL	30.000,00	101.000,00	131.090,00
020400.08420211.008 020400.08420212.018 020400.08420212.019	REED.DA ADM.DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUT.ATIV.ADMINIST.ENSINO FUNDAMEN MANUT.FROVENTOS,PENSOES E SAL.PANIL ENSINO REGULAR	30,000,00 140,000,00	70.000,00 31.000,00 540.000,00	30.000,00 70.000,00 31.000,00 720.000,00
020 08421881.009 020400,08421881.010 020400.08421882.020 020400.08421882.021 020400.08421882.051 020400.08421882.051	CONST.REFORMA, AMPL.E MELHOR.ESCOLAS REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS MANUT.ATIV.DO ENSINO REGULAR MANUT.ATIV.DISTR.MERENDA ESCOLAX MANUT.ASSIST.MEDICA E DENT.ALUNOS MANUT.ATIV.HOMENAGENG,HOSP,FEST,IN ENSINO MEDIO	80.000,00 80.000,00 30.000,00	460.000.00 60.000.00 30.000.00 10.000.90 64.000.00	80.000,00 80.000,00 460.000,00 50.000,00 10.000,00 94.000,00
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO	39.000,00	64.000,00	94.000,00
020400.08431971.011 020400.08431972.023	REEQ.DA ESCOLA DE ENBINO MEDIO MANUT.ATIV.ENBINO MEDIO EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	30.900,00 55.000,00	64.000,00 20.000,00	30.000,00 64.000,00 75.000,00
	DESPORTO AMADOR	30.000,00	10.000,00	40.000,00
020400.08462241.012 020400.08462242.024	AMPLIACAO E REFORMA ESTADIO MUNICIP MANUT.ATIV.ESTADIO MUNICIPAL\ PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	30.000,00 25.000,00	10.000,00 10.000.00	30.000,00 10.000,00 35.000,00
020400.08462281.013 020400.08462282.025	CONSTR.DE QUADRAS FOLIESPORTIVAS MANUT.ATIV.QUADRAS POLIESPORTIVAS CULTURA	25.000,00 19.000,00	10.000,00 15.000,90	25.000,00 10.000,00 23.000,00
	PATRIMONIO HIST,ART.E ARQUEOLOGICO	5.000,00	15,000.00	20.000,00
020400.08482461.014 020400.08482452.026 020400.08482462.049	REEBUIP.DA FANFARRA MUNICIPAL MAMUT.ATIV.MUSEU MUNICIPAL APOIO AS FESTIV.TRADIC.DO MUNICIPIO DIFUSAD CULTURAL	5.000,00 5.000,00	5,009,00 10,000,00	5,000,00 5,000,00 10,009,00 5,000,00
020400,08482471.015	REEBUIP.DA BIBLIOTEDA MUNICIPAL EDUCACAO ESPECIAL	5,000,00	25.000,00	5.000,80 25.000,00
	EDUCACAO COMPENSATORIA		25.000,00	25.000,00
020400,98492522,027	MANUT.TRANSFERENCIAS A APAE		25.000,00	25.000,00

CRI. Jo - ORCAMENTO PARA 1998

# PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 6

000160	ESPECIFICACAS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS		30.000,00	30,000,00
	TURISMO		30.000,00	36.000,00
	PREMOCAD DS TURISMO		30.000,00	30.000,00
020400.11653632.028	MANUT.ATIV.DO TURISMO		30,000,00	30,900,00
	TOTAL>	235.000,00	815,000,00	1,100,000,00



991936 - ORCAMENTO PARA 1998

FROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 6

CRGAS : CONIDADE ORCAMENTARIA : O	02 - EXECUTIVO 12.05 - DEP.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL			
A.C	RICULTURA	84.000,00	10.000,00	94.000,00
AE	a disaminant protection of the	08 000 00	10.000,30	94.000.00
IA	ASPECAD, PATRONIZ.CLASSIF.PRODUTOS			94.000,00
020500.04160971.016 02 020500.04160971.017 RE 020300.04160972.029 MA	DAST.REFORMA,AMPL,DO MATADOURS MUN EEGUIP.DO MATADOURS MUNICIPAL ANUT.ATIV.DO MATADOURO MUNICIPAL AUDE E SANEAMENTO	20.000,00 64.000,00 180.000.00	10.000,60 540.000.00	20,000,00 64,000,00 10,000.00 720,000.00
	22222	***************************************	540.000,00	720,000,00
A.		180.000,00	540.000,00	720.006,00
020500.13754281.018 C 020500.13754281.019 A 020500.13754282.030 M 020500.13754282.031 M 020500.13754282.032 M	ONST, AMPL, REFORMA, MELHOR, POSTO SAU BUIS. VEIC, EQUIP, MEDICO, LABOR, DDONT ANGT. ATIV. SAUDE DO MUNICIPIO ANGT. TRANSF. AD CIS/AMESP ANGT. TRANSF. AD HOSP. E MAT. SR. B. JES SCISTENTIA E PREVIOENTIA	80.000,00 100.000,00 10.000.00	320.000,00 20.000,00 200.000,00 81.000,00	80.000,00 100.000.00 320.000,00 20.000,00 200.000,00
Ą		10,000,00	91 000 00	91,000,00
Á	SSISTENCIA AO MENGR	10.000,00	10.000,00	20.000,00
020500.15814831.039 A	ONSTT.REF,AMPL,P/ATENDER NEC.CRIAN QUIS,EQUIP.P/ATENDER NEC.CRIANCA, HANUT.ATIV.DA CRIANCA E ADDLESCENTE HSSISTENCIA A VELHICE	5.000,00 5.000,00	10.000,00 10.000,00	5.000,00 5.000,00 10.000,00 10.000,00
	ANUT.TRANSF.AO RECANTO STA LULIA SSISTENCIA SOCIAL GERAL		10.060,00 61.000,30	10.900,90 51.000,80
020500.15814862.034 M	TANUT.TRANSF.ASSIST.SAD VICENTE PAU LANDURA SISTENCIA SOCIAL LANDURA SISTA PESSOAS DARENTE		20.000,00 36.000,00 5.000,00	20.000,00
<u>-</u>		274,000,00	631.000,00	905.000,0



GRIGGO - GROAMENTS PARA 1998 PROGRAMA DE TRABALHS - AMEXO 6

000190	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	; 02 - EXECUTIVO ; 02.05 - DEP.MUNICIPAL INFRA ESTRUTURA			
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	60.000,00		±0.099,00
	ASMINISTRADAS	60.000.00		A0.000.60
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.000.00		50.000.00
020600.03070211.020 020600.03070211.021 020600.03070211.022	REEDUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO AGUIS.TERRENOS DE INTERESSE DO MUN CONSTR.REFORMA E AMPL,DE PREDIOS PB AGRICULTURA	10,000,00 20,000,00 30,000,00	5.000,00	10.000,00 20.000,00 30.000,00 5.000,00
	PRODUCAC VEGETAL		5.000,00	
	SEMENTES E MUDAS		5.000,00	
020600.04140802.047	MANUT.HORTA COMUN.E REFLORESTAMENTO COMUNICACDES	12.500,00	5.000,00 17.500,00	<b>5.000,0</b> 0 36.000,00
	TELECOMUNICACOES	12.300,00	17.500,00	30.000,00
	TELEFONIA		7,500,00	
020400.03221341.036 020400.05221341.037 020400.05221342.034	CONST,REFORMA,AMPL.REDE DE TELEFONI AGUIS.EGUIPAMENTOS DE TELEFONIA MANUT.ATIVIDADES DE TELEFONIA RADIODIFUSAO		7,500,00 10,000,00	5,000,00 2,500,00 7,500,00 15,000,00
020600,05221371.032 020600,05221372,948	AQUIS.EQUIPAMENTO DE SINAIS DE TV MANUT.DOS EQUIF.DE SINAIS DE TV ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	5,000,00 5,000,00	10,900,00	5.000,00 10.000,00 15.000,00
	ENERGIA ELETRICA		10.000,00	
	ELETRIFICACAS RURAL	5.000,00		15.000,00
020400.09512491.035 020400.09512492.037	AMPL.REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL MANUT.ATIV.DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	5.000,00	10.000,00	5,000,00 10,000,00
			335.000,00	
	HABITACOES URBANAS			
020600.10573161.033	CONSTRUCAC DE CASAS POPULARES SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	100.000,00 150.000,00	235,000,00	100.000,60 485.000,00
	LIMPEZA PUBLICA	40,000,00	150.000,00	190.000,00

4

CRIFÚ - ORCAMENTO PARA 1998

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 6

T07AL	ATIVIDADES	PROJETOS	ESPECIFICACKO	200160
40.000,00 150.090.00	150,900,00	40.000,00	ASUIS.VEICULOS E REESUIP.LIMPEZA PB MANUT.ATIV.DE LIMPEZA PUBLICA	;10600.13603251.023 )20600.10603252.038
00,000,00	40.000,00	20.000,00	SERVICOS FUNERARIOS	
20.000,00 40.000,00	40,000,00	20.000,00	AMPL, MELHOR. DO CEMITERIO MUNICIPAL MANUT. ATIV. DO CEMITERIO MUNICIPAL	020600.10803281.024 020890.10803282.039
70.000,00	60.000,00	10.000,00	ILUMINACAO PUBLICA	
10,000,00	an das and and and an out of an 170 are and with the late for the first will will see an 150 also for the first	10.000,00	AMPLIACAO DO SISTEMA ILUM.PUBLICA	720600.10603271.034
60.000,00 65.000,00	40,000.00 35,000,00	30.000,00	MANUT.ATIV.DE ILUMINACAG PUBLICA PARQUES E JARDINS	020600.10603272.040
30.000,00	to can not not see the top and out out out out to be quel tot for his last see the top tot on, the not see the	30.000,00	CONSTR,REFORMA,AMPL,PARQUES E VARDI	20400,10403281.025
35.000,60 100.000,00	35.000,00 50.000,00	50.000,00	MANUT.ATIV.DE PARGUES E JARDING VIAS URBANAS	20600.10603252.041
50,000,00		50.000,00	ABERTURA, PAV.E REFORMA VIAS URBANAS	20600.10605751.026
50.000,00 79.000,00	50.000,00 59.000,00	20.000,00	MANUT.ATIV.DE VIAS URBANAS SAUDE E SANEAMENTO	020600.10605752.942
79,000,00	59.000,00	20.000,00	SAMEAMENTO	
79.000,00	59.000,00	20.000,00	SISTEMAS DE ESBOTOS	
20.000,00		20.009,00	ABERTURAS DOS SISTEMAS REDE ESGOTO	20600.13764491.027
59.000,00 520.000,00	39.000,00 370.000,00	150.000,00	MANUT.ATIV.SISTEMA REDE DE ESGOTO TRANSPORTE	020600.13764492.043
520.000,00	370.000,90	150.000,00	TRANSPORTE RODOVIARIO	
520.000,00	370.000,00	150.000,00	ESTRADAS VICINAIS	
50.000,00		50.000,00	CONST, MELHOR, ESTRADAS, PONTES, BUEIRO	20600.16885341.028
100.000,00 370.000,00	370.000,00	100.000,00	ADUIS.MAGUINAS,VEICULOS E UTILITAR MANUT.ATIV.ESTRADAS,PONTES,BUEIROS,	)20110.16885341.029 )2011.16885342.044
1.294.000,00	796.500,00	497.500,00	TGTAL>	



ORi.		-	попа	MENT	0.5	494	1998
₽3.4×	~~	_	U . U #	75 E 19 1	₩ 1	nnn-	4114

# PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 6

DUTION . BYDWHERID IL	HO AFFW			
CODI60	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDACES	T07AL
	: 78 - REBERVA DE CONTIMBENCIA : 98.98 - REBERVA DE CONTIMBENCIA			
	RESERVA DE CONTINSENCIA		500,000,00	509.000,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA		500.900,60	500.000,00
	RESERVA DE CONTINSENCIA		500.000,00	500.000,00
789800.98989982.998	RESERVA DE CONTINBEMCIA		500.000,00	500.000,00
	TOTAL>		50).000.00	500,000,00
	TOTAL>		500.000.00	50



GRICO - GREAMENTO PARA 1998 - DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - ANEXO 7

020169	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIOADES	707AL
	LEGISLATIVA	10.000.00	95,000.00	105.000.00
	PROCESSO LESISLATIVO	**************************************	75.000,00	
01010010	ACAO LESISLATIVA	10.00,00	 95.000,00	105.000,00
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEGAMENTO	140.000.00	00,000,198	1.031.000,00
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	581,000.00	
03070200	SUPERVISAG E COORDENACAG SUPERIOR	40.000,00	416.000,00	456.000,00
03070200 03070210	AUNINISTRACAO GERAL	90.000,00 80.000,00	165.000,00	245.000,00 245.000,00
GOANATIA	ADMINISTRACAS FINANCEIRA	20,000,00	310.000,00	330.000,00
0306.500	ADMINISTRACAD DE RECEITAS	10.000,00	40.000,00	50.000,00
03080320	CONTROLE INTERNO	10.000,00	270.000,00	280.000,00
	AGRICULTURA	84.000,00	45.000,00	129.600,00
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		30,000,00	39,000,90
04081110	EXTENSAB RUSAL		30.000,00	30.000,00
	PRODUCAC VESETAL	***	5.000,00	5.000,00 
04140800	SEMENTES E MUDAS		5.000,00	5.000,00
	ABASTECIMENTO	84.000,00	10,400,00	94.000.00
04160970	INSPECAO, FATRONIZ.CLASSIF.PRODUTOS	84.000,00	10.000,00	94.000,00
	COMUNICACOES	12.500,00	17.500,00	30.000,00
	TELECOMUNICACGES	12.500,00	17.500,00	30.000,00
05221340	TELEFONIA	7.500,00	7.500,00	15.000,00
05221370	RADIODIFUSAO	5.000,00	10.000,00	15.300,00
	DESEXVOLVIMENTO REGIONAL		20.000,00	. 20.000,00
	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIGES		20.000,00	20.000,00
07390210	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000,00	20.000,00
	EDUCACAO E CULTURA	285.000,00	785.000,00	1.070.000,00
	ENSING FUNDAMENTAL	190,000,00	561.000,00	00,000,00
08429210	ADMINISTRACAG SERAL	30.000,00	101.000,00	131.090,80
08421690 -	ENSING REGULAR	160.000,00	560.000,00	720.000,00
	ENBINO MEDIO	30.000,00	64.000,00	94.000,00



PREF MUNIC DE BUENC BRANDAG

00160	ESFECIFICAÇÃO	FREJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08431970	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO EDUCACAO FIBIDA E DEBPORTOS	30.000,00 35.000,00	64.000,00 20.000,00	94.000,00 75.000,00
08462240 08462280	DESPORTO AMADOR PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS CULTURA	. 30,000,00 23,000,00 10,000,00	10.000,00 10.000,00 15.000,00	40.000,00 35,000,00 23,000,00
084824 <u>4</u> 0 08482470	PATSIMONIO HIST,ART,E ARQUEOLOGICO DIFUSAD CULTURAL EDUCACAO ESPECIAL	5.000,00 5.000.00	15,000,00 25,000,00	20.000,00 5.000,00 25.000,00
08492520	EDUCAÇAD COMPENSATORIA		25.000,00	25.000.00
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	5.000,00	10.000,00	15.000,00
	ENERGIA ELETRICA	5.000,00	10.300,00	15.000,00
09512690	ELETRIFICACAO RURAL	5.900,00	10.000,00	15.000,00
	HABITACAD E URBANISMO	250.000,00	335.000,00	585.000,00
	HABITACAD	100.000,00		100.000,00
10573160	HABITACCES URBANAS SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	100,000,00 150,000,00	335.000,00	100.000,00 485.000,00
10403250 10403240 10403270 10603280 10405750	LIMPEZA PUBLICA SERVICOS FUNERARIOS ILUMINACAC PUBLICA FARDUES E JARDINS VIAS URBANAS	40.000,00 20.000,00 10.000,00 30.000,00 50.000,00	150,000,00 40,000,00 60,000,00 35,000,00 50,000,00	170.000,00 60.500,00 70.000,00 65.000,00 100.000,00
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS		30.000,00	30,000,00
	TURISMO		30.000,00	00,000.03
11653639	PREMOCAO DE TURISMO		30.909,90	30.000,00
	SAUDE E SANEAMENTO	203.000,00	599.000,00	799.000,00
	SAUSE	180.000,00	540.000,00	720.900,00
13754280	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA SANEAMENTO	180.000,90 20.000,00	540.000,00 59.000,00	720.000,00 79.000,00
13764490	SISTEMAS DE ESGOTOS	2).000,80	59.000,00	79.000,00
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	10.000,00	156.000,00	166.000,00
		10,000,00	<b>81.000,</b> 00	91.000,00

ORILLO - DECAMENTO PARA 1998 DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, PROGRAMAS E SUSFRISRAMAS FOR PROJETOS E ATIVIDADES - ANEXO 7

000160	ESPECIFICAÇÃO	980JE70S	ATIVIDADES	TOTAL
15814830 15814850 15814860	ASBIBTENCIA AO MENOR ABSIBTENCIA A VELHICE ABSIBTENCIA BOCIAL BERAL PREVIDENCIA	10,000,00	16,000,00 16,000,00 61,000,00 55,000,00	ZG.000,03 10.009,00 61.000,00 55.000,00
15824920	PREVIDENCIA SOCIAL A SEBURADOS PROSR.FORM.PATRIM.SERVIDOR PUBLICO		55.000,00 20.000,00	55,000,00 20,600,80
15844860	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		20,000,00	20,000,00
	TRANSPORTE	150.000,00	370.000,00	520.000,60
	TRANSPORTE RODOVIARIO	150.000,00		520,000,00
16977740	ESTRADAS VICINAIS	150.000,00	370.000,00	520.000,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00	500.000,00
	RESERVA DE CONTINSENCIA		500.000,80	500,000,00
98989980	RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00	500,000,00
	] DTAL	1.146.500,00	3,853,500,00	5,000,000,00



?AG 1 PREF MUNIC DE BLEMO BRANDAO

021030 -	DROAME	NYD PASA	1999

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCCES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME B VINCULO COM OS RECURSOS - ANEXO 8

007180	ESPECIFICACAO	GRDINARIO	VINCELADS	TOTA.
	LESISLATIVA	105.000,00		105.080,00
	PROCESSO LEGISLATIVO	105.000,00		195,030,00
01010010	ACAO LEBISLATIVA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	195,000,00 1.031.000,00		105.000,80 1.031.000,00
	ADMINISTRACAS	701.000,00		701.000,60
13070200 13070210	SUPERVISAD E CLORDENACAD SUPERIOR ADMINIBIRACAD GERAL ADMINISTRACAO FINANCEIRA	454,000,00 265,000,00 330,000,00		456.000,00 245.000,00 330.000,00
1301 10 0306v320	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS CONTROLE INTERAO AGRICULTURA	50.000,00 280.000,00 129.000,00		50.000,00 280.000,00 129.000,00
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	30.000,00		30.000,00
04081110	EXTENSAG RURAL PRODUCAD VEGETAL	30.000,00 5,000,00		30,000,00 5,000,00
04140800	SEMENTES E MUDAS ABASTECIMENTO	3,000,00 94,000,00		5.000,00 94.000,00
04160970	INSPECAC, PATRONIZ.CLASSIF.PRODUTOS COMUNICACOES	94.000,00 30.000,00		94.000,60 36.000,00
	RELECOMUNICACOES	30.000,00		30.000,00
05221340 05221370	TELEFONIA RADIODIFUSAO DESENVOLVIMENTO REBIONAL	15,000,00 15,000,00 20,000,00		15.000,88 15.000,60 20.000.00
	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REBIGES	20,000,00		20.300,00
67390210	ADMINISTRAÇAS GERAL EDUCAÇAS E CULTURA	20,000,90 1,070,000,00		20.000,00 1.070.000,00
	ENSING FUNDAMENTAL	\$51,000.00		851.000,00
08420210 08421 <b>88</b> 0	ADMINISTRAÇÃO BERAL ENSINO REGULAR ENSINO MEDIO	131.000,00 729.000,00 94.000,00		131.000,00 720.000,00 94.000,00



#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA FOR FUNCCES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS - AMEXO S

 			4 1 7 4	 w	40 5 40 5	1000	
 100	ree:	- 1	27.5		PARA	1992	

ASSISTENCIA

CODIEU	ESPECIFICACAD	ORDINARIS	VINCULARD	TOTAL
The second and any second one was one and the second one				en and upon the tipe and and and and and tipe and tipe and the and and and and and
08431970	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO	94.000,00		94.000,00
	EDUCAJAO FISICA E DESPORTOS	75.000,00		75.000,00
08462240	DESPORTE AMADOR	40.000,00		40.000,00
08462280	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	35.000,00		35.000,00
	CULTURA	25.000.00		25.000,00
08482450	PATRIMONIO HIST,ART.E ARQUEOLOGICO	20.000,00		20.000,00
08482470	DIFUSAO CULTURAL	5.000,00		5.000,00
	EDUCACAS ESPECIAL	25.000,00		25.000,00
08492520	EDUCACAS CEMPENSATORIA	25.000,00		25,000,00
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	15.000,00		15.000,00
	ENERSIA ELETRICA	15.900,00		15.000.00
09512690	ELETRIFICACAG RURAL	15.000,00		15.000,00
	HABITACAD E URBANISMO	585.000,00		585,000,90
	HABITACAD	100.000,00		100.000,00
10573160	HABITACOES URBANAS	100.000,00	to man you wan and can take and out you and not not not set the set the set for the left set the set the set the	100,000,00
	SERVIDOS DE UTILIDADE PUBLICA	485.000,00		485.000,00
10403250	LIMPEZA PUBLICA	190.000,00		190.000,00
10603260	SERVICOS FUNERARIOS	60.000,00		60.000,00
19693270	ILUMINACAS PURLICA	70.000,00		70.000,90
10603280	PARQUES E JARDINS	65.000,00		65,000,00
10405750	VIAS URBANAS	100.000,00		100,000,00
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	30.000,00		33.000,00
	TURISMO	30.000,00		30,000.00
116.0030	FROMOCAS DO TURISMO	30.000,00	ne men dat not an fair hat hat hat men men nit fair dat de fair hat dat hat hat hat hat hat hat hat hat hat h	30,000,00
	SAUDE E SANEAMENTO	799.000,00		799.000,00
	SAUDE	720,000,00		720.000,00
13754280	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	720,000,00		720.000,00
	SANEAMENTO	79.000,00		79,000,00
13764490	SISTEMAS DE ESBOTOS	79,000,00		79.000,00
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	166.000,00		166,000,00



91.000,00

500.000,00

500.000.00

500.000,00

5.600.000,00

#### SEMBNSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CRIP39 - DROAMENTO PARA 1998 COMPORME O VINCULO COM OS RECURSOS - AMEXO B

TRANSFORTE RODOVIARIO

RESERVA DE CONTINGENCIA

RESERVA DE CONTINGENCIA

RESERVA DE CONTINGENCIA

ESTRADAS VICINAIS

15814830

15814850

15814840

15824920

15544860

168 140

98989980

CODISO ESPECIFICACAO ORDINARIO VINCULADO ASSISTENCIA AD MENOR 20.000,00 ASSISTENCIA AD MENOR ASSISTENCIA A VELHICE ASSISTENCIA SOCIAL BERAL 10.000,00 10.000,00 61,000,00 61,000,00 55.000,00 55.000,00 PREVIDENCIA PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS 55.006,00 55,000.00 PROGR.FORM.PATRIM.SERVIDOR PUBLICO 20.000.00 20.000.00 20.000.00 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 20.000.00 TRANSPORTE 520.000,00 

520,000,00

520,000.00

500.000,00

500.000,00

500.000.00

5,000.000,00



PREF MUNIC DE BUENO BRANDAO PAG 1

CRI CRCAMENTO PARA 1998	DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRBADS E FUNCDES - ANEXO 9							
CREAE	LEGISLATIVA	JUDICIARIA ADMIN/PLAM	E3 ABRICULTURA CBMUNICACCES	5 DEF.WAD/SEG.PUBL				
01 - LESISLATIVO	105.000,00							
02 - EXECUTIVO		1.031.000,0	129.000,00 0 50.000,00					
98 - RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL	105.000,00	1,031.000,00	129,000,00 0 30,000,00					

M.

. P46 2

PREF MUNIC DE BUENO BRANDAD

OR1Fal - ORCAMENTO PARA 1998	DEMO	MSTRATIVO DA DESPESA POR ORI	BAGS E FUNCCES - ANEXO 9	
GRGAD	DES. REGIONAL	EDUC E SULTURA ENERG/REC	MIN HABITATAO/URB IND.COM.GERV	RELACGES EXT
01 - LEGISLATIVO				
02 - EXECUTIVO	20.000,00	1.070,000,00 15.000	585.000,00 ,00 30.000,90	
98 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
TOTAL	20,000,00	1,070,000,00	.00 30.000,00	

1

98 - REBERVA DE CONTINGENCIA

02 - EXECUTIVO

4,395.000,00

500.000,00

5.000.000,00

520.000,00

500.000,00

506.000,00

UKI: -1 - UKUAMENTU PAKA 1998	UERUWS (	MAILYU DA UESFE	ISA POR ORSAUS E F	INDUES - ANEXU Y	
ORSAU	SAUDE E SAMEAK	TRABALHO	ASSIBT/PREV	TRANSPORTE RES-CONTING	TOTAL
01 - LEGIGLATIVO					105,000,00

166.000,00

166.000,00

799.000.00

799.000,00

SRIPA ORCAMENTO PARA 1998	SUMARIO GERAL DA REC	EITA POR FONTES E	DAS DESPESAS POR FUNCOES DE SOVERNO	or and art the property and the property and the first time and the first time and the same and
. ECESTA			DESPEBA	
i RECEITAS CORRENTES 1.1 RECEITA TRIBUTARIA 1.3 RECEITA FATRIMONIAL 1.5 RECEITA INDUSTRIAL 1.7 TRANSFERENCIAS CORRENTES 1.9 CUTRAS RECEITAS CORRENTES	139,000,00 200,000,00 3,000,00 2,657,000,00 451,000,00		01 LEGISLATIVA 03 ADMINISTRACAD E PLANEJAMENTO 04 AGRICULTURA 05 COMUNICACIOS 07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL 08 EDUCACAD E CULTURA	105,060.00 1.031.000,00 129.000.00 30.000,00 20.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL 2.1 OPERACAO DE CREDITO 2.2 ALIENACAO DE BENS 2.4 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 2.5 GUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00 400.000,00 600.000,00 300.000,00	1.500.000,00	07 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS 10 HABITACAD E URBANISMO 11 INDUSTRIA, DOMERCIO E BERVICOS 13 SAUDE E SANEAMENTO 15 ABBISTENCIA E PREVIDENCIA	15,000,00 585,000,00 30,000,00 799,000,00 166,000,00
ıdTAL		5,000,000,00	16 TRANSPORTE RESERVA DE CONTINGENCIA	520.000,00 500.000,00 5.000.000,00

B

#### Lei n. 1.314/97, de 12 de Novembro de 1997.

#### Aprova o Plano Plurianual para o triênio de 1998/2000.

O Povo do Município de Bueno Brandão por seus representantes decretou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Bueno Brandão para o triênio de 1998/2000, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras e correntes e para as atividades decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2°. - Integram a presente Lei os seguinte anexos:

- a) Anexo I Diretrizes;
- b) Anexo II Objetivos; c) Anexo III Metas da Administração.

Parágrafo unico: Os valores previstos no Quadro de Metas ( Anexo III ), são estimados a preços de 1997.

Artigo 3º. - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos preços e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e; ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo unico: As importâncias referente aos exercicios de 1998/2000 estimada a preços de 1997, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 4°. - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1998.

Artigo 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 12 de Novembro de 1997.

ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1998

# PLANO PLURIANUAL - ANEXO I

ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# DIRETRIZES

# 001 Melhorar o Serviço Público

- \* Melhorar Serviços e instalações Públicas
- \* Melhorar a Infraestrutura Urbanística
- \* Melhorar a Estrutura Viária

# 002 Incentivar a Agricultura e Pecuária

\* Apoiar as atividades Agropecuárias

# 003 Investir na Educação

- \* Formação de Mão de Obra Qualificada
- \* Ampliar e Subsidiar Atividades Escolares

### 004 Assistência a Saude

\* Zelar pela Saude Pública

# 005 Aumentar a Receita do Município

- \* Apoiar as Atividades Agropecuárias
- \* Melhorar as Finanças Municipais

#### 006 Assistência Social

- \* Gerar Novos Empregos
- \* Apoiar a População Carente
- \* Promoção Cultural e Esportiva

# 007 Apoio Cultural e Desportivo

\* Promoção Cultural e Esportiva

M

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1998

#### PLANO PLURIANUAL - ANEXO II ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo 001 Melborar Servicos e Instalações Públicas

Metas a Cumprir	Unid.	98	99	2000
REEQUIPAMENTÔ DA CAMARA MUNICIPAL	%	50,00	20,00	30,00
REEQUIPAMENTO GABINETE DO PREFEITO 1.002 1.002	%	50,00	30,00	20,00
REEQUIPAMENTO ASSESSORIA DO PREFEITO1.003	%	20,00	30,00	50,00
REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE 1.004 ADMINISTRAÇÃO	%	30,00	20,00	50,00
REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS 1.005	%	40,00	40,00	20,00
REEQUIP.SETORES DE ARREC.FISCALIZAÇÃO E TESOURARIA 1 006	%	40,00	40,00	20,00
REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONTABILIDADE	%	40,00	40,00	20,00
1.007 REEQUIP DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.008	%	30,00	40,00	30,00
CONST REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORAMEN-TO DE ESCOLAS 1 009	9/0	20,00	50,00	30,00
REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS 1.010	%	30,00	40,00	30,00
REEQUIPAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO	%	50,00	30,00	20,00
1.011 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	%	40,00	30,00	30,00
1.012				1
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	%	40,00	30,00	30,00
1.013 CONST REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL 1.016	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIPAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL	%	40,00	30,00	30,00
1.017				:
CONST., AMPL., REFORMA E MELHOR DO POSTO DE SAUDE 1.018	%	50,00	20,00	30,00
AQUIS VEIC EQUIP MEDICO LABOR, ODONT, P/ POSTO DE SAUDE 1,019	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO 1.020	%	60,00	20,00	20,00
AQUISIÇÃO DE TERRENOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO 1.021	%	30,00	30,00	40,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS 1.022	%	50,00	20,00	30,00

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E REEQUIP DA LIMPEZA PÚBLICA	%	40,00	50,00	10,00
1.023 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	%	50,00	40,00	10,00
1 024 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO PARQUES E JARDINS	%	40,00	30,00	30,00
1.025 ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E REFORMAS DE VIAS URBANAS 1.026	%	40,00	30,00	30,00
ABERTURA DOS SISTEMAS DE REDE DE ESGOTO	%	40,00	50,00	10,00
1 027 CONST MELHOR, ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS 1 028	%	40,00	30,00	30,00
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E  1.029	%	40,00	40,00	20,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV	%	40,00	40,00	20,00
1.032 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1.034	%	40,00	40,00	20,00
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA 1.037	%	40,00	40,00	20,00
CONST. REFORMA, AMPLIAÇÃO, MELHOR TERM ROD. 1.040				
REEQUIP SERVIÇÓS DE TURISMO 1 041				

# OBJETIVO 002 Ampliar e Subsidiar Atividades Escolares

Metas a Cumprir	Unid.	98	99	2000
REEQUIP. DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	30,00	40,00	30,00
CONST.REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORAMEN-TO DE ESCOLAS	%	20,00	50,00	30,00
REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS	%	30,00	40,00	30,00
REEQUIPAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO	%	50,00	30,00	20,00

# OBJETIVO 003 Zelar pela Saude Pública

Metas a Cumprir	Unid.	98	99	2000
REEQUIPAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL	%	40,00	30,00	30,00
CONST. AMPL. REFORMA E MELHOR DO POSTO DE SAÚDE	%	40,00	30,00	30,00
AQUIS VEIC EQUIP MEDICO, LABOR ODONT P/	%	40,00	30,00	30,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E REEQUIP.I)A LIMPEZA PÚBLICA	%	40,00	40,00	20,00



ABERTURA DOS SISTEMAS DE REDE DE ESGOTO	%	40,00	40,00	20,00

# OBJETIVO 004 APOIAR A POPULAÇÃO CARENTE

Metas a Cumprir	Unid.	98	99	2000
AQUIS VEIC EQUIP MEDICO, LABOR, ODONT., P/ POSTO DE SAUDE	%	40,00	30,00	30,00
CONSTREF E AMPL P/ATENDER NEC CRIANÇA ADOLESCENTE	%	40,00	40,00	20,00
AQUIS. EQUIPAMENTOS P/ATENDER NEC CRIANCA E ADOLESCENTE	%	40,00	40,00	20,00
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	%	40,00	40,00	20,00

# OBJETIVO 005 MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA

Metas a Cumprir	Unid.	98	99	2000
AQUISIÇÃO DE TERRENOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	%	40,00	30,00	30,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	%	50,00	20,00	30,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E REEQUIP.DA LIMPEZA PÚBLICA	%	40,00	50,00	10,00
AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	%	50,00	40,00	10,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE PAROUES E IARDINS	%	40,00	30,00	30,00
ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E REFORMAS DE VIAS URBANAS	%	40,00	30,00	30,00
ABERTURAS DOS SISTEMAS DE REDE DE ESGOTO	%	40,00	50,00	10,00
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	%	40,00	40,00	20,00
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV	%	40,00	40,00	20,00
ampliação da rede de eletrificação rural	9/0	40,00	40,00	20,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	%	40,00	40,00	20,00



# OBJETIVO 006 MELHORAR A ESTRUTURA VIÁRIA

tas a Cumprir	Unid.	98	99	2000
NST MELHOR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS MATA-BURROS	%	40,00	30,00	30,00
UISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEICULOS J'ILITÁRIOS	%	40,00	40,00	20,00
HILIANO			A.W	_

# OBJETIVO 007 APOIAR AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

40,00 40,00 40,00	30,00 30,00 30,00	30,00 30,00 30,00
40,00	30,00	30,00
	į	
40,00	40,00	
40,00	40,00	20,00

# OBJETIVO 008 MELHORAR AS FINANÇAS MUNICIPAIS

THE THE PROPERTY THE PROPERTY HAVE BEEN AS A REAL PROPERTY HAVE A REAL PROPERTY HAVE BEEN AS A REAL PRO			THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	THE PARTY STATE CARRY STATE OF SECOND STATE SECOND
Metas a Cumprir	Unid.	98	99	2000
REEQUIP SETORES DE ARREC FISCALIZAÇÃO E TESOURARIA	%	40,00	40,00	20,00
		3		l



# OBJETIVO 009 PROMOÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

Metas a Cumprir	Unid.	98	99	2000
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	%	40,00	40,00	30,00
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIPAMENTO DA FANFRRA MUNICIPAL	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIAPMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	50,00	30,00	20,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV	9/0	40,00	40,00	20,00



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.315, de 12.11.97

Dispõe sobre criação de cargo de Odontólogo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado na Unidade 05 - Departamento de Saúde e Assistência Social, Setor de Saúde, mais 01 (um) cargo de Odontólogo, código SAE - 08, passando o número de cargos de 03 (três) para 04 (quatro).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de novembro de 1997.

### ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18,940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

#### Lei nº 1.316, de 12.11.97

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

- 02 Executivo
- 05 Departamento de Saúde e Assistência Social
- 15 Assistência e Previdência
- 81 Assistência
- 486 Assistência Social Geral
- 2.034 Manutenção Atividades da Assistência Social
- 3000 Despesas Correntes
- 3100 Despesas de Custeio

Art. 2° - Para ocorrer ao disposto no art. anterior, fica anulada até o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a seguinte dotação do Orçamento vigente:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de novembro de 1997.

#### ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

#### Lei nº 1.317, de 09.12.97

Altera os artigos 22, 23, 45, 53, 55, 58 e 77 da Lei nº 1.208/95, de 08.09.95 e acrescenta-lhe os artigos 82 e 83.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos 22, 23, 45, 53, 55, 58 e 77 da Lei nº 1.208/95 de 08.09.95, passam a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 22 - Passa a denominar-se "RUA CAPITÃO EDUARDO CARNEIRO", a via pública com início na Av. Bom Jesus e término na Rua Mato Grosso;

Art. 23 - Passa a denominar-se "RUA PREFEITO DOMINGOS DE FRANCO"; a via pública com início na Rua Francisco Inácio e término na Av. Bom Jesus;

Art. 45 - Passa a denominar-se "RUA FRANCISCO INÁCIO", a via pública com início na Rua Prefeito Domingos de Franco e término na Rodovia MG-295;

Art. 53 - Passa a denominar-se "RUA MARANHÃO", a via pública com início na Rua Pará e término na Rua Humaitá.

Art. 55 - Passa a denominar-se "RUA JOAQUIM DO LINO", a via pública com início na Rua Sr<sup>a</sup>. Catarina e término na Rua Maranhão;

Art. 58 - Passa a denominar-se "RUA HUMAITÁ", a via pública com início na Rua Amazonas e término na Rua Cruz de Cedro;

Art. 77 - Passa a denominar-se "PRAÇA SANTA LUZIA", a via pública com início na Rua Alzira de Araújo término na Rua Ver. Júlio Luiz de Almeida, no loteamento St<sup>a</sup>. Maria-II;"

Art. - 2º Fica acrescentado a Lei 1.208/95, os artigos 82 e 83.

Art. 82 - - Passa a denominar-se "PRAÇA DA MATRIZ", a área que envolve a Igreja Matriz;

Art. 83° - Passa a denominar-se "RUA BENEDITO GOMES CRUZ", a via pública com início na Rua Amazonas e término na Rua José Geraldo Vida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de dezembro de 1997.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal

### ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.318, de 09.12.97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com a Associação Bueno Brandense de Artesanato, de Bueno Brandão - MG

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios e Termos Aditivos com a Associação Bueno Brandense de Artesanato, de Bueno Brandão - MG, com o objetivo de proporcionar à Entidade auxilio financeiro para locação e manutenção de imóvel em região central da cidade, com a finalidade de expor as peças produzidas por seus associados, bem como a instalação e exposição de peças do "Museu Brigagão", administrado pela referida Associação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de dezembro de 1997.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.319, de 09.12.97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios e Termos Aditivos com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas municipais e municipalizadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de dezembro de 1997.

# ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.320, de 29.12.97

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Executivo

06 - Departamento de Infra Estrutura

10 - Habitação e Urbanismo

60 - Serviços de Utilidade Pública

325 - Limpeza Pública

2.038 - Manutenção das atividades da Limpeza Pública

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no art. anterior, fica anulada até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a seguinte dotação do Orçamento vigente:

9000 - Reserva de Contingência ...... R\$5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de dezembro de 1997.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.321, de 29.12.97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e termos aditivos com a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e termos aditivos com a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, visando o desenvolvimento de programas educacionais, culturais e profissionalizantes de ensino supletivo, através de telecursos.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de dezembro de 1.997.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.322, de 29.12.97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e termos aditivos com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e termos aditivos com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, visando a cooperação mútua, com a finalidade de beneficiar a população do município, através de ações de fiscalização tanto na área vegetal como na área animal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de dezembro de 1.997.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

#### Lei nº 1.323, de 29.12.97

Autoriza o Pode Executivo Municipal a assinar convênios e termos aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e termos aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Bueno Brandão, com a finalidade especifica de porporcionar a Entidade condições financeiras para a aquisição de Merenda Escolar.

- § 1º A vigência do convênio será até 31 de dezembro de 1998.
- § 2º O valor do convênio será de R\$300,00 (trezentos reais), podendo ser reajustuado através de termo aditivo.
- Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.
  - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de dezembro de 1997.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

#### Lei nº 1.324, de 30.12.97

Retifica a Lei nº 1.250, de 04.02.97, com acréscimo de parágrafo ao seu artigo 2º e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 2º da Lei nº 1.250, de 04.02.97, com acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Art. 2° - .....

Parágrafo Único - Para a abertura do crédito especial mencionado neste artigo, fica anulada até o valor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) a seguinte dotação:

- 02 Executivo
- 01 Gabinete e Assessoria do Prefeito
- 03 Administração e Planejamento
- 07 Administração
- 020 Supervisão e Coordenação Superior
- 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 3000 Despesas Correntes
- 3100 Despesas de Custeio
- 3130 Serviçoes de Terceiros e Encargos

Art. 2º Fica ratificada em todos os demais termos a Lei nº 1.250, de

04.02.97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1997.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

refeito Municipal

# ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

#### Lei nº 1.325, de 30.12.97

Dispõe sobre cessão de uso de bem móvel municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Secretaria do Foro da Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, através de termo de cessão de uso de bem móvel municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado de 01 (um) ano, a partir de 10 de junho de 1997, um microcomputador 486, um monitor, um teclado e uma impressora, para uso da entidade nos serviços do *JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS*.

Art. 2º - Do termo de cessão de uso a ser formalizado entre o Município de Bueno Brandão e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Cedente e Cessionário, respectivamente, além das cláusulas usuais, deverá constar as seguintes cláusulas:

a) o Cessionário se responsabiliza pela manutenção e conservação do equipamento entregue pelo Cedente;

b) o Cessionário se compromete a não utilizar o equipamento para fins estranhos aos estabelecidos no artigo primeiro desta Lei, bem como não cedê-lo à terceiros sem prévia anuência expressa pelo Cedente;

c) o Cessionário se compromete a devolver ao Cedente o equipamento objeto do presente termo de cessão de uso, nas condições em que o recebeu, no vencimento do contrato, caso o mesmo não seja renovado.

d) o prazo de cessão de uso do equipamento ora cedido poderá ser prorrogado por prazo igual ou superior a critério do Cedente.

Art.3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1997.

# ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

#### Lei nº 1.326, de 30.12.97

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos afins a exporem placas convidativas em suas dependências, contendo os seguintes dizeres: "VISITE NOSSA COZINHA" ou "VISITE NOSSAS INSTALAÇÕES", conforme o caso.

Parágrafo único - Os proprietários que descumprirem o disposto nesta lei, serão impedidos de proceder à renovação do Alvará de Funcionamento.

Art. 2° - Nos estabelecimentos descritos no artigo anterior, as placas convidativas devem ser expostas em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cujas dimensões não sejam inferiores a 40cm x 30cm, ou cuja área não ultrapasse 0,15m2.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1997.

CLEVDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal

# ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.327, de 30.12.97

Dispõe sobre contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de segurança durante os festejos carnavalescos do ano de 1998.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas físicas ou jurídicas para Prestação de serviços de segurança durante os festejos carnavalescos que se realizarão no ao de 1998 nesta cidade

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentaria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1997.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 1.328 de 30/12/1997

Institui o Código tributário do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

lei Complementar:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º Este Código disciplina a atividade tributária do Município e estabelece normas complementares de Direito Tributário relativas a ela.

#### TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 3º A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
  - Art. 4° Somente a lei pode estabelecer:
  - I a instituição de tributos ou a sua extinção;
  - II a majoração de tributos ou a sua redução;
  - III a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
  - IV a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- V a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.
- § 1º A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades previstas no inciso VI deste artigo:
- I não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
  - II demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos beneficios concedidos.
- § 2º Não constituí majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
- § 3° A atualização a que se refere o § 2° será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a correção monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subsequentes.
- Art. 5º O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 1.328 de 30/12/1997

Institui o Código tributário do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

lei Complementar:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este Código disciplina a atividade tributária do Município e estabelece normas

complementares de Direito Tributário relativas a ela.

#### TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 3º A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
  - Art. 4° Somente a lei pode estabelecer:
  - I a instituição de tributos ou a sua extinção;
  - II a majoração de tributos ou a sua redução;
  - III a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
  - IV a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- V a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.
- § 1° A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades previstas no inciso VI deste artigo:
- I não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
  - II demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos beneficios concedidos.
- § 2º Não constituí majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
- § 3° A atualização a que se refere o § 2° será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a correção monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subsequentes.
- Art. 5° O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 6° - São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

- II as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
  - III as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios celebrados pelo Município com outras esferas governamentais.

Art. 7º - A lei entra em vigor na data de sua publicação, se outra não for explicitada, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidéncia5e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1 (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Art. 8° - Nenhum tributo será cobrado:

- I em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
- II no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver instituído ou aumentado.

Art. 9° - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

II -- tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:

a)deixe de defini-lo como infração;

- b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
  - c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

# CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

Art. 10 - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória.

- § 1° A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
- § 2° A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
- § 3° A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

### SEÇÃO 1 DO FATO GERADOR

Art. 11 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 12 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação

principal.

Art. 13 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os - efeitos que normalmente lhe são próprios;

II- tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 14 - para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição cm contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;

II- sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 15 - A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos,

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

### SEÇÃO II DO SUJEITO ATIVO

Art. 16 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Bueno Brandão é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária,

conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2° - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

# SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

- Art. 17 O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:
- I contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas neste Código.

Art. 18 - Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à

abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 19 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

### SEÇÃO IV DA SOLIDARIEDADE

Art. 20 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas neste Código;

II - as pessoas que, ainda que não designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. - A solidariedade não comporta beneficio de ordem.

Art. 21 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou

prejudica os demais.

# SEÇÃO V DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

Art. 22 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade

econômica ou profissional.

# SEÇÃO VI DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 23 - Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e a contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes. salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o

respectivo preço.

Art. 24 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação:

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujos até a data de abertura da sucessão.

Art. 25 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

- Art. 26 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
  - I integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
- II subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

SEÇÃO VII DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 27 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu oficio;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

- Art. 28 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou
  - I as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, os prepostos e os empregados,

III - os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

### CAPÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
- Art. 30 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
- Art. 31 0 crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

# SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Art. 32 Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:
  - I verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

V - identificar o sujeito passivo;

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível,

Parágrafo único.- A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 33 - 0 lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei

então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único.- Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os

poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

# SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 34 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste Código pertinentes ao processo administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

- Art. 35 A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.
- Art. 36 Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
- Art. 37 A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual,

III - sendo o caso:

a) os tributos a que se aplica;

- b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
- e) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.
- Art. 38 A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada, de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprir ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se o crédito remanescente acrescido de juros de mora:
- I com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em beneficio daquele;

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

- § 1° Na revogação de oficio da moratória, em consequência de dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.
- § 2º A moratória solicitada após o vencimento dos tributos implicará a inclusão do montante do crédito tributário e do valor das penalidades pecuniárias devidas até a data em que a petição for protocolada.

# SEÇÃO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 39 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

M.

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 121, §§ 1° e 2°;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

- IX a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo o disposto nas normas processuais deste Código, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
  - X a decisão judicial passada em julgado.

#### SEÇÃO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 40 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Art. 41 - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

### TÍTULO II DOS TRIBUTOS

#### CAPITULO I DO ELENCO TRIBUTÁRIO

Art. 42 - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);

- b) sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);
  - c) sobre serviços de qualquer natureza (ISS), definidos em lei complementar,

a) pela utilização de serviços públicos (TSP);

b) pelo exercício regular do poder de policia (TPP);

III - contribuição de melhoria.

Parágrafo único. - O lançamento da contribuição de melhoria será objeto de lei específica.

# CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

# SECÃO I DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. - 43. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão fisica, como definido na lei civil, situado na zona urbana do Município

Art. - 44. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, onde existam, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público ou por concessão:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único.- Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no *caput* deste artigo.

Art. 45 - A lei que delimitar a zona urbana indicará e delimitará os vários setores tributários, contínuos ou intermitentes, que a comporão em razão, conjunta ou isolada, dos seguintes fatores:

I - localização;

II - uso predominante;

III - áreas predominantes dos terrenos;

IV - áreas e tipologias predominantes das edificações;

V - exigências da legislação urbanística, se for o caso.

Parágrafo único - Os imóveis com área superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), localizados em áreas periféricas da zona urbanizada, terão redução de 75% no valor do metro quadrado, sobre a área excedente.

Art. 46 - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada

exercício financeiro.

Art. 47 - Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a

qualquer titulo do bem imóvel.

Parágrafo único.- Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Art. 48 - O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

# SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALIQUOTAS

Art. 49 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único - Na determinação da base de cálculo:

I - não se consideram os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - se considera:

a) no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;

b) nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação.

Art. 50 - O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis,

das alíquotas constantes da Tabela I.

Parágrafo único - No caso de imóveis localizados em logradouros calçados ou pavimentados, edificados ou não, as alíquotas serão acrescidas de 50% (cinqüenta por cento) por falta de construção de passeio público, ou precariedade do mesmo, e 50% (cinqüenta por cento) por falta de construção de muros ou tapumes, ou precariedade dos mesmos.

SEÇÃO III DAS REDUÇÕES

Art. 51 - Ficam reduzidas em 75% (setenta e cinco por cento) as aliquotas do imposto para os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

I - Entidades declaradas de utilidade pública pelo Município,

II - Proprietário de um único imóvel no Municipio, desde que edificado e exclusivamente residencial, com área do terreno não superior a 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e área construída não superior a 70,00 m2 (setenta metros quadrados).

Parágrafo único.- O Calendário Tributário do Município estabelecerá as condições e os prazos para o interessado requerer o beneficio.

### CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

#### SEÇÃO I DO FATO GERADOR

- Art. 52 O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso *inter vivos* ITBI tem como fato gerador:
- I a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- II a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia,
  - III a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
  - Art. 53 A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:
  - I compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
  - II dação em pagamento;
  - III permuta;
  - IV arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça,
- V incorporação ao patrimônio de pessoal jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
- VI transferência do patrimônio de pessoal jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
  - VII tornas ou reposições que ocorrem:
- a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
- b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;
- VIII mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda,
  - IX instituição de fideicomisso;
  - X enfiteuse e subenfiteuse;
  - XI rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
  - XII concessão real de uso:
  - XIII cessão de diretos de usufruto;
  - XIV cessão de diretos ao usucapião;
- XV cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
  - XVI cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
  - XVII- acessão física quando houve pagamento de indenização;
  - XVIII cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

R

- XIX qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
  - XX cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

Parágrafo único. Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

#### SEÇÃO II DA NÃO-INCIDÊNCIA

- Art. 54 O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:
- I o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações;
- II o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, entidades religiosas, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais;
  - III efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

V - o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou de condição resolutiva, mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

VI - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

- § 1° O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.
- § 2º O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- § 3° Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos seguintes á aquisição, decorrerem de transações referidas no parágrafo anterior
- § 4° Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores nos 3 (três) anos seguintes à aquisição.
- § 5° Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
- § 6° As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos no § 3º do art. 103 deste Código.

### SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

- Art. 55 Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
  - Art. 56 Respondem pelo pagamento do imposto:
- I o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;



II - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o pagamento do imposto.

# SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

- Art. 57 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou do direito transmitido, quando inferior ao valor da transação, qualquer que seja ela.
- § 1º Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do imposto os percentuais do valor venal indicados, quando inferior ao valor da transação:
- I na instituição de fideicomisso e na cessão de direitos de usufruto, 70% (setenta por cento),
  - II nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, 30% (trinta por cento);
  - III na concessão de direito real do uso, 40% (quarenta por cento).
- § 2° Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
- Art. 58 O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes aliquotas:
- I transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada: 1% (um por cento)
  - II demais transmissões: 2% (dois por cento).

### SEÇÃO V DAS REDUÇÕES

- Art. 59 Terão redução de 80% (oitenta por cento) do imposto:
- I a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
- II a transmissão dos bens ao cônjuge em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
- III a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
- IV a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade;

# CAPÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

#### SEÇÃO I DO FATO GERADOR

- Art. 60 O fato gerador do Imposto sobre Serviços ISS é a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços relacionados na Tabela II, integrante deste Código.
- Art. 61 Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço:
  - I o do estabelecimento prestador;
  - II o do domicilio do prestador, na falta de estabelecimento;
  - III o local da obra, no caso de construção civil.
- § 1º Considera-se estabelecimento prestador todo e qualquer local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, de forma total ou parcial, de modo permanente ou temporário.

la la

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será irrelevante para caracterização de estabelecimento prestador a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 62 - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

Art. 63 - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Tabela II ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

#### SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 64 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores e membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades.

#### SEÇÃO III DO VALOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 65 - O valor do imposto corresponderá á quantidade de UFIR constante da Tabela II anexa.

#### SEÇÃO IV DAS REDUÇÕES

Art. 66 - Fica reduzido em 80% (oitenta por cento) o valor do imposto para:

I - As entidades declaradas de utilidade pública pelo Município,

II - Os deficientes físicos.

# CAPÍTULO V DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

# SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 67 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, de coleta de lixo, de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos e de iluminação pública, prestados pelo Município, ou por concessão deste, ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

Art. 68 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer titulo de bem imóvel situado no território do Município que se utilize ou tenha à sua disposição quaisquer dos serviços públicos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único.- Aplica-se à taxa de serviços urbanos a regra de solidariedade prevista no

inciso I do art. 20.

#### SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO



Art. 69 - A taxa de serviços urbanos corresponderá, em relação a cada um dos serviços, à quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), a que se refere o art. 110, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III que integra este Código.

Art. 70 - A taxa será lançada, anualmente, com base nos dados do cadastro imobiliário tributário, preferencialmente em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial

Urbana - IPTU.

#### SEÇÃO III DA ISENÇÃO

Art. 71 - Ficam isentos do pagamento da taxa de serviços urbanos os contribuintes isentos do IPTU.

### CAPÍTULO VI DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

# SECÃO I DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art., 72 - A taxa de serviços diversos tem como fato gerador a utilização dos seguintes serviços:

I - apreensão, depósito e liberação de animais, de veículos e de bens e mercadorias;

II - cemitérios;

III - ligação de esgoto;

IV - numeração de prédios;

V - matadouro;

VI - cadastro

VII - expediente.

Art. 73 - Contribuinte da taxa a que se refere o artigo anterior é a pessoa fisica ou jurídica que:

I - seja proprietária ou possuidora a qualquer titulo dos animais, veículos, bens e mercadorias apreendidos;

II - requeira a prestação de serviços relacionados no artigo anterior.

Parágrafo único - Aplica-se á taxa de serviços diversos a regra de solidariedade prevista no inciso I do art. 20.

# SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 74 - A taxa de serviços diversos corresponderá a quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), a que se refere o art. 110, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela IV que integra este Código.

Art. 75 - A taxa de serviços diversos será lançada de oficio ou com base em declaração dos

usuários, na forma definida na legislação tributária municipal.

#### CAPÍTULO VII DA TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 76 - A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de policia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente:

I - à segurança, à higiene, à ordem, á tranquilidade pública e aos costumes;

II - à disciplina da produção e do mercado;

III- ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Municipal;

IV - ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

- § 1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:
- I exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;

II - executar obras de construção civil;

III - promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;

IV - ocupar áreas em vias e logradouros públicos;

§ 2° - No exercício da atividade reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a concessão da licença pretendida com o planejamento fisico e o desenvolvimento do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I - o ramo da atividade a ser licenciada;

II - a localização do estabelecimento, se for o caso;

III - as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para a comunidade e o meio ambiente.

Art., 77 - As licenças serão concedidas em obediência à legislação específica, sob a forma de alvará, o qual conterá o prazo de sua validade, deverá ser exibido à fiscalização, quando solicitado, e ficar, sempre, exposto em local visível.

Art. 78 - Independentemente da prévia licença e do respectivo alvará, todos as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia notificação,

comunicação ou aviso de qualquer natureza.

Parágrafo único - O licenciado é obrigado a comunicar ao órgão tributário, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;

II - alterações físicas do estabelecimento.

Art. 79 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica beneficiária da licença.

Parágrafo único - Aplica-se à taxa de licença a regra de solidariedade prevista no inciso I do art. 20.

# SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO LANCAMENTO

Art. 80 - A taxa de licença corresponderá á quantidade de UFIR a que se refere o art. 110, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela V que integra este Código.

Parágrafo único.- No primeiro exercício de concessão da licença para localização ou localização e funcionamento de estabelecimentos, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.

Art. 81 - A taxa de licença será lançada de oficio ou com base em declaração dos licenciados, na forma definida na legislação tributária.

> SEÇÃO III DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA REDUÇÃO

Art. 82 - Ficam excluídos da incidência da taxa de licença:

I - as obras de revestimento de muro, gradil ou de construção de calçadas e, quando no quintal das residências, de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão,

II - a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por:

- a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
- b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso ou realizadas por candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

Art., 83 - Terão redução de 75% (setenta e cinco por cento) no valor da taxa:

I - os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e pessoas com idade superior a 65 anos, que exerçam individualmente o pequeno comércio;

II - os engraxates e vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III - os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados.

# TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### CAPÍTULO I DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

Art. 84 - Lei especifica estabelecerá a denominação, a estrutura e as atribuições do órgão integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária, o qual obedecerá aos princípios de legalidade; impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único - Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a

denominação de "órgão tributário".

Art. 85 - Os cargos em comissão e as funções de confiança previstos na lei referida no artigo anterior serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional

Art. 86 - O órgão tributário e os servidores incumbidos das funções referidas no artigo anterior, sem prejuízo do rigor e da vigilância; indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas ações e atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 87 - O órgão tributário encaminhará, até o final de novembro de cada ano, ao titular do órgão ao qual esteja subordinado hierarquicamente, Plano de Trabalho, no qual estejam detalhados os objetivos e metas e os respectivos cronogramas de execução, previstos para o exercício seguinte.

Parágrafo único.- Até o final de fevereiro do ano subsequente ao do Plano de Trabalho referido no *caput* deste artigo, o órgão tributário encaminhará, ao mesmo titular, Relatório de Gestão, detalhando os resultados obtidos, em confronto com os programados.

- Art. 88 Serão exercidas pelo órgão tributário todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.
- Art. 89 No exercício de suas funções, o órgão tributário dará preferencia operacional a métodos de trabalho através dos quais os procedimentos e rotinas para coleta de informações cadastrais sejam de sua iniciativa e restrinjam ao mínimo indispensável a participação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 90 - Os servidores lotados no órgão tributário, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

D

#### CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS

### SEÇÃO I DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO

Art. 91 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindose na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único - A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o

pagamento das obrigações.

Art. 92 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.

Parágrafo único.- Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 93 - Até o final de dezembro de cada ano, será baixado decreto, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:

I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 94 - O órgão tributário fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único.- Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

#### SEÇÃO II DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

- Art. 95 Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicilio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.
- § 1° Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
- I quanto às pessoas naturais; a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;
- II quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
- III quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município.
- § 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.
- § 3° O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

SEÇÃO III

D

#### DA CONSULTA

Art. 96 - Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência à normas aqui estabelecidas.

Art. 97 - A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário com documentos.

Art. 98 - Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em

relação à espécie consultada, durante tramitação da consulta.

Parágrafo único.- Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 99 - A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do

órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 100 - Na hipótese de mudança de orientação tributária fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 101 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e

respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único.- O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas atualizadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.

Art. 102 - O titular do órgão tributário dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único.- Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

# SEÇÃO IV DO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE E DA ISENÇÃO E DO DIREIRO À REDUÇÃO

Art. 103 - É vedado o lançamento dos impostos instituídos neste Código sobre:

I - patrimônio, renda ou serviços:

- a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações;
  - b) dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

e) das entidades sindicais dos trabalhadores;

d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

II - templos de qualquer culto.

- § 1º A vedação do inciso I, alínea "a", é extensiva às autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
- § 2º A vedação do inciso I, alíneas "b", "c" e "d", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
- § 3º A vedação do inciso I, alínea "d", é subordinada à observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:
- I não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicar integralmente no pais os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Art. 104 - A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em lei especifica.

Art. 105 - A isenção e a redução serão efetivadas:

I - em caráter geral, quando a lei que as instituir não impuser condição aos beneficiários;

II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º - O decreto que fixar o Calendário Tributário do Município indicará os prazos e as condições para apresentação do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem o § 3º do art. 103 e o inciso II deste artigo.

§ 2° - A falta do requerimento fará cessar os efeitos da imunidade, da isenção e da redução, conforme o caso, e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.

§ 3° - No despacho que reconhecer o direito à imunidade, à isenção ou à redução poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.

§ 4° - O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade, a isenção ou a redução revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em beneficio daquele,

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 5° - O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da imunidade ou da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

#### SEÇÃO V DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 106 - A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

Parágrafo único.- A certidão será fornecida dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento no órgão tributário, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 107 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que ressalvar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 108 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 109 - Será responsabilizado pessoalmente o servidor que expedir certidão negativa, com ou sem dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, pelo pagamento do crédito tributário e seus acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra o Município.

#### CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

### SEÇÃO I DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 110 - A Unidade Fiscal de Referência - UFIR, instituída pela lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991, será utilizada pelo Município, nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, como medida de valor e de parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades.

Art. 111. Caberá ao órgão tributário elaborar proposta de atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício seguinte, com base nos estudos, pesquisas sistemáticas de mercado e análises respectivas, e

encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito, até o final de novembro de cada exercício civil.

§ 1° - A proposta discriminará:

I - com relação aos terrenos:

a) o valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, atribuído aos logradouros ou parte deles;

II - em relação às edificações:

- a) a relação dos diversos tipos de classificação das edificações, por uso, com indicações sintéticas das principais características físicas de cada tipo, registradas no Cadastro Imobiliário Tributário;
- § 2° No caso de imóveis, cujas características fisicas e de uso não permitam o enquadramento para fins de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, buscar-se-á apurar seus valores com base em declarações dos contribuintes ou em arbitramentos específicos.

Art. 112 - Até o último dia de cada exercício, será baixado decreto fixando o valor venal atualizado dos imóveis, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial

e Territorial Urbana - IPTU, a ser lançado no exercício seguinte.

Parágrafo único. O decreto referido neste artigo conterá a discriminação dos elementos

listados no § 1º do artigo anterior.

- Art. 113 Na apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, o órgão tributário utilizará o valor venal fixado no decreto referido no artigo anterior, atualizado monetariamente pela variação da UFIR, se for o caso, como base de cálculo.
- § 1º Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros estudos pertinentes, constate que os valores fixados no decreto estão defasados, adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado.

§ 2º - Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado no decreto e se este não estiver defasado, em razão das pesquisas

mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 114 - Por indicação do órgão tributário poderá ser constituída, por decreto, comissão temporária composta de servidores municipais e de pessoas externas ao quadro funcional da Prefeitura Municipal, conhecedoras dos atributos valorativos dos imóveis e do mercado imobiliário local, para assessorá-lo na elaboração da proposta referida no art. 111.

Parágrafo único. - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a proposta referida

mencionará esta circunstância.

SEÇÃO II DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

- col-
- Art. 115 Caberá ao órgão tributário organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, o Cadastro Tributário do Município, que compreende:
  - I Cadastro Imobiliário Tributário CIT;
  - II Cadastro de Prestadores de Serviços CPS;
  - III Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais CPC.
- Are, 116 O Cadastro Imobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis á identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e á apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às taxas pela utilização de serviços públicos.
- Art. 117 O Cadastro de Prestadores de Serviços será constituído de informações indispensáveis à identificação e a caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços.
- Art. 118 O Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que dependam, para o exercício da atividade, em caráter permanente, temporário ou intermitente, de autorização ou licença prévia da Administração Municipal.
- Art. 119 . A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base:
- I preferencialmente, em informações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros.
  - II secundariamente:
  - a) em levantamentos efetuados in loco pelos servidores lotados no órgão tributário;
- b) em informações produzidas por outros órgãos da Administração Municipal, pelos cartórios de notas e de registro de imóveis e pelas empresas dedicadas à incorporação imobiliária e ao loteamento de glebas;
- Art. 120 A inscrição nos Cadastros de Prestadores de Serviços e de Comerciantes, Produtores e Industriais, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base em informações prestadas pelos contribuintes e em vistorias promovidas pelo órgão tributário.

# SEÇÃO III DO LANÇAMENTO

- Art. 121 O órgão tributário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:
- I lançamento direto ou de oficio, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Tributário ou quando apurado diretamente junto ao sujeito passivo ou a terceiro que disponha desses dados;
- II lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de apurar os elementos constitutivos e, com base neles, efetuar o pagamento antecipado do crédito tributário apurado;
- III lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade tributária informações sobre matéria de fato indispensável á sua efetivação.
- § 1° O pagamento antecipado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.
- § 2° É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo, após o que, caso o órgão tributário não tenha

Ø

se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo ou fraude.

§ 3° - Nos casos de lançamento por homologação, sua retificação, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise reduzir ou excluir o montante do crédito, só será admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta, antes de iniciada a ação tributária pelo órgão tributário.

Art. 122. São objeto de lançamento:

- I direto ou de oficio:
- a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) o Imposto sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos,
- e) as taxas pela utilização de serviços urbanos;
- d) as taxas de licença para localização e funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
  - e) a contribuição de melhoria;
  - II por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.
- § 1º O órgão tributário poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos decorrentes de lançamentos originados de arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas.
  - § 2° O lançamento é efetuado ou revisto, de oficio, nos seguintes casos:
  - I quando o sujeito passivo ou terceiro, legalmente obrigado:
- a) não tenha prestado as declarações, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária;
- b) embora tenha prestado as declarações, deixe de atender, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade tributária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- II quando se comprove omissão, inexatidão, erro ou falsidade quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;
- III quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em beneficio daquele, agiu com fraude, dolo ou simulação;
- IV- quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
- V quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
- VI quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato, voluntário ou não, em qualquer de suas fases de execução;
- VII quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

#### SUBSEÇÃO I DO ARBITRAMENTO

- Art. 123. A autoridade tributária procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:
  - I o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Tributário
- II fundada suspeita de que os valores declarados nos esclarecimentos, declarações ou documentos expedidos pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;
  - III ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação,
- IV insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.
  - Art. 124 O arbitramento deverá estar fundamentado, entre outros, nos seguintes elementos:
- I os pagamentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade en condições semelhantes;

le

II - os preços correntes dos bens ou serviços no mercado. em vigor na época da apuração,

III - valores correntes no mercado, de partes especificas do patrimônio, cujo conjunto não se enquadre nos padrões usuais de classificação adotados pelo órgão tributário.

Art. 125 - O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

#### SUBSEÇÃO II DA ESTIMATIVA

- Art. 126 O órgão tributário poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:
  - I quando se tratar de atividade em caráter temporário,
- II quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo do órgão tributário, tratamento tributário específico.

Parágrafo único.- No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

- Art. 127 A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:
  - I o tempo de duração e a natureza especifica da atividade;
  - II o preço corrente dos serviços;
  - III o local onde se estabelece o contribuinte,
- IV o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes de idêntica atividade.
- Art. 128 O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.
- Art. 129 O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.
- Art. 130 Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

# SUBSEÇÃO III DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 131 - Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de oficio serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

- Art. 132 A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:
  - I comunicação ou avisos diretos;
  - II publicação:
  - a) no órgão oficial do Município ou do Estado;
- b) em órgão da imprensa local ou de grande circulação no Município, ou por edital afixado na Prefeitura;
  - III qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.
- Art. 133 A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do

So

prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação e reclamações ou interposição de defesas ou recursos.

### SUBSEÇÃO IV DA DECADÊNCIA

Art. 134 - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houve anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prato nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do credito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 135 - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 138 no tocante à apuração de responsabilidade e à caracterização da falta.

#### SUBSEÇÃO V DA PRESCRIÇÃO

Art. 136 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve cm 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 137 - A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 138. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as

responsabilidades.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprind0-lhe indenizar o Município pelo valor dos créditos prescritos.

#### SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Art. 139 - O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

I - moeda corrente do País;

II- cheque;

III- vale postal.

Parágrafo único.- O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 140 - O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o dobro da taxa de juros fixada pelo Banco Central do Brasil, para os próximos 12 (doze) meses.

Art. 141 - O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 142 - Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Parágrafo único - O servidor que expedir com erro, voluntário ou não, o documento de arrecadação municipal responderá civil, criminal e administrativamente, cabendo-lhe direito

regressivo contra o sujeito passivo.

Art. 143 - O pagamento de qualquer tributo ou de penalidade pecuniária somente deverá ser efetuado junto ao órgão arrecadador municipal ou qualquer estabelecimento de crédito autorizado pelo Governo Municipal.

Parágrafo único - Fica o Prefeito autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas do sistema financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua

sede ou filial, agência ou escritório.

Art. 144 - O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juros de mora de 1.% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa e da atualização monetária correspondentes.

#### SUBSEÇÃO I DO PAGAMENTO INDEVIDO

- Art. 145 O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
- I cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou da circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.
- II erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

- § lº A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
- § 2° A restituição total ou parcial dá lugar à restituição na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuandose os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
- $\S$  3° A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
- Art. 146. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 145, da data de extinção do crédito tributário;

- II na hipótese do inciso III do art. 145, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
- Art. 147 Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da intimação validamente feita ao representante judicial do Município

Art. 148 - O pedido de restituição será dirigido ao órgão tributário, através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.

Parágrafo único.- O titular do órgão tributário, após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele, encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa. Caso contrário, determinará o seu arquivamento.

Art. 149 - As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na Fazenda Municipal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de oficio ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

#### SUBSEÇÃO II DA COMPENSAÇÃO

Art. 150. Fica o Prefeito Municipal autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município nas condições e sob as garantias que estipular.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor atual será reduzido em 1% ( por cento) por mês ou fração que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

### SUBSEÇÃO III DA TRANSAÇÃO

- Art. 151 Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária que, mediante concessões mútuas, importe em término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:
  - I a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município,
  - II a matéria tributável tenha sido arbitrada ou o montante do tributo fixado por estimativa.

#### SUBSEÇÃO IV DA REMISSÃO

- Art. 152. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
  - I à situação econômica do sujeito passivo,
  - II ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
  - III à diminuta importância do crédito tributário;
- IV a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
  - V a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de oficio sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários á sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

# SEÇÃO V DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

- Art.153 Constitui divida ativa tributária a proveniente de tributos e de juros moratórios e multas de qualquer natureza, inscrita por órgão tributário, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.
  - Art. 154 A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único.- A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.



20

Art. 155. O termo de inscrição da dívida ativa tributária deve conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros,

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei;

III- a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida,

IV - a indicação de estar a divida sujeita á atualização, bem com o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no registro de divida ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão de divida ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 156. A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

Parágrafo único. A nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo da defesa que se limitará à parte modificada.

Art. 157 - A cobrança da divida ativa será procedida:

I - por via amigável, pelo órgão tributário;

II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas na lei Federal nº 6.830, de 22/09/80.

Parágrafo único.- As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo ser providenciada a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado inicio à cobrança amigável.

Art. 158. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

#### CAPITULO IV DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

#### SEÇÃO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 160. Os infratores sujeitam-se as seguintes penalidades:

I - multa,

II - proibição de transacionar com as repartições municipais,

III - sujeição a regime especial de fiscalização.

§1º - A imposição de penalidades não exclui:

I - o pagamento do tributo;

II - a fluência de juros de mora;

III - a correção monetária do débito.

§2º - A imposição de penalidades não exime o infrator:

I - do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II - de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 161 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 162 - A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

#### SEÇÃO II DAS MULTAS

Art. 163 - As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados neste Código serão graduadas pela autoridade tributária, observados os limites e as disposições nele fixados.

Parágrafo único.- Na imposição e na graduação da multa, levar-se-á em conta:

- I a menor ou maior gravidade da infração,
- II as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III os antecedentes do infrator com relação ás disposições da legislação tributária.
- Art. 164 Na avaliação das circunstâncias para imposição e graduação das multas, considerar-se-á como:
- I atenuante, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o órgão tributário para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento tributário;
  - II- agravante, as ações ou omissões eivadas de:
- a) fraude: comprovada pela ausência de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiro;
  - b) dolo, presumido como:
- 1. contradição evidente entre os livros e documentos da escrita tributária e os elementos das declarações e guias apresentadas ao órgão tributário;
- 2. manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
- 3. remessa de informes e comunicações falsos ao órgão tributário com respeito a fatos geradores e a bases de cálculo de obrigações tributárias,
- 4. omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.
  - Art. 165. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:
- I 1% (um por cento) por mês ou fração, até o limite de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito, quando ocorrer atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente através de lançamento direto ou por declaração;
- II equivalente a 10 (dez) UFIR, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte a falta de pagamento de tributo.
- III equivalente a um mínimo de 10 (dez) e ao máximo de 100 (cem) UFIR, aplicadas em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual resulte a falta de pagamento de tributo;
- Art. 166. As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

Parágrafo único.- Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

- Art. 167. Serão punidos com multa equivalente a:
- I 10 (dez) a 100 (cem) UFIR: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, oficio, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso;

II- 10 (dez) a 100 (cem) UFIR: quaisquer outras pessoas fisicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias

§ 1º - Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data em que se tornar definitiva

a penalidade relativa à infração anterior.

§ 2° - A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.

Art. 168 - O valor da multa será reduzido de 70% (setenta por cento) e o respectivo processo arquivado, se o infrator, no prazo previsto para interposição de recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 169. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas como dívida ativa, sem prejuízo da fluência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### SEÇÃO III DA SUJEICÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 170 - O sujeito passivo que houver cometido infração punida em grau máximo ou reincidir, mais de 3 (três), na violação das normas estabelecidas neste Código e na legislação tributária subsequente poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será definido na legislação tributária.

#### SEÇÃO IV DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. - 171. Os contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Municipal não poderão:

I - participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgãos da

administração direta ou indireta do Município;

- II celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer titulo com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com exceção:
  - a) da formalização dos termos e garantias necessários à concessão da moratória;

b) da compensação e da transação;

III - usufruir de quaisquer beneficios fiscais.

#### SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 172. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infração à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 173 - A responsabilidade é pessoal ao agente:

- I quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
  - II quanto às infrações em cuja definição o dolo especifico do agente seja elementar;
  - III quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) de terceiros, contra aqueles por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores,

- e) dos diretores, patentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
- Art. 174. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais cabíveis, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade tributária, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração.

#### CAPITULO V DA FISCALIZAÇÃO

#### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

- Art. 175 As autoridades tributárias poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuar a homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:
- I exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;
  - II notificar o contribuinte ou responsável para:
- a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;
- b) comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;
  - III fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:
  - a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação,
  - b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável,
- IV- apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas na legislação tributária;
- V requisitar o auxilio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como doa bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.
- Art. 176 Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos á Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:
- I apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fitos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;
- II comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:
  - a) obrigação tributária;
  - b) responsabilidade tributária;
  - c) domicilio tributário;
- III conservar e apresentar, ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fito gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais
- IV prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único.- Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

le

*50* 

Art. 177. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fitos.

Art. 178, Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais;

I - os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de oficio;

II - os bancos, as caixas econômicas e as demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, os comissários e os liquidatários;

VII- os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;-

VIII- os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

IX - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe,

X - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, oficio, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracterizadoras de obrigações tributárias municipais.

Parágrafo único.- A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 179 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art., 180 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de oficio sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1° - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

### SEÇÃO II DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 181 - A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento e se estipule o prazo máximo para conclusão daquelas.

§ 1° - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§ 2º - A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

§ 3° - Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis extensivamente, aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade tributária, ressalvadas as hipóteses dos incapazes, com. definidos pela lei civil.

H

### SEÇÃO III DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 182 - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único - Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovida busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 183 - Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-

se. no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único.- O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 184 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não sela indispensável a esse fim.

Art. 185 - As coisas apreendidas serão restituídas a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único - Em relação à matéria deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos

arts. 123 e 124 deste Código.

- Art. 186 Se o autuado não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.
- § 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.
- § 2º Apurando-se na venda importância superior ao tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

#### SEÇÃO IV DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 187 - Verificando-se omissão de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize a situação.

Parágrafo único - Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha

regularizado a situação perante o órgão tributário, lavrar-se-á o auto de infração.

- Art. 188. A notificação preliminar será feita em formulário próprio, no qual ficará cópia com o ciente do notificado, e conterá os elementos seguintes:
  - I nome do notificado;

II - local, dia e hora da lavratura;

- III descrição sumária do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal violado;
- IV valor do tributo e da multa devidos;
- V assinatura do notificado.
- § 1º Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia da notificação, autenticada pelo notificante, contra recibo no original.



§ 2° - A recusa do recibo, que será declarada pelo notificante, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica, e é extensiva ás pessoas referidas no § 3° do art. 181.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o notificante declarará essa circunstância na notificação.

§ 5º A notificação preliminar não comporta reclamação, defesa ou recurso.

Art. 189. Considera-se convencido do débito tributário o contribuinte que pagar o tributo e os acréscimos legais apurados na notificação preliminar.

### SEÇÃO V DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 190 O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Art. 191. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I - mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;

II - conter o nome do autuado, o domicílio e a natureza da atividade;

III - referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, se houver;

IV - descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo da legislação tributária violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

V - conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar

defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não

implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.

§ 3° - Se o autuado, ou quem o represente não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 192 - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Art. 193 - Da lavratura do auto será intimado o autuado:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e

firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicilio;

III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

Art. 194 - A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;

III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data da afixação ou da

publicação.

Art. 195 - As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos arts. 196 e 197 deste Código.



Art. 196 - Cada auto de infração será registrado, em ordem cronológica, no Livro de Registro de Autos de Infração, existente no setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária.

Art. 197 - Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o chefe do setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária determinará a protocolização do auto de infração, o qual será aberto com a cópia que contenha a assinatura do autuado ou do seu preposto ou, na sua ausência, a declaração do autuante quanto a essa hipótese.

Art. 198 - Após recebido o processo, o titular do setor referido no artigo anterior declarará a revelia e, até 30 (trinta) dias contados da data da protocolização, encaminhará o processo para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição dos débitos.

#### CAPITULO VI DO PROCESSO CONTENCIOSO

# SEÇÃO I DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 199 - O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 200 - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão

tributário, facultada a juntada de documentos.

Art. 201 - A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos

ançados.

Art. 202 - Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 10 (dez) dias, a partir da data de seu recebimento, para instrui-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso. impugná-lo.

#### SEÇÃO II DA DEFESA DOS AUTUADOS

Art. 203 - O autuado apresentará defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.

Art. 204 - A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o

processo, contra recibo.

Art. 205 - Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará as testemunhas. até o máximo de 3 (três).

Art. 206 - Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável na forma do artigo precedente.

#### SUBSEÇÃO ÚNICA DAS PROVAS

Art. 207 - Findos os prazos a que se referem os arts. 215 e 218 deste Código, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (der) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 208 - As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do órgão tributário, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra



o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente do órgão tributário.

- Art. 209 Ao autuado e ao autuante será permitido, sucessivamente. reinquirir as testemunhas, do mesmo modo ao impugnador e ao impugnado, nas reclamações contra lançamento.
- Art. 210 O autuado e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.
- Art. 211 Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições do Município ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

#### SEÇÃO III DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

- Art. 212 Findo o prazo para a produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado á autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.
- § 1º Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de oficio, dar vista, sucessivamente, ao autuado e ao autuante, ou ao reclamante e ao impugnador, por 5 (cinco) dias a cada um, para as alegações finais.
- § 2 ° Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias, para proferir a decisão.
- § 3° A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
- § 4° Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas a ser realizada e prosseguir, na forma e nos prazos descritos nos parágrafos anteriores, no que for aplicável.
- Art. 213 A decisão; redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento. definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.
- Art. 214 Não sendo proferida decisão nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento. cessando, com a interposição do recurso. a jurisdição da autoridade de primeira instância.

#### SEÇÃO V DOS RECURSOS

#### SUBSEÇÃO I DO RECURSO VOLUNTÁRIO

- Art. 215 Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para o Prefeito, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
- Art. 216 É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte. salvo quando proferidas no mesmo -processo tributário.

SUBSEÇÃO II DO RECURSO DE OFÍCIO

Æ.

- Art. 217 Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte. à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de oficio, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 300 (trezentas) UFIR.
- Art. 218 Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de oficio, não interposto, o Prefeito tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

#### SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 219 - As decisões definitivas serão cumpridas:

- I pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 10 (dez) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;
- II pela notificação do contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo, seus acréscimos legais e multas;
- III pela notificação do contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre:

a) o valor da condenação e a importância depositada em garantia de instância;

- b) o valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando não satisfeito o pagamento no prazo legal,
- IV pela liberação dos bens, mercadorias ou documentos apreendidos ou depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação;
- V pela imediata inscrição, como dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo. se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 220 Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.
- § 1° A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.
- § 2º Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.
- § 3° O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.
- Art. 221 Consideram-se integradas ao presente Código as Tabelas I a V que o acompanham.
- Art. 222 Este Código entra em vigor em 31 de dezembro de 1997, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.
  - Art. 223 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1.997.

Cleudes Antonio Chirico Prefeito Municipal

TABELA I

# IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

ALÍQUOTAS			
	NÃO	EDIFICADOS	
LOCALIZAÇÃO	EDIFICADOS RESIDENCIAIS		NÃO RESIDENCIAIS
área 1	0,8%	0,4%	0,6%
área 2	0,4%	0,2%	0,3%

	TABELA II	**************************************
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	
	SERVIÇOS DE:	QUANTIDADE DE UFIR
	médicos, inclusive radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	60,00
002	hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;	60,00
003	enfermeiros, obstetras, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) e congêneres;	40,00
004	assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	60,00
	médicos veterinários;	60,00
006	hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	60,00
007	guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, realtivos a animais:	40,00
	barbeiros, cabeleireiros, maicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	20,00
009	banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres;	30,00
010	limpeza e dragagem de rios e canais;	40,00
011	limpeza, manutenção e conservação de imóveis;	20,00
012	desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	30,00
	assessoria ou consultoria de qualquer natureza, planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa, consultoria e congêneres;	60,00
014	análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	60,00
015	contabilidade, auditoria e congêneres;	60,00
016	perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	60,00
017	traduções e interpretações;	30,00
018	avaliação de bens;	30,00
019	datilografia, estenografia, digitação, expediente, secretaria em geral e congêneres;	30,00
020 021	projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza; execução, por administração, de empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares;	40,00 60,00
022	reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, estradas, pontes e congêneres;	60,00
023	pesquisa, perfuração e outros serviços realicionados com a exploração de minérios e do subsolo;	60,00
024	florestamento e reflorestamento	40,00
025	escoramento e contenção de encostas e serviços congênres;	30,00
026	paisagismo, jardinagem e decoração;	40,00
027	raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	20,00
028	ensino, instrução, treinamento, avaliação e conhecimentos, de qualquer grau ou	40,00
	planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	40,00
030	organização de festas e recepções, bufê;	30,00
031	administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;	40,00
032	agenciamento, corretagem ou intermediação de bens de qualquer natureza;	40,00
033	agenciamento , organização promoção e execução de programas de turismo e congêneres;	40,00
034	despachantes;	40,00
035	leilão:	40,00
036	armazenamento, depósito e guarda de bens de qualquer espécie;	40,00
037	estacionamento e guarda de veículos;	60,00
038	vigilância e segurança de pessoas e bens;	30,00
039	transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores;	30,00



	TABELA II	
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	AND THE RESERVE OF THE PROPERTY OF THE PROPERT
,	SERVIÇOS DE:	QUANTIDADE DE UFIR
040	diversões públicas;	30,00
041	distriuição e venda de bilhete de loteria, cartões ou cupons de apostas, soπeios ou	40,00
040	prêmios; gravação ou distribuição de filmes e videoteipes;	30,00
042	fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, copia, reprodução e	30,00
~	trucagem; colocaçção de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final;	20,00
		40,00
045	conserto, restrauração, manutenção e conservação de maquinas, velculos, motores	60,00
	e congênres;	60,00
047 048	recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final; cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis,	30,00
049	plantas ou desenhos; colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros,	20,00
	revistas e congêneres;	40,00
050	locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	20,00
051	alfaiataria, costura;	20,00
052	tinturaria e lavanderia;	20,00
054	artesanato e serigrafia recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário;	60,00
055	propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de	60,00
	materiais publicitários (exceto impressão, reprodução ou fabricação);	60,00
056	advogados;	60,00
	engenheiros, arquitetos, agrônomos;	60,00
	dentistas;	60,00
	economistas;	60,00
060	) psicólogos;	60,00
06	radiodifusão	60,00
062	terraplanagem	40,00
06:	transporte de passageiros (táxi)	60,00
06	instituição financeira	20,00
06	conserto e montagem de pneus para o usuário final	60,00
06	associação de classe	60,00
06	7 hospedagem	40,00
06	7 liospedagem  8 conserto, restrauração, manutenção-e conservação eletro-eletrônicos;  9 conserto, restrauração, manutenção-e conservação específica;	20,00
06	outros serviços prestados por profissionais sem formação específica; outros serviços prestados por profissionais com formação técnica específica; outros serviços prestados por profissionais com formação superior específica;	40,00
07	0 outros serviços prestados por profissionais com formação teorifica específica.  1 outros serviços prestados por profissionais com formação superior específica.	60,00



# TABELA III

# TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Discriminação	Quantidade de UFIR mensal	Quantidade de UFIR anual
1 - Coleta domiciliar de lixo: 1.1 Imóveis edificados, por metro quadrado de área		
construída: 1.1.1 exclusivamente residenciais: 1.1.2 não residenciais:		0,17 0,20
1.2 Imóveis não edificados, por metro quadrado de terreno:		0,17
2 - Limpeza de vias públicas, por metro linear de testada		1,00
3 - Iluminação pública, por metro linear de testada	0,50	

flo.

# TABELA IV

# TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Discriminação	Quantidade de UFIR
1 - APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS 1.1 - apreensão, por animal 1.2 - depósito e liberação, por animal e por dia ou fração	25,00 5,00
2 - APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS 2.1 - veículos de tração humana 2.1.1 - apreensão, por unidade 2.1.2 - depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração	5,00 1,00
2.2 - veículos de tração animal 2.2.1 - apreensão, por unidade 2.2.2 - depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração	20,00 2,00
<ul><li>2.3 - veículos motorizados</li><li>2.3.1 - apreensão, por unidade</li><li>2.3.2 - depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração</li></ul>	25,00 5,00
3 - APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS 3.1 - apreensão, por quilograma 3.2 - depósito e liberação, por quilograma e por dia ou fração	1,00 0,10
4 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS 4.1 - inumação em: 4.1.1 - cova 4.1.2 - sepultura 4.2 - perpetuidade 4.3 - exumação, por unidade 4.4 - diversos: 4.4.1 - entrada ou retirada de ossada 4.4.2 - permissão para qualquer construção	20,00 40,00 200,00 15,00 20,00 20,00
5 - LIGAÇÃO DE ESGOTOS 5.1 - por unidade	60,00
6 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS 6.1 - por unidade	10;00
7 - MATADOURO 7.1 - abate, por cabeça	10,00
8 - CADASTRO 8.1 - por cadastramento 8.2 - por alteração no cadastro	5,00 5,00
9 - EXPEDIENTE 9.1 - pela emissão de certidões (exceto de débito) e de guias	2,00



# TABELA V

# TAXA DE LICENÇA

		dade de	
Licenças	Dia	Ano	Ato
- LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS			
1 - Localização			
.1.1 - Estabelecimentos industriais, por classe de área (m²):		į	
até 100		20,00	
de 100,01 até 250		40,00	
até 250,01 até 500		80,00	
acima de 500	!!	160,00	
1.2 - Estabelecimentos comerciais, por classe de área (m²):			
até 50	[ [	10,00	
de 50,01 até 100		20,00	
até 100,01 até 250		40,00	
acima de 250		80,00	
		00,00	
1.2 - Prestadores de serviços, por classe de área (m²):		10,00	
até 50		20,00	
de 50,01 até 100		40,00	
até 100,01 até 250		80,00	
acima de 250		55,55	
2 - Funcionamento			
1.1 - Estabelecimentos industriais, por classe de área (m²):		20,00	
até 100		40,00	
de 100,01 até 250		80,00	
até 250,01 até 500			
acima de 500		160,00	
1.2 - Estabelecimentos comerciais, por classe de área (m²):		40.00	
até 50		10,00	
de 50,01 até 100		20,00	
até 100,01 até 250		40,00	Ì
acima de 250		80,00	
1.2 - Prestadores de serviços, por classe de área (m²):		40.00	]
até 50		10,00	
de 50,01 até 100		20,00	
até 100,01 até 250		40,00	
acima de 250		80,00	
- EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS	Ì		
1 - Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento, por unidade:			
1.1 - Prédios residenciais			25,
1.2 - Prédios industriais e comerciais			50,0
2 - Loteamentos			
2.1 - até 30.000 metros quadrados			100,
2.2 - sobre o que exceder 30.000m², por 10.000m² ou fração			20,
3 - Demolição, por unidade			25,
4 - Desmembramento de terrenos, por unidade resultante			10,
5 - Remembramento de terrenos, por unidade a ser remembrada			10,
.6 - Licença para habitar ("Habite-se"), por unidade			25,
7 - Legalização de construções não licenciadas, por unidade	1		50,
.8 - Quaisquer outras obras particulares não especificadas	}		30,
		ĺ	
- EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS			
ÚBLICOS			
.1 - Feirantes, por metro linear	20,00	}	
,2 - Veículos	20,00		
.3 - Circos e parques de diversões	20,00	1	
4 - Bancas de jornais e revistas, por metro quadrado		5,00	1
.5 - Caixas eletrônicos e demais serviços bancários, por metro quadrado		10,00	1



. 47

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

# ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.329, de 31.12.97

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Gota d'água.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Gota d'água, com sede no Bairro Furnas, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de dezembro de 1997.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.330, de 31.12.97

Define as áreas tributárias, para fins do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, fica definida como Zona Urbana do Município de Bueno Brandão toda a área da sede que se enquadre nas definições do artigo 44 do Código Tributário do Município e que compõem as áreas tributárias definidas nesta lei.

Art. 2º - Fica a zona urbana do Município de Bueno Brandão dividida em duas áreas tributárias, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, denominadas "ÁREA 1" e "ÁREA 2".

Art. 3° - A Área 1 (um) é composta pelos imóveis situados nos seguintes logradouros: rua da Saudade; rua do café; rua Vereador Avelino Vicente da Silva; avenida Bom Jesus; praça da Matriz; rua Padre Zeferino; rua Prefeito Washington Corrêa Salles; rua Benjamim Constant; rua Barão de Campo Místico; rua Coronel Ramalho; rua Afonso Pena; rua Modesto Alves Coutinho, no trecho entre a rua Prefeito Domingos de Franco e a rua Caboclo Neco; rua Anselmo Alves Peres; rua Dr. Roberto Iemini Filho; praça Coronel Bueno; rua Santana; rua Educadora Alzira de Araújo; rua Joaquim Murtinho, no trecho entre a rua da Saudade e a rua Benjamim Rossi; rua Capitão Eduardo Carneiro, no trecho entre a rua do Café e a rua Maranhão; rua Prefeito Domingos de Franco; praça Virgílio de Melo Franco; rua Vereador Francisco Cândido Barbosa; rua Vereador Israel Barbosa; rua Caboclo Neco; rua Vereador Pedro Morelli; rua Vereador Vicente Alves Coutinho; rua São Benedito; travessa da rua São Benedito; rua Francisco Inácio, no trecho entre a rua Prefeito domingos de Franco e a rua Minas Gerais; rua Pará de Minas; rua Benjamim Rossi, nos trechos entre a rua Francisco Inácio e a rua Joaquim Murtinho e entre a rua Alzira de Araújo e a praca Coronel Bueno; rua Califórnia; rua Juscelino Kubistschek; rua Prefeito Júlio César de Carvalho; rua Prefeito João Ribeiro dos Santos; rua Prefeito José Cândido Rossi; rua Vereador Benedito Domiciano; rua Padre Omar; rua Amazonas; rua Mato Grosso; rua Goiás; rua Paraná; rua São Paulo; rua Rio de Janeiro; rua Maranhão; rua Minas Gerais; rua Pará; rua Santa Catarina; rua Joaquim do Lino; rua Cruz de Cedro, no trecho entre a rua Maranhão e a rua das Palmeiras; rua das Palmeiras; rua das Amoreiras; rua dos Ipês; rua Vereador Baião; rua José Geraldo Vida, no trecho entre a rua Educadora Alzira de Araújo e a rua Vereador Júlio Luiz de Almeida; rua Vereador Júlio Luiz de Almeida, no trecho entre a rua José Geraldo Vida e a praça Santa Luzia; praça Santa Luzia; rua Vereador Amadeu Gonçalves de Godói; Vereador José Adami; rua José Ramalho Júnior; rua Lázaro gomes Tenório; rua Joaquim Cândido Ferreira; rua Vereador Luiz Coutinho da Rocha.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 4º - A Área 2 (dois) é composta pelos imóveis situados nos seguintes logradouros: Rua Modesto Alves Coutinho, no trecho entre a rua Caboclo Neco e a saída para o bairros Furnas; rua Vereador Benedito Franco de Morais; rua Dr. Vicente Chirico; rua Júlio Cézar Machado; rua Francisco Inácio, no trecho entre a rua Minas Gerais e a rodovia MG-295; rua Sete de Setembro; rua Doze de Outubro; rua XV de Novembro; rua Oprévio de Souza Ferraz; rua José de Lima Pinto; rua Professor Oscar Ramalho; rua São Vicente de Paula; rua João Ribeiro de Almeida; rua Humaíta, rua Benedito Borges; rua Sebastião Gregório; rua José Geraldo Vida, no trecho entre a rua Sebastião Gregório e a rua Educadora Alzira de Araújo; rua Benjamim Rossi, no trecho entre a rua Joaquim Murtinho e a rua Educadora Alzira de Araújo; rua Vereador Júlio Luiz de Almeida, no trecho entre a rua Amazonas e a rua José Geraldo Vida; rua José Eloi de Araújo; rua João Furquim; rua Cruz de Cedro, no trecho entre a rua das Palmeiras e a saída para o bairro Torre.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1997, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 1998.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de dezembro de 1997.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO Prefeito Municipal Parágrafo segundo - Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as Transferências Intragovernamentais.

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA
01 - LEGISLATIVA	105.000,00	0,00	0,00
02 - JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.031.000,00	0,00	0,00
04 - AGRICULTURA	129.000,00	0,00	0,00
05 - COMUNICAÇÕES	30.000,00	0,00	0,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEG PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	20.000,00	0,00	0,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.070.000,00	0,00	0,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	15.000,00	0,00	0,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	585,000,00	0,00	0,00
11 - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	0,00	0,00
12 - RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00
13 - SAÜDE E SANEAMENTO	799.000,00	0,00	0,00
14- TRABALHO	0,00	0,00	0,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	166,000,00	0,00	0,00
16 - TRANSPORTE	520.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00
TOTAL	5.000.000,00	0,00	0.00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	and the second s		5.000.000.00

Parágrafo terceiro - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as Transferências Intragovernamentais:

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	5.000.000,00	
01 LEGISLATIVO	Y <sub>1</sub> .	
01 CAMARA MUNICIPAL	105.000,00	
02 EXECUTIVO		
01 GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO	456.000,00	
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E	310.000,00	
RECURSOS HUMANOS		
03 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	330.000,00	
04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,	1.100.000,00	
LAZER E TURISMO		
05 DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTÊNCIA	905.000,00	
SOCIAL		
06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA	1.294.000,00	
ESTRUTURA		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	

Artigo 2º. - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a: